

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 181

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 1º de outubro de 2021

# Vacinação obrigatória para servidores do Estado tem aval do Plenário

Projeto de lei complementar recebeu 35 votos a favor e seis contra

## CORONAVÍRUS

A vacinação contra a Covid-19 se tornará obrigatória para todos os trabalhadores vinculados direta ou indiretamente ao Poder Público Estadual. A medida consta no Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2661/2021, aprovado ontem, em Primeira Discussão, pelo Plenário da Assembleia Legislativa.

A determinação aplica-se a servidores e militares estaduais, bem como a contratados temporários, empregados de empresas estatais e prestadores de serviços dos diversos órgãos e Poderes. O único motivo aceito para não se imunizar será de natureza de saúde, comprovado em declaração assinada por um médico.

Caso a proposição se torne lei, funcionários e empregados públicos que não comprovarem estar seguindo o calendário de vacinação serão impedidos de ingressar no local de trabalho. Eles levarão falta até regularizarem a situação, mesmo que estejam desempenhando as funções remotamente. Passados 30 dias, o servidor ficará sujeito a processo administrativo por abandono de serviço.

Já empresas que prestam serviços ao Governo de Pernambuco terão um mês para declarar oficialmente que todas as pessoas



FOTO: ALUÍSIO MOREIRA/SEI/FOTOS PÚBLICAS

**DETERMINAÇÃO** - Matéria se aplica a servidores e militares estaduais, bem como a contratados temporários, empregados de empresas estatais e prestadores de serviços

vinculadas a contratos com a Administração Pública estão imunizadas. Uma emenda da Comissão de Justiça (CCLJ), também acatada pelos parlamentares, estende a obrigação a todos os agentes públicos do Estado, incluindo os deputados e deputadas estaduais.

O PLC 2661 passou com 35 votos favoráveis e seis contrários. Entre os últimos, está o deputado Alberto Feitosa (PSC), que ressaltou “não ser contra a vacinação, mas apenas se opõe à obrigatoriedade”.

“Esse projeto é inconstitucional e de caráter nazifascista, ao fazer com que servidores possam perder seu direito ao trabalho se não inocularem um medicamento contra a vontade”, censurou. Também discordaram da matéria os deputados Adalberto Santos (PSB), Clarissa Tércio (PSC), Joel da Harpa (PP), Pastor Cleiton Collins (PP) e William Brigido (REP).

Já o deputado João Paulo (PCdoB) defendeu a medida: “Os funcionários precisam dar o exemplo

e ser imunizados para diminuir os riscos de contaminação ou de manifestação grave da doença”. Na avaliação dele, “confundir a proposta com autoritarismo é falta de caráter ou covardia em admitir os efeitos da ideologia bolsanarista sobre a evolução da pandemia no Brasil”.

## COBRANÇA DE IPVA

Também recebeu aval, em primeira votação, o Projeto de Lei (PL) nº 2662/2021, que proíbe o aluguel de veículos licen-

ciados em outras unidades da federação. De iniciativa do Poder Executivo, o texto dá um prazo de 120 dias para as locadoras realizarem o licenciamento e pagarem o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) em Pernambuco.

A proposição baseia-se em decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o recolhimento de IPVA. Por decisão da Corte, no Recurso Extraordinário nº 1.016.605, as locadoras têm de pagar o

tributo no local em que o automóvel é colocado à disposição do cliente.

A matéria teve 36 votos favoráveis e seis contrários, estes dos deputados Alberto Feitosa, Álvaro Porto (PTB), Antonio Coelho (DEM), Clarissa Tércio, Priscila Krause (DEM) e Wanderson Florêncio (PSC). Para Feitosa, o PL 2662 “vai na direção oposta ao que fez o ex-governador Eduardo Campos, que reduziu o IPVA para as locadoras e atraiu a operação delas”. “É por isso que muitos empresários não acreditam nos planos de retomada econômica do PSB”, criticou o parlamentar.

Para Tony Gel (MDB), o texto representa uma tentativa de não perder recursos. “Não faz sentido que carros que circulam em rodovias do nosso Estado não paguem imposto aqui. Inclusive, pelo grande esforço que vem sendo realizado para recuperar estradas neste momento”, argumentou.

## MONITORIA PE

A Alepe ainda referendou, em primeiro turno, a proposta do Governo do Estado que cria o Programa Monitoria PE. Prevista no PL nº 2663/2021, a ação prevê o pagamento de R\$ 200 por mês a estudantes dos anos finais dos Ensinos Fundamental (9º ano) e Médio (3º ano) selecionados para auxiliar colegas com dificuldades pedagógicas. Destina, ainda, bolsa mensal de R\$ 800 a jovens do Ensino Superior que contribuirão para reduzir a evasão escolar.

## TRANSPORTE ESCOLAR

O conjunto de deputados e deputadas também garantiu mais recursos para o transporte escolar de alunos da rede estadual, com a aprovação do PL nº 2595/2021. A iniciativa do Governo de Pernambuco reajusta em 40% a verba destinada às prefeituras com essa finalidade.

# Laura Gomes destaca sanção de benefício para órfãos da pandemia

Lei estadual prevê pagamento de pensão a crianças e adolescentes

## CORONAVÍRUS

Entrou em vigor, na última terça (28), a Lei Estadual nº 17.415/2021, que prevê o pagamento de pensão para crianças e adolescen-

tes que ficaram totalmente órfãos em decorrência da pandemia de Covid-19. A sanção do auxílio foi elogiada pela deputada Laura Gomes (PSB) na Reunião Plenária de ontem.

“A medida garante di-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**INICIATIVA - Pernambuco Protege vai contemplar menores de idade com renda familiar de até três salários mínimos**

reitos e protege crianças e jovens que perderam seus pais e mães por conta dessa doença. O governador Paulo Câmara demonstra sensibilidade, enquanto não vemos nada parecido vindo do Governo Federal”, declarou a socialista. O Benefício Continuado Pernambuco Protege vai contemplar menores de idade com renda familiar de até três salários mínimos.

“Há muitas casas sem

recursos para sustentar esses órfãos e órfãs. A pensão visa permitir que esses jovens não precisem ser acolhidos em abrigos”, frisou. A parlamentar também registrou apoio à deputada Priscila Krause (DEM), que relembrou a morte da mãe por Covid-19 ao defender a vacinação obrigatória de servidores públicos. “Ela passou por algo muito doloroso e tem toda a minha solidariedade e carinho”, concluiu.

## Imunização

# João Paulo apoia proposta que impõe vacina contra Covid-19 a servidores

A vacinação obrigatória para todos os servidores públicos e prestadores de serviços do Governo de Pernambuco foi defendida pelo deputado João Paulo (PCdoB), na Reunião Plenária de ontem. O Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 2661/2021 obteve aval do Plenário, em primeiro turno (*ver matéria na Capa*).

Ao dar parecer à matéria na Comissão de Justiça, o comunista acrescentou ao texto a possibilidade de restringir o acesso de pessoas não imunizadas às repartições públicas, inclusive à própria Alepe. “Representantes políticos precisam, ainda mais do que todos os servidores, dar o exemplo”, opinou.

O parlamentar relacionou os opositores da vacina aos

defensores do chamado “tratamento precoce”, sem efeito comprovado contra o novo coronavírus. “No caso criminoso da empresa Prevent Senior, os médicos eram obrigados a prescrever o ‘kit Covid’”, salientou João Paulo, que recebeu reforço do deputado José Queiroz (PDT) em aparte.

Também a deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), apoiou o PLC 2661: “A mesma direita negacionista dos milhares de mortes da pandemia tenta negar o uso de máscaras e a eficácia da vacinação”, disse. Já a deputada Teresa Leitão (PT) questionou o posicionamento contrário de parlamentares que, anteriormente, defenderam vacinas para categorias específicas. “É hipocrisia fa-

zer tantos apelos e agora dizer que obrigatoriedade é fascismo”, observou a petista.

Outros deputados argumentaram contra a iniciativa. Para Joel da Harpa (PP), a medida fere direitos individuais. “Fui um dos deputados que mais brigou pela imunização dos policiais, até porque muitos de nossos companheiros perderam a vida para a Covid-19. Mas sou contra a imposição”, considerou. Do mesmo modo, Alberto Feitosa (PSC) vê “autoritarismo” na atitude do Governo Estadual.

João Paulo aproveitou o pronunciamento para apoiar as manifestações contra Jair Bolsonaro marcadas para amanhã. “Sempre discordo das forças políticas conservadoras, mas elas fazem parte do debate de-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**DEFESA - “Representantes políticos precisam, ainda mais do que todos os funcionários, dar o exemplo”**

mocrático. Já o bolsonarismo é outra coisa: tem como base uma tentativa de revide e inveja vinda de militares que saíram da vida pública após o fim da ditadura”, crê.

Segundo o comunista, “hoje nem metade dos que vo-

taram em Bolsonaro votariam nele de novo”. “Precisamos expor, no protesto, que é hora de nos livrarmos deste peso. Mostrar que o Brasil de verdade é feito de esperança, apego aos valores democráticos, justiça social, amor e res-

peito à vida”, concluiu.

## PEC 32

No tempo destinado à Comunicação de Lideranças, o parlamentar tratou do projeto de Reforma Administrativa do Governo Federal. Ele repudiou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32/2020, aprovada por uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados no último dia 23.

“Essa medida entra para uma coleção de textos perniciosos que pioram os serviços públicos. É parte de um festival de reformas neoliberais que só trazem prejuízos, sem nenhum dos efeitos positivos desejados por seus idealizadores”, analisou João Paulo. “A PEC 32 é desastrosa: quer retirar a estabilidade dos servidores, quando as pessoas mais precisam do trabalho desses agentes.” A reforma também será debatida pela Alepe, por meio de uma Comissão Especial instalada na última terça (28) e coordenada pelo comunista.

## Protesto

# José Queiroz aponta problemas do Governo Bolsonaro e convoca para ato

Em discurso no Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem, o deputado José Queiroz (PDT) listou os prejuízos que o Governo Jair Bolsonaro estaria trazendo à população. Ele destacou o aumento dos preços do gás e da gasolina, os 14 milhões de desempregados, os mais de 596 mil mortos pela pandemia de Covid-19 e o avanço do desmatamento. “É o desastre que

o Brasil atravessa”, lamentou.

O parlamentar ainda ressaltou as denúncias de corrupção envolvendo ministros, militares e familiares do presidente da República. “As coisas pioram a cada dia, devido a uma política equivocada do Governo Federal. Por isso, voltaremos às ruas no próximo sábado (amanhã), para protestar pacificamente e construir novos caminhos”, pontuou,

anunciando que participará das manifestações convocadas pela Oposição em todo o País.

## AGRESTE

No tempo dedicado à Comunicação de Lideranças, José Queiroz comentou sobre a cerimônia de inauguração da Pracinha da Cultura, na última terça (28), em Caruaru (Agreste Central). Segundo o deputado, 80% das obras do

equipamento foram realizadas na gestão dele como prefeito do município. “A atual prefeita levou cinco anos para concluir a intervenção e, agora, diz que a conquista é resultado do esforço dela junto ao Governo Federal”, criticou.

O deputado Tony Gel (MDB), que também foi prefeito de Caruaru, contou ter convidado o antecessor, em quatro ocasiões, para o lança-



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**CENÁRIO - Aumento de preços, mortes pela Covid, desemprego e desmatamento: “É o desastre que o Brasil atravessa”**

mento de obras promovidas em diferentes mandatos. “Chamei o ex-prefeito João Lyra para

inaugurar a Policlínica do Bairro Vassoural, e a placa do local registra o nome dele”, relatou.

# Audiência debate riscos da exploração de petróleo na Bacia Potiguar

17ª rodada de leilão será promovida pelo Governo Federal no dia 7 de outubro

A Comissão de Meio Ambiente discutiu ontem os possíveis danos socioambientais decorrentes da inclusão da Bacia Potiguar na 17ª rodada do leilão de exploração de petróleo e gás, a ser promovida pelo Governo Federal no dia 7 de outubro. Os participantes da audiência pública virtual temem que a exploração dos recursos naturais da área, localizada próximo à costa do Ceará e do Rio Grande do Norte, coloque em risco os biomas do Parque Nacional de Fernando de Noronha e da Reserva Ecológica do Atol das Rocas.

Para o representante do Observatório do Petróleo e Gás e do Instituto Arayara, Juliano Bueno, a intervenção ameaça a biodiversidade dos dois ecossistemas. “As ondas geradas pelos navios petroleiros afastarão alguns animais marinhos da região e, como consequência, haverá a invasão de espécies exóticas nesses biomas extremamente sensíveis”, disse. “Sugiro que a Alepe produza uma carta endereçada à Agência Nacional do Petróleo (ANP), solicitando a suspensão do leilão dos blocos que oferecem risco ao País.”

Pesquisador do Departamento de Oceanografia da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Mauro Maida apresentou as pesquisas de mapeamento por vídeo realizadas nas áreas. “É uma barbaridade vender recifes de corais à indústria do petróleo”, opinou, lembrando que os dois ecossistemas foram declarados patrimônios naturais mundiais pela Unesco. “Caso haja um acidente, o óleo recolhido do assoalho oceânico será transportado por correntes subsuperficiais até Fernando de Noronha e o Atol das Rocas”, explicou Moacy Araújo, também da UFPE. Segundo o procurador

Daniel Fontenele, do Ministério Público Federal (MPF) no Rio Grande do Norte, ações civis públicas junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) questionam a ausência de estudos ambientais prévios para a realização do leilão. “Entendemos que as variáveis precisam ser vistas antes da licitação, a fim de direcionar o certame e esclarecer se o empreendimento é viável”, comentou.

## PREJUÍZOS SOCIAIS

Representante da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Maurício Guerra também relacionou os impactos sociais da intervenção. “Para além das preocupações quanto à biodiversidade, devemos estar atentos aos aspectos econômicos. É a riqueza natural de Fernando de Noronha que garante o sustento e a sobrevivência dos milhares de moradores da localidade”, enfatizou.

Carlos Alberto dos Santos, da Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas Costeiras e Marinhas (Confrem), lembrou os prejuízos provocados pelo derramamento de óleo no litoral nordestino em outubro de 2019. “Quem fez o trabalho de limpeza e contenção, em grande parte, foram as comunidades pesqueiras tradicionais. E elas foram as que mais sofreram com a contaminação e a suspensão da venda de seus pescados”, ressaltou, temendo eventos semelhantes no futuro.

“A legislação determina que todo empreendimento de impacto escute previamente as comunidades tradicionais envolvidas. Isso não ocorreu com o leilão”, relatou Severino Santos, coordenador regional do Conselho Pastoral dos Pescadores. “Precisamos incluir as comunidades no plano de desenvolvimento do nosso País”,



FOTO:EVANE MANÇO

**COLEGIADO** - Encontro virtual foi promovido pela Comissão de Meio Ambiente, presidida por Wanderson Florêncio: “Patrimônio de todos nós”



FOTO:EVANE MANÇO

**BIOMAS** - Segundo Juliano Bueno, a intervenção ameaça a biodiversidade do Arquipélago de Fernando de Noronha e do Atol das Rocas



FOTO:EVANE MANÇO

**PREOCUPAÇÃO** - Maurício Guerra ressaltou impactos sociais em Noronha: “Riqueza natural garante sustento e sobrevivência de moradores”

acrescentou.

“Devemos desistir dessa exploração. Depois que ocorre o desastre, os prejuízos recaem sobre a sociedade e o meio ambiente, e ninguém é responsabilizado”, argumentou Daniel Galvão, do Movimento Salve Maracáipe.

Do Laboratório de Economia Circular de Fernando de Noronha, Sérgio Xavier defendeu investimentos em fontes renováveis de energia. “Não precisamos nos lançar em projetos arriscados de exploração do petróleo. Já existem tecnologias alternativas, como o hidrogênio verde”, observou.

“Espero que as manifestações recolhidas nesta audiência sejam ouvidas, pois elas têm o mérito de tentar conciliar a política energética com a política ambiental”, complementou o coordenador de Meio Ambiente da ANP, Nilce Costa.

## POSIÇÃO

Membros da Comissão de Meio Ambiente da Alepe manifestaram preocupação com o certame. “Queremos um País forte e desenvolvido, e isso exige um trabalho inovador que garanta a proteção das pessoas e do meio ambiente. O Arquipélago de Fernando de Noronha é um patrimônio de todos nós”, pontuou o presidente do colegiado, deputado Wanderson Florêncio (PSC).

Para o deputado João Paulo (PCdoB), “quem pensa na natureza e se preocupa com nosso futuro é contra a liberação desse leilão”. Por sua vez, o deputado Tony Gel (MDB) considera importante que o Brasil pense em novas formas de energia. “Estamos avançando nas pesquisas de fontes limpas, que não trazem os impactos que hoje temos com a exploração do petróleo”, declarou.

Também presente ao encontro virtual, o deputado federal Túlio Gadelha (PDT-PE) fez coro aos legisladores. “É necessário que a sociedade discuta o futuro da nossa matriz energética, ouvindo as considerações dos pesquisadores”, registrou. Em nome do mandato coletivo Juntas (PSOL), a codeputada Kátia Cunha lamentou que “o Governo Bolsonaro queira ‘passar uma boiada’ sobre as riquezas naturais do País”.

# Juntas endossam luta por legalização do aborto na América Latina

## Deputada defende que Brasil acompanhe mudanças de outros países

A passagem do Dia Latino-Americano e Caribenhos de Luta pela Legalização do Aborto, em 28 de setembro, foi destacada na Reunião Plenária de ontem pelo mandato coletivo Juntas (PSOL). A deputada Jô Cavalcanti defendeu que o Brasil acompanhe as mudanças dos países na questão.

“A conquista da legalização do aborto na Argentina e no México mostra um avanço dos movimentos feministas

que queremos ver também por aqui”, afirmou a parlamentar. “Mantida na ilegalidade, a interrupção da gravidez é a quarta causa de mortalidade materna no nosso País, principalmente entre mulheres negras e pobres.”

Jô considerou importante esclarecer que a luta é pela autonomia feminina, e não por procedimentos indiscriminados e sem critério. “Defendemos o aborto até as 22 semanas, assim como nos casos em que a legis-

lação já permite atualmente: estupro, risco de vida para a mãe e quando o feto é anencéfalo”, informou.

A psolista observou que, mesmo nas situações autorizadas por lei, as mulheres enfrentam dificuldades. “Todos vimos o que ocorreu quando uma menina de 10 anos, do Espírito Santo, foi obrigada a vir ao Recife para se submeter a um aborto. Quem tenta impedir a interrupção da gravidez vê o feto em formação como mais

importante do que a vida de mulheres e crianças”, prosseguiu.

A manifestação das Juntas recebeu o apoio da deputada Laura Gomes (PSB). “Enquanto mulheres ricas fazem aborto com toda a segurança, as pobres morrem por falta de assistência à saúde. Não podemos deixar o debate embaixo do tapete porque as mortes só atingem um segmento”, opinou. O discurso também foi endossado pelos deputados João Paulo (PCdoB) e Teresa Leitão (PT).

FOTO: JARBAS ARAÚJO



DEP. JÔ CAVALCANTI / JUNTAS (PSOL)

SITUAÇÃO - “Interrupção da gravidez é a quarta causa de mortalidade materna no Brasil, principalmente entre mulheres negras e pobres”

## Imposto

FOTO: JARBAS ARAÚJO



DEP. PRISCILA KRAUSE (DEM)

priscila.krause@alepe.pe.gov.br

PLEITO - “É cabível uma contribuição do Governo do Estado para aliviar o consumidor”

## Priscila Krause propõe redução de ICMS na conta de luz

A deputada Priscila Krause (DEM) fez um apelo ao Governo de Pernambuco para que reduza o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) das contas de energia elétrica. Como exemplo, ela citou a proposta feita pelo Estado do Espírito Santo ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), a fim de isentar do cálculo do tributo os valores cobrados

das bandeiras vermelhas nos patamares 1 e 2.

Dividida em dois níveis, a bandeira tarifária vermelha mostra que está mais caro gerar energia naquele período. Os adicionais são proporcionais ao consumo: R\$ 3,971 para cada 100 quilowatt-hora no patamar 1, e R\$ 9,492 no 2. No discurso, a parlamentar sugeriu que a isenção seja aplicada também na bandeira de escas-

sez hídrica, que passou a ser cobrada em setembro e é de R\$ 14,20 a cada 100 kWh.

A alíquota local de ICMS sobre a energia elétrica é de 25% e, segundo a democrata, o total arrecadado representa cerca de 10% da receita gerada pelo tributo. Priscila destacou o cenário econômico de alta na inflação ao defender que o Estado aja para segurar a alta nos preços de itens

como energia, combustíveis e gás natural.

“Pernambuco bateu recorde de arrecadação no mês de agosto, ultrapassando R\$ 2 bilhões. É cabível, portanto, uma contribuição do Governo Paulo Câmara para aliviar a conta do consumidor”, sustentou a deputada. Ela demandou urgência na análise dessa proposta, uma vez que o Confaz deve se reunir hoje.

## Programas

## Doriel Barros comemora conquistas para trabalhadores do campo

A atenção que o Governo de Pernambuco vem dedicando aos trabalhadores rurais motivou pronunciamento do deputado Doriel Barros (PT), na Reunião Plenária de ontem. Ele elogiou três recentes iniciativas do Poder Executivo aprovadas pela Alepe: a Lei do Chapéu de Palha Emergencial, o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (Peaaf) e a extensão do direito à CNH Popular aos profissionais do campo.

Segundo o petista, mais de quatro mil trabalhadores rurais e pescadores artesanais serão beneficiados pelo Chapéu de Palha Emergencial, sancionado antontem pelo governador Paulo Câmara. “Serão pagas quatro parcelas de R\$ 271 a essas pessoas que, por conta da pandemia, não puderam se cadastrar no programa no último ano”, explicou.

Com relação ao Peaaf, Barros ressaltou as repercussões sociais de se priorizar a com-

pra de alimentos dos pequenos produtores. “Em um momento em que o Governo Federal corta recursos para a agricultura, Pernambuco investe para gerar renda e reduzir o problema da fome”, assinalou. Em evento na sede da Federação dos Trabalhadores Rurais e Agricultores Familiares de Pernambuco (Fetape), o governador anunciou R\$ 10 milhões para a iniciativa este ano.

Por fim, o parlamentar informou que mil agricultores fa-

miliares serão beneficiados, em 2021, pelo Programa Popular de Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, do Executivo Estadual. A medida garante gratuidade na formação e expedição do documento a grupos de baixa renda. “Ajudará na formalização e redução de acidentes de trânsito”, celebrou.

### ATO CONTRA BOLSONARO

Ainda durante o pronun-



DEP. DORIEL BARROS (PT)

DESTAQUES - Parlamentar citou o Chapéu de Palha Emergencial, o Peaaf e a CNH Popular

ciamento, Doriel Barros comunicou a participação do Partido dos Trabalhadores nas manifestações contrárias ao governo de Jair Bolsona-

ro, convocadas para amanhã. “Como sempre fez, o PT estará nas ruas para denunciar a incompetência deste presidente genocida”, concluiu.

FOTO: JARBAS ARAÚJO

# Teresa Leitão critica proposta de desmembrar Institutos Federais

Anúncio foi feito em Brasília, em agosto, pelo Ministério da Educação

Proposta do Governo Federal de desmembrar Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) para estabelecer dez novas unidades foi alvo de críticas da deputada Teresa Leitão (PT). “Medida tem um cunho ideológico, autoritário, açodado e radicalmente contrário aos objetivos de autonomia das entidades, previstos na Lei nº 11.892/2008”, disse, na Reunião Plenária de ontem.

O anúncio foi feito em Brasília, em agosto, numa reunião convocada pelo Ministério da Educação (MEC).

De acordo com a petista, embora o Governo Bolsonaro tenha chamado a iniciativa de “criação de institutos”, o projeto não prevê a implantação de novos *campi* ou vagas para estudantes, apenas a redistribuição dos já existentes.

“Essa intervenção, alardeada como técnica e racional, está sendo duramente criticada pela comunidade da educação profissional, por trabalhadores em educação, estudantes e gestores, além de pesquisadores da área”, informou Teresa.

Por outro lado, a parlamentar destacou a expansão



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**OPINIÃO - “Medida tem cunho ideológico, autoritário, açodado e radicalmente contrário aos objetivos de autonomia das entidades”**

da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica nos governos dos

presidentes Luiz Inácio Lula da Silva e Dilma Rousseff, entre 2003 e 2016. Segundo ela,

havia mais de um milhão de matriculados em 2020.

“Essa ampliação levou o ensino profissionalizante a milhões de trabalhadores e aos filhos deles. A interiorização abriu a perspectiva de curso técnico seguido por formação superior na mesma área, aumentando o nível de qualificação no mundo do trabalho e a mão de obra dos municípios e territórios”, afirmou.

Conforme exposto pela petista, as matrículas em cursos técnicos públicos, de nível médio, ultrapassam as da rede privada, segundo dados

do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). “É com tudo isso que o atual ocupante do cargo de presidente da República quer acabar”, repreendeu.

Teresa Leitão relacionou as mudanças anunciadas pelo MEC à reforma no Ensino Médio feita pelo Governo Michel Temer. A iniciativa, entre outras alterações, define uma organização curricular mais flexível e torna Português, Matemática e Inglês as únicas disciplinas obrigatórias.

## Governo Federal

# Alberto Feitosa registra mil dias da gestão de Jair Bolsonaro

## CORONAVÍRUS

O deputado Alberto Feitosa (PSC) comemorou, na Reunião Plenária de ontem, os mil dias da gestão do presidente Jair Bolsonaro, completados na última segunda (27). No pronunciamento, ele destacou feitos que considerou positivos, como o pagamento de auxílio emergencial para quase 68 milhões de brasileiros durante a pandemia de Covid-19, na primeira fase do programa.

“Bolsonaro comemora mil

dias tirando o Brasil das páginas policiais, sem qualquer envolvimento dele, de ministros ou secretários-executivos em atos de corrupção”, disse. “O Brasil tem um presidente que defende a pátria, as cores da bandeira, a família e a fé. Esse é um governo que tem o nosso respeito e a nossa gratidão.”

Na avaliação do parlamentar, “a gestão eficiente e eficaz manteve o País de pé e a população assistida” em meio a crises que afetaram todo o mundo, como a pandemia e a

maior escassez hídrica em 91 anos. Segundo ele, o auxílio emergencial repassou cerca de R\$ 300 bilhões, valor que corresponde a mais de 12 anos somados de orçamento do Bolsa Família.

O deputado bolsonarista citou, ainda, o socorro a micro e pequenas empresas e a abertura de cerca de 23 mil leitões Covid-19. Também afirmou que o Governo atual destinou 267 milhões de doses de vacinas contra o novo coronavírus aos Estados e concluiu 65 mil obras inicia-

das em gestões anteriores.

Além disso, Feitosa elogiou ações da Caixa Econômica Federal, como a abertura de 107 milhões de contas digitais e o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública (Habite Seguro). Ele fez menção ao anúncio de que, até o final do ano, serão 268 novas agências desse banco público abertas no País. E, de acordo com o parlamentar, o Programa Casa Verde e Amarela entregou mais de um milhão de moradias.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**ELOGIO - “Tirou o Brasil das páginas policiais, sem qualquer envolvimento dele, de ministros ou secretários-executivos em atos de corrupção”**

Ao falar da área da educação, elencou 2.525 escolas entregues com recursos do Governo Federal, 5,9 mil ônibus escolares distribuídos e 36 novos cursos superiores aprovados. Outro ponto enaltecido

foi a divulgação, para o dia 4 de novembro, do leilão do 5G. Feitosa também criticou o trabalho da CPI da Pandemia do Senado Federal: “Nada contra o presidente Jair Bolsonaro foi comprovado”, disse.

## Decreto Estadual

# William Brigido discorda da exigência de comprovação de vacina em igrejas

O deputado William Brigido (REP) fez críticas ao decreto estadual que passou a exigir comprovação do esquema vacinal completo ou apresentação de resultado negativo para Covid-19 em celebrações religiosas com mais de 300 participantes. Em discurso no Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem, o parlamentar defendeu o caráter

essencial das igrejas e pediu ao Poder Executivo que reveja a decisão.

“É um decreto incoerente e inaceitável. Quem o produziu não conhece o trabalho de socorro desenvolvido pelas igrejas”, afirmou. Para Brigido, as regras para templos religiosos não podem ser as mesmas impostas ao setor de entretenimento. “Não estamos tratando de diversão,

shows, bares ou estádios de futebol, mas de pessoas que precisam de apoio espiritual em situações adversas.”

Segundo o republicano, os templos estão seguindo todos os protocolos sanitários exigidos pelo Poder Público, como uso de máscaras, distanciamento e disponibilização de álcool em gel. “Há outras formas de enfrentar essa questão e, por isso, a

‘bancada evangélica’ formulou e entregou um documento ao governador Paulo Câmara. Esperamos que ele reformule a decisão”, solicitou.

Vice-líder do Governo, o deputado Tony Gel (MDB), que presidia a Reunião Plenária no momento do discurso, comentou a questão. Para ele, o decreto é de difícil aplicabilidade e deve ser revisto. “Será mais acertado um trabalho de



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**INACEITÁVEL - “Quem produziu o documento não conhece o trabalho de socorro desenvolvido por essas instituições”**

diálogo com os líderes religiosos, que podem contribuir com o Governo do Estado na conscientização dos fiéis”, avaliou.

“A culpa desta medida não é do governador, mas de alguns técnicos que não foram felizes ao analisar a situação.”

## Leis

## LEI Nº 17.418, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de estabelecer o teor das informações a serem veiculadas por meio de filme publicitário.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º Nos eventos voltados ao público infanto-juvenil, as mensagens educativas de que trata o *caput* deverão ser impressas nos ingressos e divulgadas por meio de cartazes, faixas ou painéis afixados no respectivo local. (AC)

§ 2º As mensagens educativas de que trata o *caput*, quando veiculadas por meio de filme publicitário, deverão ter duração mínima de 1 (um) minuto e abordar os seguintes temas: (AC)

I - consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas; (AC)

I - uso indevido de medicamentos; (AC)

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes; (AC)

IV - os dependentes de drogas e as chances de sua recuperação; e, (AC)

V - a participação da família e da comunidade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIOLA CABRAL - PP

## LEI Nº 17.419, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de dispor sobre elaboração de relatório estatístico de violência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. ....

.....

II - .....

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

k) fomentar, por meio dos órgãos competentes, estudos e pesquisas para o desenvolvimento de ajudas técnicas, nos termos da legislação vigente relativa à pessoa com deficiência; (NR)

l) assegurar, nos órgãos e entidades da Administração Pública e nos canais de atendimento ao cidadão, na modalidade presencial ou remota, sempre que possível, atendimento adaptado às pessoas com deficiência auditiva e/ou impossibilidade de fala (afonia), inclusive mediante uso de sistemas, tecnologias assistivas ou recursos especiais, com vistas à remoção de barreiras de comunicação, assegurando o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.; e, (NR)

m) divulgação pública e anual de relatório estatístico acerca de registros de atos de violência sofridos por pessoas com deficiência no Estado de Pernambuco. (AC)

.....”

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

## LEI Nº 17.420, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Estudantes com Deficiência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 104-C. Primeira semana do mês de abril: Semana Estadual para Sensibilização e Defesa da Educação Inclusiva de Estudantes com Deficiência. (AC)

Parágrafo único. Na semana determinada no *caput*, a sociedade civil poderá promover palestras, atividades e campanhas, a fim de conscientizar e orientar a população na defesa da educação inclusiva de estudantes com deficiência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PL

## LEI Nº 17.421, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 153-B. Terceira semana do mês de maio: Semana Estadual de Conscientização do Transtorno de Personalidade Borderline. (AC)

Parágrafo único. A instituição do evento previsto no *caput* tem como objetivos: (AC)

I - incentivar o acesso à informação e a conscientização sobre a gravidade deste transtorno; (AC)

II - fomentar o acesso ao diagnóstico; e, (AC)

III - viabilizar campanhas para a promoção de estudos a respeito do tema.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA LAURA GOMES – PSB

## LEI Nº 17.422, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, que estabelece a notificação compulsória, no âmbito

do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, constatados pelos estabelecimentos de ensino e de saúde, públicos e privados, às autoridades sanitárias e, nos casos que envolverem criança ou adolescente, também ao conselho tutelar, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de estabelecer princípios e diretrizes na aplicação da Lei.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.607, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º Na aplicação da presente Lei, serão atendidos os seguintes princípios: (AC)

I - dignidade humana; (AC)

II - proximidade; (AC)

III - ações de sensibilização e de capacitação dos agentes e profissionais envolvidos no atendimento; (AC)

IV - informação; (AC)

V - sustentabilidade; e, (AC)

VI - evidência científica. (AC)

§ 2º Na aplicação da presente Lei, serão seguidas as seguintes diretrizes: (AC)

I - a perspectiva multiprofissional na abordagem; (AC)

II - o atendimento e a escuta multidisciplinar; (AC)

III - a descrição no tratamento dos casos; (AC)

IV - a integração das ações; (AC)

V - a institucionalização dos programas; (AC)

VI - o monitoramento da saúde mental dos profissionais que fazem o acompanhamento dos pacientes; (AC)

VII - o fornecimento de indicadores e de informações básicas à comunidade, inclusive escolar, a respeito de situações que caracterizem suicídio, automutilação e depressão; (AC)

VIII - o desenvolvimento de ações voltadas à solidificação de valores no desenvolvimento psicossocial, com solidariedade, como inspiração para que as pessoas sejam íntegras em relação aos próprios sentimentos e emoções; e, (AC)

IX - a promoção do resgate da cidadania e do respeito aos direitos humanos.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

## LEI Nº 17.423, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo à Doação de Cabelos a pessoas carentes em tratamento de câncer.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 375-B. Semana em que constar o dia 27 de novembro: Semana Estadual de Incentivo à doação de cabelo a pessoas carentes em tratamento de câncer.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES - PP

## LEI Nº 17.424, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Mototaxista.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 274-C. Dia 24 de setembro: Dia Estadual do Mototaxista. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual previsto no *caput* tem como objetivos: (AC)

I - promover debates, seminários, campanhas e atividades voluntárias associativas que contribuam para tornar o trânsito mais harmonioso, com a redução dos acidentes de trânsito envolvendo mototaxistas; (AC)

II - discutir políticas públicas que tornem mais acessíveis os preços dos equipamentos de segurança para os profissionais habilitados; e (AC)

III - alertar os profissionais do segmento para a importância da manutenção dos veículos e do uso de todos os equipamentos de segurança, promovendo a conscientização destes sobre seus direitos e deveres.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR – PSB

## LEI Nº 17.425, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 11.751 de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer maior oferta de leite de cabra na composição alimentar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o § 6º ao art. 1º, da Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, nos seguintes termos:

“Art. 1º .....

§ 6º O leite de cabra *in natura* ou pasteurizado e seus derivados, previstos na alínea “g”, do inciso III deste artigo, deverá representar, preferencialmente, 50% (cinquenta por cento) da composição alimentar proteica, quando comparado à oferta do leite de vaca.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES - PSB

## LEI Nº 17.426, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originado de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de publicar o direito ao atendimento prioritário para as pessoas com câncer.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

§ 1º A pessoa com câncer clinicamente ativo, quando solicitado, deverá apresentar atestado médico conforme o parágrafo único do art. 2º, a fim de comprovar que tem direito à priorização de atendimento mencionado na alínea “d” do inciso VIII. (AC)

§ 2º Os estabelecimentos e serviços elencados na alínea “d” do inciso VIII deverão promover ampla divulgação da priorização de atendimento à pessoa com câncer.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO - DEM

## LEI Nº 17.427, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que

instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 173-A. Dia 23 de junho: Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO - PL

## LEI Nº 17.428, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, fim de instituir o Dia Estadual de Combate à Intolerância no Ambiente Escolar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59-C. Dia 15 de março: Dia Estadual de Combate à Intolerância no Ambiente Escolar. (AC)

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se intolerância atitude mental ou comportamento humano de repulsa, repugnância e ódio por determinada coisa que lhe seja diferente, como falta de vontade de reconhecer e respeitar diferenças em crenças e opiniões, causando distinção, restrição ou exclusão. (AC)

§ 2º A sociedade civil organizada poderá promover ações, palestras e campanhas educativas nas escolas e universidades sobre a conscientização e enfrentamento à intolerância, voltadas à aceitação de raça, crença religiosa, opção sexual e opinião política.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 30 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA - PSB

## Atos

### ATO Nº 310/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 031/2021, **do Deputado Aglailson Victor**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **ISABELLA MARIA BARBOSA CAMELO**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, a partir do dia 1º de outubro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de setembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 311/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 026/2021, **da Deputada Simone Santana**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **ANALUIZA GONÇALVES QUEIROGA SANTANA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de outubro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de setembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 312/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 034/2021, **do Deputado Aglailson Victor**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **ELIANE CARVALHO SALSÁ**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de outubro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 30 de setembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 313/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 043/2021, **da Deputada Clarissa Tércio**, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de outubro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
LUCIO JOSE FERREIRA DE VASCONCELOS	Secretário Parlamentar / PL-SPC		—
CARLA RIBEIRO DE OLIVEIRA	Assessor Especial / PL-ASC		—
VIVIANE ESPINDOLA DE LIMA		Assistente Parlamentar / PL-APC	—

Sala Torres Galvão, 30 de setembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 314/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1072/2021, **do Presidente, Deputado Eriberto Medeiros**,

**RESOLVE**: exonerar o servidor **EWERTON DE MELO FARIAS**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo PL-ATE-1, da Estrutura da Secretaria Geral da Mesa Diretora, nomeando para o mesmo cargo, **ANALUIZA GONÇALVES QUEIROGA SANTANA**, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 30 de setembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Editais

## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco de acordo com o art. 278-A, o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, Erick Lessa, Laura Gomes, Diogo Moraes, Simone Santana e Marco Aurélio membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião da “Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo”, a ser realizada no dia 4 de outubro de 2021 às 15h (quinze horas), no formato remoto.

**Waldemar Borges**  
Coordenador-Geral

## Ata

**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E JOSÉ QUEIROZ**

A'S 10 HORAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (43 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, PASTOR CLEITON COLLINS E TERESA LEITÃO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO JOÃO PAULO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ANTÔNIO COELHO E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DOS ANIVERSÁRIOS DA DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA E DO DEPUTADO CLÓVIS PAIVA, OCORRIDOS RECENTEMENTE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE CRITICA A POSTURA DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO NA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, EM NOVA IORQUE. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO COELHO, QUE TECE CRÍTICAS AO PROGRAMA DE AUXÍLIO TECNOLÓGICO DO GOVERNO DE PERNAMBUCO. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE REPERCUTE O PROJETO Nº 2661/2021, DE AUTORIA DO GOVERNO DO ESTADO, QUE DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. O DEPUTADO JOÃO PAULO PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE PARABENIZA O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ PELO SEU PRONUNCIAMENTO NO PEQUENO EXPEDIENTE DA PRESENTE SESSÃO, BEM COMO TECE CRÍTICAS AO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. EM ATO CONTÍNUO, CRITICA O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, EFETIVADO NO GRANDE EXPEDIENTE DA PRESENTE SESSÃO, E DECLARA APOIO AO PROJETO Nº 2661/2021 DE AUTORIA DO GOVERNO ESTADUAL. EM SEQUÊNCIA, HOMENAGEIA O EDUCADOR PAULO FREIRE. É APARTEADO PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ SE SOLIDARIZA COM O DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO. A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS É DEVOLVIDA AO DEPUTADO JOÃO PAULO. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1746/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2237/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2261/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2263/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2269/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2291/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2428/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2433/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2459/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2541/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1937/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2250/2021, O

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2252/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2259/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2295/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2308/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2313/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2457/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2470/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2502/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2546/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2552/2021. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2501/2021. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2569/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ALÚSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (37 VOTOS), E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DULCI AMORIM, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, TERESA LEITÃO E JOÃO PAULO, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (12 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2569/2021. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 7534 A 7601/2021 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3398 A 3417 E 3420/2021. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL, QUE DESTACA SUA VISITA À CIDADE DE CARUARU, NA DATA DE ONTEM, ONDE FOI FEITA A ENTREGA DE UMA RETROESCAVADEIRA. DESTACA, TAMBÉM, SUA VISITA À CIDADE DE TORITAMA, ONDE FOI ASSINADA UMA ORDEM DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA NAQUELA CIDADE. SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO OS PROJETOS NºS. 2666 A 2690, AS INDICAÇÕES NºS. 7602 A 7702 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3421 A 3437, TODOS DE 2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 30 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

## Expediente

TRIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 81/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2688/221 que Altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, a fim de modificar a redação do inciso VIII do art. 10 para ampliar as disponibilidades orçamentárias do Consórcio de Transporte da Região Metropolitana do Recife – CTM, mediante suplementação orçamentária, observados o limite geral previsto em lei. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 82/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2689/221 que Altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR para reduzir o valor de emissão da 2ª (segunda) via do Vale Eletrônico Metropolitano de Livre Acesso. Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**MENSAGEM Nº 83/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2690/221 que Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE, para estabelecer critério excepcional de avaliação do desempenho educacional em 2021. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6575, 6576, 6577, 6578, 6579, 6580, 6581, 6582, 6583, 6584 E 6585** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1746, 2237, 2261, 2263, 2269, 2291, 2428, 2433, 2459, 2501 e 2541. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6586, 6588, 6589, 6592, 6593, 6594, 6595, 6596, 6598 E 6599** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 451, 2382, 2400, 2544, 2592, 2593, 2594, 2620, 2662 e 2663. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6587** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2369 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6590** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 2434 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6591** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 6597** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando ao Projeto de Lei Complementar nº 2661, juntamente com a Emenda nº 01 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6600, 6602, 6603, 6604, 6606, 6607, 6609, 6610 E 6611** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 2275, 2342, 2372, 2432, 2471, 2500, 2595, 2599 e 2663. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6601, 6605 E 6608** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 2332, 2458 e 2512, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6612 A 6618** - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 2267, 2372, 2452, 2495, 2500, 2595 e 2599.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6619 A 6630** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2267, 2342, 2372, 2431, 2432, 2452, 2458, 2495, 2500, 2661, 2662 e 2663. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6631 A 6637** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2495, 2544, 2592, 2593, 2594, 2662 e 2663. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6638 A 6647** - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 586 e 2268; 2267; 2372; 2406; 2431; 2432; 2452; 2475; 2482 e 2661. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 6648 A 6654** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 2267, 2372, 2431, 2432, 2452, 2475 e 2500. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 463, 464 E 465/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 1823/21, 1770/21, 1487/21, 1562/20, 2189/21, 2337/21, 2354/21, 1418/20, 2224/21, 2196/21, 2154/21, 2105/21, 2385/2021, 2381/2021 e 2231/2021. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1860/2021** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5415, de autoria do Deputado Adalto Santos. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1169/2021** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5396, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 1863, 1864 E 1865/2021** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6642, 6638 e 6639, de autoria da Deputada ClarissaTércio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1929/2021** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6664, de autoria do Deputado Albereto Feitosa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1996/2021** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6538, de autoria do Deputado Erick Lessa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1998/2021** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicações nºs 4505 e 4508, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1999/2021** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6987, de autoria d Deputada Priscila Krause. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

## Mensagem

## MENSAGEM Nº 84/2021

Recife, 30 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Decreto nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, que prorroga a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A situação anormal em referência foi declarada originariamente pelo Decreto nº 48.831, de 19 de março de 2020 e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sendo posteriormente prorrogada pelos Decretos de nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e 50.900, de 25 de junho de 2021, homologados pela Assembleia Legislativa, por meio dos Decretos Legislativos de nº 195 e 198, de 2021.

Em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população de nosso Estado, solicito dessa respeitável Casa Legislativa o reconhecimento formal do estado de calamidade pública, mantido por meio do Decreto nº 51.488, de 2021, para os fins do disposto nos arts. 22, 23, 31, 65 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (“Lei de Responsabilidade Fiscal”).

Na certeza de contar com o indispensável apoio à apreciação do mencionado Decreto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA  
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

INTEIRADA

## Proposta da Mesa Diretora

### PROPOSTA Nº 12/2021

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma do previsto nos arts. 200 e 266-A e seguintes do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 000198/2021

Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos Legislativos nº 195, de 14 de janeiro de 2021, e 198, de 7 de julho de 2021.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021 o reconhecimento, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, prorrogado pelos Decretos Legislativos nºs 195, de 14 de janeiro de 2021, e 198, de 7 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2021.

##### Justificativa

Conforme Mensagem Governamental nº 84/2021, o Chefe do Poder Executivo Estadual solicita o reconhecimento formal da prorrogação do Estado de Calamidade pública em Pernambuco estabelecida no Decreto nº 51.488, de 29 de setembro de 2021, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A prorrogação até o dia 31 de dezembro de 2021 se justifica em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população de nosso Estado, nos termos da Mensagem e Decreto mencionados acima.

#### Sala da Comissão de Mesa Diretora, em 30 de Setembro de 2021.

**Deputado Eriberto Medeiros**  
Presidente

**Deputado Aglailson Victor**  
1º Vice-Presidente

**Deputado Manoel Ferreira**  
2º Vice-Presidente

**Deputado Clodoaldo Magalhães**  
1º Secretário

**Deputado Pastor Cleiton Collins**  
2º Secretário

**Deputado Rogério Leão**  
3º Secretário

**Deputada Alessandra Vieira**  
4ª Secretária

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002691/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Mês Estadual da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, dedicado à defesa dos direitos e proteção das crianças e adolescentes contra todo tipo de violência e vulnerabilidade.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 327-D. Durante todo o mês de outubro: Mês Estadual da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, dedicado à defesa dos direitos da criança e do adolescente, com fomento à proteção e prevenção contra todo o tipo de violência e vulnerabilidade. (AC)

§ 1º O mês estadual previsto no caput contará com atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar os poderes públicos, sociedade civil organizada, pequenas, médias e grandes empresas, famílias, escolas, vizinhos, toda a população pernambucana, na promoção de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, discriminação, negligência, abandono, violência psicológica ou emocional, violência física, violência

sexual, abuso financeiro e econômico, adoção ilegal, aliciamento sexual infantil on-line, exposição de nudez, pornografia infantil, prostituição infantil, aliciamento para o tráfico de drogas, vícios, tráfico de crianças e adolescentes, violência institucional, bullying e cyberbullying. (AC)

§ 2º A previsão do mês estadual estabelecido pelo caput terá por enfoque também o fomento, conscientização e busca pela promoção de uma vida digna para crianças e adolescentes, tendo por eixos de maior ênfase a adoção legal, guarda subsidiada, famílias acolhedoras, cuidado com crianças e adolescentes em situação de rua, integração de refugiados e migrantes, acesso ao ensino em tempo integral, fortalecimento de vínculos familiares, denúncia contra todo tipo de violência, diagnóstico e monitoramento social, expedição de documentos oficiais, acolhimento e integração social de crianças e adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, prevenção à sexualização precoce e à gravidez na adolescência, acesso à universidade e cursos profissionalizantes, prevenção ao suicídio, investimento em qualidade do serviço prestados por casas de acolhimento, responsabilidade social, promoção de acesso e integração às atividades culturais e aos esportes, desenvolvimento de atenção integral à saúde, ampliação de escolas inclusivas, garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência, acompanhamento de crianças com autismo, microcefalia e demais questões relacionados ao sistema neurológico central. (AC)

§ 3º Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo, entre outras: (AC)

I - realização de mutirões com ações de cidadania; (AC)

II - promoção de palestras e atividades educativas; (AC)

III - veiculação de campanhas de mídia; e, (AC)

IV - realização de eventos. (AC)

V – ações com recurso à ludicidade e respeito à idade e compreensão familiar para cada criança e adolescente. (AC)

§ 4º As ações, campanhas e eventos desenvolvidos para os fins do disposto nos arts. 122, 123, 143, 166, 280-A, 326, 327, 338, 339 e 340-A, passarão a integrar as atividades do Mês Estadual da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, sem prejuízo de outras que possam ser criadas com o intuito de proteger os direitos das crianças e adolescentes.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

O mês de outubro é marcado pelo dia 12, “Dia da Criança”, sendo um mês simbólico para irmos além da perspectiva de presentes e levarmos a população pernambucana à reflexão, debate, partilha e ação em prol da defesa dos direitos da criança e do adolescente, fomentando em nosso estado uma cultura protetiva contra todos tipos de violência, cultura a ser assimilada e defendida por cada pessoa, sociedade civil organizada, empresas, poder público e famílias.

Recentemente, no dia 05 de setembro de 2021 recebemos a triste notícia de que a criança Ayla Lorena Ribeiro da Silva, com 03 anos de idade, foi assassinada pela sua mãe e a companheira, homicídio que chocou Caruaru e renovou o alerta sobre o dever de toda a sociedade se envolver e se meter em questões relacionadas à proteção das crianças e adolescentes, na medida em que familiares, vizinhos, comerciantes, autoridades públicas, podem compor uma rede protetora, acolhedora e de denúncias, evitando que histórias como a de Ayla Lorena voltem a acontecer.

Inúmeras são as violências já diagnosticadas contra a criança e adolescentes, destacando trabalho infantil, insegurança alimentar, violência doméstica, discriminação, negligência, abandono, violência psicológica ou emocional, violência física, violência sexual, abuso financeiro e econômico, adoção ilegal, aliciamento sexual infantil on-line, exposição de nudez, pornografia infantil, aliciamento para o tráfico de drogas, vícios, tráfico de crianças e adolescentes, violência institucional, bullying e cyberbullying.

São crianças e adolescentes em sinais de trânsito, em situação de rua, expostas a todo tipo de violência, famílias ricas ou pobres desestruturadas sem assegurar afeto, nutrição física e emocional, são novas tecnologias que trazem consigo riscos à vida e crescimento e que antes não eram parte de nosso contexto social, são velhos fantasmas como a pedofilia, trabalho infantil, violência doméstica, que precisam ser constantemente enfrentados.

Nesse cenário, proteger, defender direitos, agir com prevenção e promover ações públicas e privadas em prol de crianças e adolescentes, é uma pauta atemporal e que merece um mês todo para sua exaltação, cultivando um olhar integral às questões que perpassam essa agenda, validando a diversidade e complexidade de realidades que temos no estado de Pernambuco, razão pela qual o processo de sensibilização deve ser junto a toda a sociedade. Entendemos que a lei, quando aprovada, seja conhecida como Lei Ayla Lorena, em homenagem à pequena que veio a falecer, e que a sua história nos lembre todo mês de outubro, a importância da proteção integral às crianças e adolescentes.

Diante do exposto, solicita o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

#### Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.

**Erick Lessa**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002692/2021

Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário e dá outras providências, afim adequar a legislação estadual ao Código de Processo Civil.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. Os prazos serão computados em dias úteis, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento. (NR)

§ 3º Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.” (AC)

“Art. 66. O prazo de julgamento suspende-se com a determinação ou deferimento de diligência ou perícia, nos casos de ausência e impedimento do julgador e no período de que trata o § 3º do art. 13 desta Lei. (NR)

“Art. 95. ....”

§ 4º Não haverá julgamento no período de que trata o § 3º do art. 13 desta Lei.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A proposta em tela que ora apresento surgiu de uma solicitação da OAB – Seccional de Pernambuco, que tem com o objetivo alterar e acrescentar dispositivos a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, com objetivo exclusivo de adequar a legislação estadual que trata do Processo Fiscal Administrativo ao novo paradigma jurídico processual, buscando harmonizar e padronizar a contagem e suspensão de prazos no âmbito do Processo Administrativo Estadual.

Essa alteração decorre em virtude da necessidade de unificar a contagem dos prazos administrativos tributários ao modelo trazido ao ordenamento jurídico pátrio pelo Código de Processo Civil, Lei Federal nº. 13.105, de 16 de março de 2015, que inovou ao prever a contagem dos prazos processuais apenas nos dias úteis.

Esta nova forma de contagem dos prazos processuais possibilita aos advogados privados e públicos, bem como aos demais operadores que atuam no âmbito do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado – CATE, integrado pelo Tribunal Administrativo-Tributário do Estado – TATE, melhor controle dos prazos em cursos e o salutar descanso laboral nos finais de semana e feriados, que muitas vezes são dedicados ao cumprimento de atos previstos no Processo Administrativo.

Além da contagem de prazo em dias úteis, este Projeto de Lei prevê o recesso forense administrativo durante o mesmo período previsto no Código de Processo Civil, de modo a promover o pleno gozo de um período anual de descanso a todos que atuam na esfera administrativa tributária.

Tal descanso anual é importante para promoção de um estilo de vida mais saudável aos atores que atuam no Processo Fiscal Estadual, especialmente para os advogados privados que não possuem vínculo empregatício ou societário em sociedades de advocacia e que são os únicos patronos nos processos administrativos fiscais que tramitam no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário do Estado – CATE, integrado pelo Tribunal Administrativo-Tributário do Estado – TATE.

E, por fim, busca também garantir a segurança jurídica, inclusive no processo tributário visando especialmente o interesse público.

**Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2021.**

**Wanderson Florêncio**  
Deputado

**Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002693/2021

Dispõe sobre a proibição da exigência de passaporte sanitário no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a exigência de passaporte sanitário de qualquer cidadão no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se passaporte sanitário a comprovação de vacinação como condição para o exercício dos direitos e garantias constitucionais previstos na Constituição Federal, com destaque ao art. 5º que dispõe sobre direitos e deveres individuais e coletivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente Lei, objetiva proibir a exigência de comprovação de vacinação como condição ao cidadão Pernambucano, para que exerça seu direito constitucional de ir e vir. Primeiramente, utilizar o passaporte de vacinação ou obrigatoriedade da vacinação contra a COVID-19 é totalmente descabido, uma vez que não há qualquer comprovação de que a vacina previne a transmissão.

Por enquanto, o que sabemos é que o indivíduo pode, sendo vacinado ou não, contrair e transmitir o vírus, e que a vacinação de um indivíduo não depende da vacinação de outros para ter eficácia, assim quem decide não se vacinar assume o risco sozinho, sem colocar a população vacinada em perigo. Aliás, a exigência de passaporte de vacinação dará uma falsa ideia de segurança para população, em um momento que ainda estão em estudos a efetividade da vacina contra transmissão, tempo de “proteção” ou até mesmo eficácia contra variantes.

Destacamos ainda os casos de pessoas que não poderão tomar a vacina, por diferentes razões, dentre elas, por motivos médicos e religiosos, podendo, no caso da exigência, serem vítimas de discriminação.

A infectologista especialista em Biossegurança, Sylvia Lemos Hinrichsen, da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), destaca alguns pontos referentes ao Passaporte: “Ainda estamos descobrindo como as vacinas contra a Covid funcionam. Todas serão eficazes contra as variantes do coronavírus que já conhecemos? E se só uma delas for eficaz e tivermos dado passaporte para todos? Em todas elas, a imunidade contra o vírus terá o mesmo tempo de duração? Adotar o um passaporte da vacina não é algo simples como parece”. Desta forma, com a finalidade de garantir a liberdade de escolha do cidadão e o direito de ir e vir de toda a população, e tendo em vista que a vacina ainda está em fase de estudos para comprovação de pontos de extrema importância, inclusive sobre sequelas futuras, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do referido Projeto.

**Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2021.**

**Alberto Feitosa**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002694/2021

Institui no âmbito do Estado de Pernambuco, o programa Banco de Ração e Acessórios para Animais, e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o programa Banco de Ração e Acessórios para Animais, que objetiva:

I – coletar, recondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e dentro do prazo de validade, bem como utensílios para animais, como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais;

b) fabricantes ligados à produção e à comercialização, no atacado ou no varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

c) apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

d) órgãos públicos, resguardada a aplicação das normas legais; e

e) pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, em geral;

II – distribuir os gêneros alimentícios e os acessórios coletados;

Art. 2º Para os fins desta lei, poderão participar do “Banco de Ração” e do “Banco de Acessórios para Animais’ os estabelecimentos comerciais, empresas, entidades, associações, organizações não governamentais – ONG’s e protetores independentes.

Art. 3º São beneficiários do Banco de Ração e Acessórios para Animais:

I – protetores independentes;

II – as associações e ONGs (Organização Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas;

III – famílias cadastradas no CadÚnico que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais, e que possuam animais.

Art. 4º Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos acessórios coletados e doados pelo Banco de Ração e Acessórios para Animais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Acessórios para Animais, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição e de fiscalização, bem como realizando o cadastramento e o acompanhamento dos beneficiários do programa.

Art. 6º Para os fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas ou privadas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O projeto de lei apresentado possui o intuito de criar o programa estadual de Banco de Ração e Acessórios para Animais. A medida pretende propiciar de forma efetiva, a proteção da saúde e bem-estar animal.

Cabe salientar que a estimativa da Organização Mundial da Saúde (OMS) é de que existam no Brasil, mais de 30 milhões de animais abandonados, sendo aproximadamente 20 milhões de cães e 10 milhões de gatos. De acordo com um levantamento, realizado pelo Instituto Pet Brasil (IPB), a maioria dos animais domésticos abandonados no Brasil vive sob tutela de Organizações não Governamentais (ONGs), denominadas popularmente como Proteção Animal, ou protetores que assumem a responsabilidade de manter esses animais e promover a adoção voluntária.

Por este motivo, a medida busca atender a demanda tão importante das organizações vinculadas à causa animal, dos protetores independentes e das famílias cadastradas no CadÚnico que comprovem baixa renda. Com a possibilidade desse auxílio, se tornará mais fácil o processo entre a recuperação do animal até a sua adoção.

Além disso, a propositura em questão visa também contribuir no controle populacional, diminuindo o número de animais nas ruas, buscando reduzir o abandono, os maus-tratos, as doenças e acidentes. Viabilizando, portanto, o bem-estar e longevidade aos animais abandonados em Pernambuco e aos que vivem em situação de vulnerabilidade com seus tutores.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares à aprovação da importante matéria.

**Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.**

**Fabiola Cabral**  
Deputada

**Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002695/2021

Concede benefícios para doadoras voluntárias de leite materno no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Será concedido às doadoras voluntárias de leite materno no Estado de Pernambuco, os seguintes benefícios:

I - o mesmo atendimento dispensado aos idosos e doadores de sangue em fila de bancos;

II - o mesmo benefício concedido aos idosos e doadores de sangue no âmbito da Justiça Estadual, com relação à prioridade;

III- Inscrição gratuita em concursos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco;

IV - desconto de 50% (cinquenta por cento) em casa de diversões ou estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, artísticos, circense, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições, zoológicos, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcione lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Parágrafo único. O benefício refere-se ao ingresso de menor valor ou popular, excluindo da medida os camarotes, locais especiais, área vips e congêneres.

Art. 3º Para efeito desta lei são consideradas doadoras voluntarias de leite materno, as mulheres devidamente cadastradas nos bancos de leite humano do Estado e que doar o leite materno regularmente.

Parágrafo único. Caberá aos responsáveis pelos bancos de leite materno expedir o documento oficial de declaração de doação de leite, para que as doadoras tenham direito aos benefícios contemplados nesta lei.

Art. 4º As carteiras de identificação das doadoras terão prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser renovadas nos casos em que houver a continuidade da doação do leite materno.

Parágrafo único. A doadora que falsificar o documento de identificação sofrerá penalidade prevista no código penal.

Art. 5º A Secretaria Estadual de Saúde fará a divulgação, controle e fiscalização da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Brasil possui a maior e mais complexa Rede de Bancos de Leite Humano do mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), e é modelo para a cooperação internacional em mais de 20 países das Américas, Europa e África, estabelecida por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC). O Ministério da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz criaram a Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano em 1998 com a missão de promover, proteger e apoiar o aleitamento materno, coletar e distribuir leite humano com qualidade certificada e contribuir para a diminuição da mortalidade infantil.

Atualmente, a Rede possui mais de 225 Bancos de Leite Humano distribuídos em todos os estados do território nacional, alguns com coleta domiciliar. A Rede de Bancos de Leite Humano conta ainda com mais de 212 Postos de Coleta de leite humano.

Todos os estados e o Distrito Federal têm pelo menos 1 banco de leite, o que dá uma média de 45 bancos de leite por região do país. O modelo brasileiro é reconhecido mundialmente pelo desenvolvimento tecnológico inédito, que alia baixo custo à alta qualidade, além de distribuir o leite humano conforme as necessidades específicas de cada bebê, aumentando a eficácia da iniciativa para a redução da mortalidade DA2021090808521599629 DJH00372 - Página 2 de 4 neonatal.

Pernambuco conta atualmente com onze bancos de Leite Humano e três postos de coleta. Para se tornarem doadoras as mães interessadas precisam entrar em contato com um banco de Leite. O cadastro é feito por uma equipe do Banco que vai até a residência da doadora, onde ensina os cuidados com a coleta e confere os exames pré-natais. Se por algum motivo a mãe não tiver os exames em mãos, ela será submetida a testes rápidos que podem diagnosticar determinadas doenças. Com a comprovação, a mãe já terá seu endereço incluído na rota para recolhimento do leite. Em geral, as exigências para ser doadora são a comprovação do acompanhamento pré-natal e que a mãe esteja amamentando seu bebê. A pandemia da Covid-19 impactou também as doações de leite humano em Pernambuco.

Com os estoques das unidades do Estado em baixa, a Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE) reforça que a doação é segura e segue todos os protocolos para evitar a transmissão do coronavírus.

Importante destacar que a matéria sobre “proteção e defesa da saúde” é de competência concorrente, da União, dos Estados e do Distrito Federal (Constituição Federal, art. 24, XII). Isso significa que cabe à União apenas o estabelecimento de normas gerais

sobre o assunto (art. 24, parág.10). Os Estados, que formam a República Federativa do Brasil (art.1º), são competentes para suplementar a legislação posta pela União que, não é demais acentuar, limitar-se-á a estabelecer normas gerais (art. 24, parág. 1º e 2º). Esse parece ser, aliás, o principal papel reservado aos Estados na estrutura constitucional da saúde no Brasil. DA2021090808521599629 DJH00372 - Página 3 de 4 Vejamos: “ Artigo 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...) XII - previdência social, proteção e defesa da saúde”. O artigo 24 da Constituição Federal prevê as regras de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, estabelecendo quais as matérias que deverão ser regulamentadas de forma geral por aquela e específica por estes. Sendo assim, consiste em permitir ao governo federal a fixação das normas gerais, sem descer a pormenores, cabendo aos Estados-membros a adequação da legislação às peculiaridades locais no sentido de adaptação de princípios, bases, diretrizes a peculiaridades regionais.

Portanto, em relação à legislação protetiva da Saúde Pública, compete a esta Assembleia legislar sobre o tema e complementá-la conforme a necessidade de cada caso em cada Estado. Deste modo, com a aprovação desse projeto, o Estado poderá oferecer as doaras de leite materno voluntarias os mesmos direitos elencados aos doares de sangue. Pois a amamentação é um ato de amor; a doação do leite materno é um ato de amor redobrado.

Então, a todas as mães que doam leite para ajudar aquelas crianças que mais precisam, o meu cumprimento e o meu reconhecimento. É necessário a união de todos para estimularmos essa iniciativa e que ela possa ser cada vez mais replicada.

Pelo exposto, conclamo aos Nobres Pares para a aprovação do projeto de lei em epígrafe.

**Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.**

**William Brígido  
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002696/2021

Dispõe sobre a inclusão de conceitos de empreendedorismo na Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Serão abordados na Rede Estadual de Ensino conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

I - desenvolvimento de habilidades e competências para a sua absorção no mercado de trabalho;

II - ética, livre iniciativa, sustentabilidade e cooperação;

III - educação financeira, cultura organizacional e gestão de negócios e de mercado;

IV - capacidade de gestão e inovação.

Art. 2º Os conceitos de empreendedorismo poderão ser abordados nas disciplinas da grade curricular obrigatória que guardem pertinência com o tema e o projeto político-pedagógico da escola.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A pesquisa mais recente do IBGE concluiu que o país tem 14,8 milhões de desempregados, o que representa 14,7% da população economicamente ativa. Mas esse índice é ainda maior entre os mais jovens. Na faixa etária de 14 a 17 anos, 46% estão em busca de trabalho. E, de 18 a 24 anos, o desemprego afeta 31% das pessoas. De acordo com a publicação, os jovens são a maior parcela das pessoas que vivem o chamado desemprego de longo prazo. É quando a pessoa passa mais de dois anos direto procurando uma vaga de trabalho. (fonte: Rádio Agência Nacional).

Para o Ensino Médio, o empreendedorismo na escola é especialmente importante, pelo fato de essa ser a fase que precede o início da caminhada rumo à formação profissional. Nesse sentido, a postura empreendedora pode ser um grande diferencial para que os alunos realizem as melhores escolhas e saibam planejar de forma coerente os passos para a construção de um futuro sólido, acreditamos também, que o despertar da capacidade empreendedora nos jovens deve ser fomentada e incentivada desde o período escolar.

Por todo o exposto, requer a compreensão dos nobres Pares acerca do acolhimento ao Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.**

**Marco Aurelio Meu Amigo  
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002697/2021

Institui o “Dossiê Mulher” no âmbito do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o “Dossiê Mulher” no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de reunir e compartilhar dados sobre a violência contra mulheres e meninas, que poderão ser utilizados na elaboração de políticas públicas de gênero, sob diferentes recortes e linhas de enfrentamento.

Art. 2º O “Dossiê Mulher” consistirá na reunião de dados e elaboração de estatísticas periódicas sobre as mulheres e meninas vítimas de violência atendidas pelos órgãos sob ingerência do Poder Público estadual, assegurando-se o sigilo de informações que possam resultar na identificação e localização domiciliar das vítimas.

§ 1º Os dados deverão ser reunidos, segmentados e compartilhados, sempre que possível, considerando indicadores de raça, cor, etnia, idade, religião, deficiência, condições socioeconômicas, origem nacional ou regional, local de atendimento, tipo de violência, entre outras informações relevantes para a construção de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

§ 2º No âmbito do “Dossiê Mulher”, deverão ser reunidos e compartilhados todos os dados em que conste qualquer forma de violência praticada contra mulheres e meninas, seja ela física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, no âmbito doméstico, familiar, do trabalho e de outros ambientes comuns em ocorrências contra essas vítimas, devendo existir codificação própria e padronizada que facilite a disseminação dessas informações entre os órgãos e instituições que atuam na defesa dos direitos das mulheres.

§ 3º As informações reunidas, segmentadas e compartilhadas poderão ser extraídas das bases de dados dos órgãos e secretarias da Administração Pública estadual, bem como de relatórios repassados pela União, municípios e sociedade civil organizada.

Art. 3º A periodicidade da divulgação dos dados recolhidos pelo “Dossiê Mulher” não poderá ser superior a doze meses, devendo estar disponíveis para consulta nos sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis da Administração Pública estadual.

Art. 4º A metodologia utilizada no “Dossiê Mulher” deverá seguir um padrão único para a coleta e compartilhamento dos dados.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

#### Precedente normativo:

Nosso Projeto de Lei objetiva promover a reunião e o compartilhamento de dados relativos à pandemia da violência contra mulheres e meninas, no âmbito do Estado de Pernambuco, que poderão ser utilizados na elaboração de políticas públicas de gênero, sob diferentes recortes e linhas de enfrentamento.

Atualmente, essas informações são recolhidas e divulgadas de diferentes formas, sem metodologia única, pelas secretarias estaduais, em suas respectivas linhas de atuação. Isso dificulta na compreensão dos indicadores da violência e, conseqüentemente, na construção de políticas de prevenção e repressão a esses crimes.

É impossível o poder público formular políticas públicas eficientes sem ter um diagnóstico correto da realidade que as mulheres e meninas enfrentam. Ter um “Dossiê Mulher” não é apenas dar visibilidade, mas dar viabilidade para a superação dessa realidade devastadora.

Nas últimas décadas, em especial desde a pressão dos movimentos de mulheres para a aprovação da Lei Maria da Penha, em 2006, o Brasil avançou rumo ao reconhecimento da violência contra a mulher como um problema de toda a sociedade e da responsabilidade do Estado em seu enfrentamento.

Em 2019, nós conseguimos a aprovação, na Assembleia Legislativa de Pernambuco, da Emenda Constitucional nº 46, de nossa autoria, que inseriu entre as competências comuns do Estado e dos municípios pernambucanos, “ *combater todas as formas de violência contra a mulher e as causas de sua discriminação* ”.

Para um efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres precisamos do comprometimento do poder público na construção de políticas públicas, que vão desde a prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres; a inclusão deste debate nos sistemas de saúde e de Educação e formação dos profissionais; até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência, como os centros de referências, as casas abrigos, os programas de inserção destas mulheres no mercado de trabalho, entre outros.

Neste sentido, para um melhor planejamento das políticas públicas estadual, bem como das ações de outros setores da sociedade, é preciso a sistematização e análise dos dados sobre as mesmas, de forma a visibilizar a compreensão da magnitude da violência vivenciada pelas mulheres e meninas.

Desta forma, resta evidente a necessidade de produção de dados a partir de outras fontes e portas de entradas das políticas públicas para as mulheres. É preciso utilizar como base as informações confiáveis produzidas e compartilhadas pelos diversos atores sociais envolvidos no atendimento a essas mulheres, que muitas vezes não chegam a delegacia, mas são atendidas órgãos federais, estaduais e municipais.

Nos poucos dados produzidos com informações incompletas, sabemos que o Brasil é o 5º país em mortes violentas de mulheres. O feminicídio é tão grave que sua ocorrência bate o que seria uma “ *epidemia* ” nacional, mas a ONU já classificou a violência contra meninas e mulheres como uma pandemia mundial.

A violência contra a mulher é tão grave no Brasil, que já é considerada internacionalmente como uma “ *epidemia de violência doméstica* ”. É inaceitável que continuemos aceitando essa realidade. É fundamental que o Poder Público tome todas as medidas necessárias para reduzir esses índices.

Assim, a produção do “Dossiê Mulher” visibilizará a sistematização e divulgação periódica das estatísticas de violência contra as mulheres no estado, a partir de diferentes fontes, o que contribuirá para a construção de políticas públicas intersetoriais e eficazes de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência. Ele também auxiliará na identificação de possíveis assimetrias entre regiões do Estado e/ou entre os diferentes perfis de mulheres, evidenciando as prioridades e enfoques de atuação do poder público estadual no atendimento a estas mulheres.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo  
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002698/2021

Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de promover a valorização das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. ....  
.....

VII - difundir, capacitar e aplicar tecnologias para uso econômico sustentável; e (NR)

VIII - orientar e promover a capacitação de mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, considerando suas especificidades socioculturais, a fim de reduzir as desigualdades de gênero e melhorar a produtividade, rentabilidade e eficiência de suas atividades. (AC)

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso VIII do *caput*, caberá ao Poder Público Estadual: (AC)

I - promover a criação de cooperativas ou associações de mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, com vistas a estimular a autonomia financeira e o empoderamento feminino; (AC)

II - incentivar a concessão de linhas de créditos e benefícios fiscais às mulheres e associações ou cooperativas de mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras; (AC)

III - priorizar a construção de creches em regiões que atendam as famílias chefiadas por mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras; (AC)

IV - promover a saúde das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, por meio de: (AC)

a) aquisição de equipamentos de proteção que mitiguem os efeitos da exposição às condições insalubres de trabalho; (AC)
b) ações de vigilância à saúde, com a avaliação de riscos ocupacionais. (AC)
V - realizar ações de capacitação e qualificação profissional; (AC)
VI - apoiar as mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras por meio da aquisição e distribuição de equipamentos de trabalho, bem como da construção de unidades de beneficiamento para seus produtos, com o fim de agregar valor às atividades; (AC)
VII - promover encontros periódicos entre mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, com o fim de estimular a troca de experiências e a sororidade nos respectivos setores; (AC)
VIII - estimular o consumo pela população dos produtos comercializados por mulheres e associações ou cooperativas de mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras; (AC)
IX - estruturar espaços sinalizados em mercados públicos e feiras livres para a comercialização exclusiva de produtos fabricados por mulheres e associações ou cooperativas de mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras; (AC)
X - dar suporte técnico às mulheres e associações ou cooperativas de mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, para comercialização de seus produtos via <i>e-commerce</i> em <i>sites</i> , plataformas eletrônicas e aplicativos de dispositivos móveis, promovendo a inclusão digital; (AC)
XI - garantir a segurança alimentar e habitacional das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, e suas famílias, que tiverem a paralisação parcial ou total da comercialização de seus produtos, por quaisquer razões, mormente em decorrência de acidentes ambientais ou em períodos de defeso; (AC)
XII - combater todas as formas de violência de gênero vivenciadas pelas mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, no âmbito de suas comunidades, especialmente a violência doméstica e familiar, promovendo o fortalecimento psicológico e a autonomia financeira das vítimas; e (AC)
XIII - executar ações com o objetivo de elevar o grau de escolaridade das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, incentivando-as a alcançarem os mais altos índices de ensino, bem como combater a evasão e o abandono escolar de meninas e mulheres cujas famílias vivem da pesca, da aqüicultura e do marisco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

#### No mérito, registramos:

Nosso Projeto de Lei objetiva aperfeiçoar a redação da Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de promover a valorização das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras.

A Pesca Artesanal é responsável por colocar na mesa da população pernambucana mais de 60% de toda a produção pesqueira estadual (Oceanário, 2009). Com uma produção de 20.882 toneladas, o estado de Pernambuco ocupou a 15ª posição no ranking nacional (MPA, 2012). De acordo com o censo (IBGE, 2010) existem cerca de 30 mil pescadoras e pescadores artesanais em Pernambuco, destes, estima-se que cerca de 10 mil garantem sua segurança e soberania alimentar a partir das águas do Recife.

Nesse cenário, as mulheres representam 58% dos profissionais da pesca cadastrados e recadastrados em Pernambuco pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). O levantamento, realizado entre 7 de julho e dia 31 de agosto de 2021, registrou 6,6 mil pessoas no estado. Em menor número, os homens somaram 42%. Entre as mulheres, boa parte sobrevive dos mariscos.

É urgente a execução de políticas públicas que alcancem as especificidades socioculturais das mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras. Analisando a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, percebemos a ausência de um recorte de gênero dentro de um universo predominantemente feminino.

Portanto, propomos essa atualização normativa, cuja construção foi elaborada a partir de demandas trazidas pelos movimentos sociais de mulheres pescadoras, aqüicultoras e marisqueiras, que há anos reivindicam maior atenção do Poder Público.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
**Deputada**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002699/2021

Institui a Política Estadual de Bioinsumos.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Bioinsumos, com a finalidade de ampliar e fortalecer a adoção de práticas para a evolução do setor agropecuário, com a expansão da produção, do desenvolvimento e da utilização de bioinsumos e sistemas de produção sustentáveis.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – bioinsumo: o produto de base vegetal, animal ou microbiana, destinado ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento agropecuários, também nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, capazes de interferir positivamente no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microrganismos e substâncias derivadas, que possam interagir com produtos, processos físico– químicos e biológicos; e,

II – sustentável: aquilo ou quem integra as dimensões econômica, ambiental e social, respeita as diversidades regionais e culturais e adota boas práticas socioambientais para a produção, o processamento, a transformação e a distribuição de produtos agropecuários até o consumidor final.

Art. 3º As diretrizes estratégicas da Política Estadual de Bioinsumos são:

I – pesquisa, processos e tecnologias: concentra as ações de fomento ao desenvolvimento de soluções de inovação e o avanço na construção do conhecimento por meio da integração dos setores de ensino, pesquisa, extensão e produtivo;

II – comunicação e cultura: concentra ações de educação, qualificação e conscientização dos elos das cadeias produtivas, também do mercado consumidor, para o uso de bioinsumos como alternativa sustentável para a produção, o armazenamento, o beneficiamento, a distribuição e o consumo de produtos agropecuários;

III – desenvolvimento de cadeias produtivas: concentra ações de:

a) incentivo à adoção de sistemas de produção, processos e tecnologias sustentáveis que utilizem bioinsumos nas diversas cadeias produtivas;

b) otimização da produção;

c) redução dos custos;

d) mitigação dos impactos ambientais;

e) segurança alimentar aos consumidores.

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Bioinsumos:

I – desenvolver instrumentos eficazes de comunicação para a educação e a evolução da cultura de sustentabilidade;

II – fomentar pesquisas relacionadas ao uso de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis; e,

III – promover a utilização de bioinsumos, processos, tecnologias e sistemas de produção sustentáveis para o desenvolvimento das cadeias produtivas.

Art. 5º A Política Estadual de Bioinsumos será coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, e terá os seguintes princípios:

I – incentivar e firmar parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, para a implementação dos objetivos desta Lei;

II – incentivar a adoção de sistemas de produção agropecuários que assegurem o uso adequado de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis;

III – estimular e orientar a utilização de boas práticas de produção, armazenamento e utilização de bioinsumos;

IV – implementar estratégias que informem sobre o potencial de uso e os benefícios dos bioinsumos e a utilização de práticas sustentáveis no agronegócio, para as atividades de redução dos impactos no meio ambiente e na saúde;

V – discutir e propor normas específicas para os bioinsumos nos limites da competência estadual;

VI – fomentar o desenvolvimento de pesquisas, processos e tecnologias para o cumprimento dos objetivos desta Lei;

VII – promover capacitação, treinamentos, divulgação, eventos, entre outras ações;

VIII – monitorar e acompanhar os resultados alcançados e subsidiar as etapas de revisão e de redirecionamento dele; e,

IX – editar regulamentos e atos normativos necessários à criação de câmaras técnicas, grupos de trabalho e manuais em geral para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Os Bioinsumos são produtos de base vegetal, animal ou microbiana, destinados ao uso na produção, no armazenamento e no beneficiamento agropecuários, também nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas. São capazes de interferir positivamente no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microrganismos e substâncias derivadas, que possam interagir com produtos, processos físico-químicos e biológicos. A capacidade do bioinsumo de fixar nitrogênio atmosférico e convertê-lo em um formato que as plantas conseguem absorver representa uma economia anual bilionária e estão em franco crescimento, conforme dados da Embrapa, além de impactar enormemente na produtividade dessas plantas. Outros benefícios do uso deste produto são: a redução do uso de insumos químicos, o que diminui a dependência de insumos importados sintéticos e o impacto ambiental negativo; e a promoção de cultivos agrícolas mais sustentáveis e mais alinhados com os produtos que já existem na própria natureza.

Assim, constatando que já existem alguns bioinsumos em uso no país, principalmente na agricultura orgânica, o setor ganhou novo impulso com a edição do Decreto 10.375 de 2020, que institui o Programa Nacional de Bioinsumos. E para complementar o decreto, Pernambuco terá na sua Política Estadual de Bioinsumos, três diretrizes: pesquisa, processos e tecnologias; comunicação e cultura; e desenvolvimento das cadeias produtivas.

Diante desse cenário, este Projeto de Lei busca incentivar a adoção de sistemas de produção agropecuários que assegurem o uso adequado de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis e estimular e orientar a utilização de boas práticas de produção, armazenamento e utilização de bioinsumos, com normas específicas para os bioinsumos nos limites da competência estadual, e também incentivando e firmando parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, para a implementação dos objetivos do programa. E essas ações também contemplam o fomento ao desenvolvimento de pesquisas, processos e tecnologias para o cumprimento dos objetivos da Política; promoção da capacitação, treinamentos, divulgação, eventos, entre outras ações; monitoramento e acompanhamento dos resultados alcançados para subsidiar as etapas de revisão e de redirecionamento dele; e edição de regulamentos e atos normativos necessários à criação de câmaras técnicas, grupos de trabalho e manuais em geral para a execução dos objetivos do referente Projeto.

Ante o exposto, a Política Estadual de Bioinsumos visa ampliar e fortalecer a adoção de práticas para a evolução do setor agropecuário em prol de uma produção sustentável, e para isso, peço o apoio dos Nobres Pares deste Parlamento na aprovação do Projeto de Lei em tela.

**Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.**

**Henrique Queiroz Filho**  
**Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002700/2021

Cria o Cadastro Estadual de Entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Estadual de Entidades que integram a Rede de Defesa dos Direitos da Mulher em Pernambuco, sejam elas voluntárias, públicas e privadas, com o objetivo de facilitar a comunicação entre as elas, viabilizando a acessibilidade às entidades.

Art. 2º O Cadastro mencionado no artigo anterior deverá ser disponibilizado nos sítios eletrônicos dos entes da Secretaria Estadual da Mulher em Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

#### Justificativa

As políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres são cada vez mais necessárias. As diversas entidades que garantem ações de prevenção, de acesso dos direitos e, inclusive, de responsabilização dos agressores com o advento da Lei Maria da Penha, estão presentes em quase todas as regiões do Estado. No eixo da assistência, a rede de atendimento às mulheres em situação de violência possibilita o apoio imprescindível à mulher vítima de violência, compreendendo diversos serviços, além de abrigos, casas de apoio, Delegacias Especializadas, Centros de Referência da Mulher, além da Defensoria Pública e das Promotorias do MPPE. São organismos especializados no enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cuja atuação articulada entre as entidades governamentais, não governamentais e a comunidade, visa o desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam no mínimo, o direito à vida, pois a assistência qualificada às mulheres em situação de violência, é ainda mais imprescindível no momento atual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.

**Alessandra Vieira**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002701/2021

Cria o Programa Educativo de Conscientização e Enfrentamento ao Ato de Importunação Sexual nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Educativo de Conscientização e Enfrentamento a Importunação Sexual nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino.

Parágrafo único. Considera-se conduta de importunação sexual o assédio com atos, gestos ou palavras contra alguém, sem a sua anuência ou seu consentimento.

Art. 2º O Programa Educativo de Conscientização e Enfrentamento a importunação sexual mencionado no artigo anterior, será realizada nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, através de palestras, debates e seminários, visando o esclarecimento ao educando do que seja importunação sexual, suas penalidades e consequências.

Parágrafo único. Essas palestras poderão ser proferidas por professores, assistentes sociais, psicólogos e advogados, de forma voluntária, convidados pela direção da unidade de ensino para o evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

#### Justificativa

A importunação sexual é mais um dos sérios problemas que as mulheres da Rede Estadual de Ensino tendem, infelizmente, a vivenciar. E é na escola o espaço ideal para esse debate importante, visando em especial, a proteção dos estudantes vítimas dessa infração. A Lei Federal nº 13.718 de 2018, considera como crime, com pena de 1 a 5 anos de reclusão, para as pessoas que incorram em prática de ato libidinoso contra alguém sem o seu consentimento. Em síntese, cometerá este delito quem praticar contra alguém, sem emprego de violência ou grave ameaça, um ato objetivando satisfazer sua vontade sexual, como atos, gestos, palavras ou a filmagem de partes íntimas dos estudantes.

Nesse sentido, apresentamos o projeto em tela que institui o Programa Educativo de Conscientização e Enfrentamento ao Ato de Importunação Sexual nas Escolas Públicas da Rede Estadual de Ensino, por meio de palestras, debates e seminários, visando o esclarecimento ao educando do que seja importunação sexual e a penalidade para quem a pratica. Essas palestras poderão ser dirigidas por professores, assistentes sociais, psicólogos e advogados, de forma voluntária, convidados pela direção da unidade de ensino para o evento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a provação deste projeto.

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.

**Alessandra Vieira**  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002702/2021

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a conscientização acerca mídias e jogos indutores de violência.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, à sustentabilidade socioambiental e ao valor da vida humana; (NR)

XI - proteção e promoção dos direitos da mulher e estímulo às alunas a alcançarem os níveis mais elevados de ensino, através do empoderamento feminino e do compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a rede de apoio e a legislação de proteção à mulher; (NR)

XII - conscientização acerca dos riscos da utilização de mídias sociais e jogos eletrônicos, especialmente aqueles que possam induzir à violência, automutilação ou suicídio; e (AC)

XIII - conscientização da família e da comunidade para identificação de sinais de mudança de comportamento de crianças e jovens, especialmente os que possam estar relacionados a violência, automutilação ou suicídio.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a conscientização acerca mídias e jogos indutores de violência.

Nossa proposição tem como objetivo sensibilizar os professores, gestores, pais familiares e responsáveis, a identificarem comportamentos estranhos e, sobretudo, orientarem e conscientizarem as crianças e adolescentes a respeito de práticas perigosas que tendem à automutilação e ao suicídio.

O acesso de crianças e adolescentes às redes sociais através de smartphones tem feito com que jogos e desafios que tem como principais objetivos a autoflagelação ou a automutilação ganhem cada vez mais espaço a cada dia, fator que precisa de maior atenção do Poder Público. A dependência de jogos eletrônicos e sua influência no dia a dia dos mais jovens não param de suscitar debates e controvérsias.

Um relatório da Associação Americana de Psicologia, baseado em mais de 100 estudos, concluiu que jogos de guerra, luta e tiro podem estimular a agressividade. Os noticiários e publicações em redes sociais vêm denunciando nos últimos tempos, vários jogos em circulação cuja jogada final, ou a derrota no jogo, seja uma atitude ilegal, a autoflagelação, ou ainda atentar contra a própria vida.

Jogos eletrônicos de tiro como “Free Fire”, “Counter-Strike”, “Fornite” tem invadido os corredores de nossas escolas e salas de aula, prejudicando não somente o aproveitamento de nossos alunos, como o relacionamento entre o corpo discente. Além de gerar o aumento da prática de automutilação e suicídio entre as crianças e adolescentes.

Assim, nossa proposição se adequa naturalmente à competência legislativa estabelecida na Constituição da República:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - **educação** , cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde** ;

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa Legislativa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.

**Gustavo Gouveia**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002703/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Panificador.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 195-C. Dia 8 de julho: Dia Estadual do Panificador. (AC)

Parágrafo único. O dia que trata o *caput* tem como objetivo principal homenagear todos os profissionais que se dedicam a atividade de panificação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para instituir o Dia Estadual do Panificador, no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser celebrado, anualmente. O dia do panificador (08 de julho) foi criado nacionalmente em homenagem à Santa Isabel de Portugal, conhecida como a “padroeira dos padeiros”, que de forma anônima, principalmente sem conhecimento do rei, ajudava os pobres distribuindo pães.

O panificador, chamado popularmente de padeiro, é o profissional que fabrica pães. Atividade antiga, que segundo historiadores os primeiros pães foram confeccionados há mais de 12 mil anos na Mesopotâmia, na atual região do Iraque.

Entre várias opções, sabe-se que o pão francês é o tradicional e preferido na mesa dos brasileiros, mesmo diante das variedades fabricadas, como: pão de ló, pão doce, pão sírio, pão italiano, baguete, pão de hambúrguer, pão de cachorro quente, brioche, pão de milho, integral, entre outros. Originalmente, a receita era composta apenas por água, sal, farinha de trigo e fermento.

A atividade do padeiro expandiu, abrangendo a fabricação de salgados e doces. No Brasil, existem mais de 70 mil padarias e confeitarias, que geram cerca de 800 mil empregos diretos. São várias as técnicas e diferentes ingredientes que podem dar forma ao pão, e para se tornar se um panificador é necessário curso técnico de confeitaria e panificação.

Instituir o Dia Estadual do Panificador consagra justa homenagem a esse profissional que nos presentieia logo ao amanhecer com o “pão de cada dia”. É uma forma de gratidão pela dedicação dos profissionais/trabalhadores dessa atividade milenar: “ *As suas mãos carregam o dom de moldar o sabor, o aroma e a textura de delicias milenares* ”!

Diante da relevância da proposta que institui o Dia Estadual do Panificador no âmbito do Estado de Pernambuco, solicita-se o valeroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco, para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.

**Gustavo Gouveia**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002704/2021

Altera a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir objetivos adicionais.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

VII - apoiar e acolher o artesão pernambucano durante e após períodos caracterizados como calamidade pública, que resultarem em prejuízos à atividade e à cadeia produtiva do artesanato no Estado de Pernambuco; (NR)

VIII - promover a valorização e o empoderamento da mulher artesã, estimulando o empreendedorismo feminino dentro da cadeia produtiva do artesanato pernambucano; (NR)

IX - promover e garantir os direitos dos profissionais de artesanato; (AC)

X - promover a inclusão social e produtiva dos profissionais do artesanato; (AC)

XI - estimular a constituição de cooperativas ou associações e a realização formalizada da atividade de artesanato; (AC)

XII - promover campanhas de divulgação do artesanato e do trabalho manual, incluindo em lugares públicos, feiras, mostras e eventos nacionais ou internacionais; e (AC)

XIII - valorizar o artesanato como expressão da cultura regional.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Nossa proposição altera a Lei Estadual nº 13.965/2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir objetivos adicionais.

A atual legislação estadual em vigor tem a finalidade de coordenar e desenvolver ações para promover o desenvolvimento integrado do setor artesanal e a valorização do artesão do Estado de Pernambuco, mediante o aprimoramento de seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como a promoção do artesanato e dos trabalhos manuais como instrumento de trabalho, empreendedorismo e inclusão produtiva.

Ademais, a Portaria Federal nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, instituiu o Programa do Artesanato Brasileiro, criou a Comissão Nacional do Artesanato e dispôs sobre a base conceitual do artesanato brasileiro, com a finalidade de subsidiar e atualizar o Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro-SICAB, desenvolvido pelo Programa do Artesanato Brasileiro, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, que contribuirão para a elaboração de políticas públicas e o planejamento de ações de fomento para o setor artesanal brasileiro.

Embora a Lei Estadual nº 13.965/2009 já disponha de forma bastante extensa sobre a política de incentivo no artesanato, entendemos cabível seu aprimoramento, por meio do incremento de objetivos adicionais, como a valorização da atividade como manifestação cultural em nosso Estado.

Além disso, a competência legislativa prescrita na Constituição Federal confere legitimidade ao Estado membro para dispor sobre a matéria:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

Por fim, esta Egrégia Casa Legislativa admite a iniciativa parlamentar sobre o tema, havendo aprovado, por exemplo, a Lei Estadual nº 17.163/2021 que alterou a mesma lei tratada neste Projeto de Lei Ordinária.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa Legislativa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.**

**Gustavo Gouveia**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002705/2021

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a inclusão de informações sobre os sinais e sintomas dessa condição de saúde, nas carteiras e cadernetas de vacinação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 10-B, com a seguinte redação:

“Art. 10-B. As carteiras e cadernetas de vacinação, em formato impresso ou digital, elaboradas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, deverão conter, em caráter preventivo e informativo, esclarecimentos sobre os sinais e sintomas do Transtorno do Espectro Autista.”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

#### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei Estadual nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a inclusão de informações sobre autismo nas Carteiras de Vacinação.

A presente proposição pretende incrementar os conhecimentos dos pais e responsáveis sobre os sinais e sintomas desta condição de saúde, permitindo a procura médica e o diagnóstico precoces.

Registre-se que o projeto encontra amparo na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e legislativa concorrente (art. 24, XIV, CF/88) dos Estados-membros. Além disso, inexistente impedimento à iniciativa parlamentar, vez que a matéria não se enquadra nas taxativas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

**Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.**

**Gustavo Gouveia**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002706/2021

Dispõe sobre a veiculação de propagandas educativas contra a automutilação em eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica obrigada, no âmbito do Estado de Pernambuco, salvo impossibilidade técnica ou prática, a disponibilização de espaço para exibição de propagandas ou campanhas contra a automutilação ou comportamento análogo em eventos esportivos, salas de cinema, teatros e espaços similares.

§ 1º A veiculação das propagandas que trata o caput deste artigo é de responsabilidade dos respectivos organizadores dos eventos e deverá ser realizada preferencialmente antes do início do evento e em eventuais intervalos.

§ 2º Na ausência de propaganda oficial, os responsáveis pelos eventos poderão elaborar propaganda compatível ou utilizar-se de propagandas elaboradas por outras instituições que abordem a temática prevista nesta Lei, sendo vedada qualquer mensagem ideológica ou partidária.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerados o porte da empresa organizadora do evento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

É sabido que a violência contra a própria vida, tem sido um método lastimável utilizado por determinadas pessoas para fugirem de algum tipo de sofrimento, havendo uma incidência muito grande de óbitos entre jovens e adultos decorrentes dessa automutilação. A pandemia também agravou a situação.

As medidas públicas de isolamento e o distanciamento social aumentaram os problemas de depressão e do estado psicológico das pessoas. Essa situação pode acarretar num colapso na saúde pública e privada. Assim, torna-se indispensável que o Poder Público em parceria com a iniciativa privada promova campanhas em favor da vida, promovendo conscientização sobre o tema.

Além disso, a competência legislativa estabelecida na Constituição Federal confere legitimidade ao Estado membro para dispor sobre a matéria:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - **educação** , **cultura** , ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde** ;

Destacamos, que a competência privativa da União diz respeito apenas a propagandas de cunho comercial (Art. 22, inciso XXIX), enquanto o presente projeto trata de propaganda direcionada à saúde pública e à defesa da vida.

Além disso, essa Egrégia Casa Legislativa já aprovou diversas proposições similares, inclusive de nossa autoria, a exemplo da Lei Estadual nº 17.058/2020 que dispõe sobre divulgação de campanha de doação de sangue.

Por fim, citamos julgado do TJSP que considerou válida lei de cunho similar, também de iniciativa parlamentar:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 5.106, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, **QUE TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS, IMPONDO NORMAS DE CONDUTA À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DA UNIÃO – NÃO VERIFICAÇÃO** – COMPETÊNCIA MUNICIPAL SUPLEMENTAR PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA (CULTURA E PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE) – EXEGESE DO ARTIGO 219, PARÁGRAFO ÚNICO, 1 E 3, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – MATÉRIA, AINDA, CUJA NORMATIZAÇÃO NÃO SE CARACTERIZA COMO DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO – **ACÇÃO IMPROCEDENTE** . (TJ-SP - ADI: 20849698420188260000 SP 2084969-84.2018.8.26.0000, Relator: Ferraz de Arruda, Data de Julgamento: 29/08/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: 10/09/2018)

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa Legislativa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.**

**Gustavo Gouveia**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002707/2021

Torna obrigatória a disponibilização no sítio eletrônico do Governo do Estado de breve descrição biográfica das pessoas que deram nomes a rodovias estaduais no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial uma breve descrição biográfica das pessoas que deram nomes a rodovias estaduais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Na breve descrição biográfica deve constar a trajetória de vida de pessoa homenageada com dados precisos, incluindo nomes, locais e datas dos principais acontecimentos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Este projeto de lei tem como finalidade tornar obrigatória a disponibilização no sítio eletrônico do Governo do Estado de breve descrição biográfica das pessoas que deram nomes a rodovias estaduais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Dessa forma, essa iniciativa possibilita uma maior integração da política cultural do Estado de Pernambuco ao processo de desenvolvimento político-social estadual. Conhecer a história do nosso Estado cria sentimento de pertencimento e enriquece a cultura do nosso povo pernambucano, sendo algo de grande importância para esse povo, uma vez que será possível conhecer seus feitos que foram de grande relevância para o que é hoje o Estado de Pernambuco, mas grande parte da população desconhece, sobretudo as novas gerações. Assim, essa iniciativa é crucial para o conhecimento de pessoas que foram de grande valia para o Estado de Pernambuco, que grande parte da população desconhece suas histórias e sua importância para o Estado de Pernambuco.

Finalmente, é notório que esse projeto de lei tem como principal medida valorizar a cultura estadual, construindo uma identidade regional. Assim, é válido destacar que importantes cidades brasileiras como São Paulo, Curitiba e Rio de Janeiro adotaram ações semelhantes.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovelem este Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Roberta Arraes**  
Deputada

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª comissões.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002708/2021**

Altera a Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar ao consumidor contratante de empresas concessionárias e prestadoras de serviços o direito de incluir na fatura o nome de residentes no mesmo domicílio, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 149-B. Fica assegurado ao consumidor contratante o direito de incluir na fatura o nome de pessoa maior de 18 (dezoito) anos que com ele resida, com a finalidade de atestar a residência deste, no âmbito do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 1º A inclusão a que se refere o *caput* terá efeito somente para fins de comprovação de residência e será processada mediante requerimento do titular da fatura e anuência expressa da pessoa cujo nome se pretenda incluir, quando não se tratar de cônjuge ou companheiro. (AC)

§ 2º O pedido de inclusão do nome do cônjuge deve ser efetuado exclusivamente pelo titular da fatura de serviço, bastando a apresentação de certidão de casamento. (AC)

§ 3º O disposto no parágrafo anterior fica estendido às pessoas que vivem em união estável, conforme dispõe o art. 1.723 do Código Civil, mediante a apresentação de certidão de união estável.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei pretende assegurar ao consumidor contratante de empresas concessionárias e prestadoras de serviços o direito de incluir na fatura o nome de residentes no mesmo domicílio no âmbito do Estado de Pernambuco.

Sabemos que a Lei Federal nº 8.078, de 1990, conhecida como o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), traz determinados preceitos que conferem o caráter de consumidor a todas as pessoas que se utilizam dos serviços residenciais – fornecimento de energia elétrica, telefonia (móvel e fixa), água e esgoto, televisão por assinatura, serviços de internet banda larga, entre outros –, e não somente ao titular do contrato.

Tal alegação encontra respaldo na lei, que assim estabelece: “Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final” (art. 2º), esclarecendo que “equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo” (parágrafo único do art. 2º). Somando-se a essas definições, a norma ainda revela o propósito central do Estado de intervir nas relações de consumo, ao informar que “a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores (...).”, reconhecendo “a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo” (art. 4º, *caput* e inciso I).

Verifica-se, portanto, que a pretensão de assegurar ao consumidor contratante de empresas concessionárias de serviços o direito de incluir na fatura o nome de residentes no mesmo domicílio no âmbito do Estado de Pernambuco, depreende-se das prerrogativas defendidas pelo próprio Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Ressalte-se também, para exame do tema, que embora a incidência da Lei Federal nº 7.115, de 1983, a qual confere a presunção de veracidade à declaração firmada pelo próprio interessado (destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica ou bons antecedentes), o mercado de bens ao consumidor ainda exige comprovação de residência por meio de contas telefônicas, contas de água, contas de luz e outros expedientes.

Por essa razão, o intuito do projeto de lei em apreço é suprir a falta de aplicabilidade da lei federal supramencionada, a qual, embora vigente desde 1983, não é conhecida nem utilizada pela sociedade, de modo geral. Fato é que, não só a população a desconhece, como as entidades privadas e os órgãos públicos, de todas as esferas, a ignoram: no tocante às instituições privadas, vislumbra-se corriqueiramente a exigência de apresentação de comprovante de residência em grande parte de suas negociações com o consumidor.

Em relação à administração pública direta e indireta, a determinação legal também não é observada, uma vez que exige a comprovação de residência como requisito necessário à consecução de diversos serviços e à concessão de benefícios. Observa-se, portanto, que, mesmo havendo previsão legal indicando como suficiente a mera declaração do interessado para comprovar seu endereço residencial, a lei federal não conseguiu suprimir a exigência de apresentação de comprovante de residência para a realização de contratações.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovelem este Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Roberta Arraes**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002709/2021**

Dispõe sobre a doação de tintas, telhas e materiais de construção em geral, apreendidos pelo Estado de Pernambuco, para instituições da rede pública de ensino.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar tintas, telhas e materiais de construção em geral, apreendidos por ato administrativo ou de polícia, às instituições da rede pública de ensino.

§ 1º A doação de que trata o *caput* ocorrerá nos casos em que:

I - a propriedade dos materiais não puder ser determinada; ou,

II - não houver manifestação de interesse pelo proprietário ou responsável, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a sua comunicação formal.

§ 2º Sem prejuízo do prazo estabelecido no inciso II, o material somente poderá ser doado se permanecer apreendido por mais de 60 (sessenta) dias, sem ser reclamado pelo respectivo proprietário ou responsável.

§ 3º A comunicação de que trata inciso II do § 1º deverá conter a informação de que o material apreendido poderá ser doado caso não ocorra manifestação de interesse pelo proprietário ou responsável.

§ 4º A comprovação da propriedade do equipamento será realizada por meio de nota fiscal.

Art. 2º Os materiais apreendidos deverão estar em condições adequadas de uso e atender os requisitos de segurança, a serem aferidos antes da doação.

Art. 3º A escolha das instituições de ensino beneficiadas levará em consideração as condições físicas das edificações e será realizada de forma equitativa em todas as regiões de desenvolvimento do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. É vedada a comercialização dos materiais doados.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a doação de tintas, telhas e materiais de construção em geral, apreendidos pelo Estado de Pernambuco, para instituições da rede pública de ensino.

Os materiais de construção apreendidos pela Poder Público não têm destinação definida, pois, em muitos casos, são incinerados ou leiloados, soluções essas que não condizem com o interesse público-social.

Com efeito, são de conhecimento público as dificuldades do Poder Público em manter todos os serviços essenciais ao bem-estar da população, notadamente nas áreas de saúde, segurança e educação. Especificamente no âmbito escolar, face à escassez de recursos, nem sempre os gestores públicos conseguem manter ou preservar as instalações físicas em condições ideais.

Nesse contexto, a doação de telhas, tintas e demais materiais de construção às instituições públicas de ensino permite que Estado atue de modo mais efetivo na qualificação do ambiente escolar, em consonância com o dever imposto nos arts. 205 e ss. da Constituição Federal.

Cumprido destacar que não existem impedimentos de natureza formal para aprovação da medida. A matéria tem amparo na autonomia administrativa dos Estados-membros, bem como na competência para manter os respectivos sistemas de ensino (arts. 1º; 18; 24, IX; e 25 da Constituição Federal). Além disso, é viável a iniciativa parlamentar, conforme entendimento firmado em proposições de versam sobre assuntos correlatos.

Diante do exposto, solicita-se o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Professor Paulo Dutra**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 15ª comissões.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002710/2021**

Dispõe sobre a comunicação às autoridades policiais, pelas pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, sobre a ocorrência ou de indícios de ocorrência de fatos que configurem crimes contra a dignidade sexual, praticados por ou cujas vítimas sejam funcionários(as) ou prestadores(as) de serviços sob sua chefia ou comando, nos termos que indica.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, localizadas no âmbito do Estado de Pernambuco, através de seus administradores e gestores, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre:

I – a divulgação efetuada por funcionário ou prestador de serviço sob sua chefia ou comando, por qualquer meio que tenha conhecimento - inclusive através de sistemas de comunicação em massa, de informática ou de telemática, e-mails institucionais e aplicativos para dispositivos móveis -, de mensagens de texto e/ou material audiovisual que denigrem ou exponham pessoa a cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia, nos termos do art. 218-C, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e

II – o recebimento de denúncias, por quaisquer meios, sobre a ocorrência ou de indícios de ocorrência de crimes contra a dignidade sexual praticados por ou cujas vítimas sejam funcionários(as) ou prestadores(as) de serviços sob sua chefia ou comando, nos termos do Título VI, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 1º O disposto neste artigo se aplica exclusivamente às situações em que as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, através de seus administradores e gestores, tenham tomado conhecimento, por quaisquer meios, sobre fato que configure uma das hipóteses dos incisos I ou II do *caput* .

§ 2º A comunicação de que trata o *caput* deverá ser realizada por quaisquer meios disponibilizados pela Polícia Civil de Pernambuco, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação das partes envolvidas, inclusive de testemunhas.

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, através de seus administradores e gestores, deverão encaminhar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, sempre que possível, cópia da denúncia recebida, das mensagens de texto e do material audiovisual, bem como de qualquer instrumento, objeto ou elemento que possa servir de prova e contribuir para elucidação dos fatos.

§ 4º Se o fato que configure uma das hipóteses dos incisos I ou II do *caput* estiver em andamento, a comunicação também deverá ser feita imediatamente ao Disque 190 (emergência da Polícia Militar de Pernambuco).

§ 5º Quando o crime for praticado contra mulher, a comunicação do fato também deverá ser feita, em até 72 (setenta e duas) horas, ao Departamento de Polícia da Mulher de Pernambuco (DPMUL - PE), à secretaria ou coordenadoria da mulher do município e ao Ministério Público de Pernambuco, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 6º Quando o crime for praticado contra criança ou adolescente, a comunicação do fato também deverá ser feita, em até 72 (setenta e duas) horas, ao Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente de Pernambuco (DPCA - PE), ao Conselho Tutelar do município e ao Ministério Público de Pernambuco, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 2º A comunicação de que trata esta Lei deverá ocorrer de forma sigilosa, de forma que não exponha a identidade da vítima para terceiros.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender das condições socioeconômicas do infrator e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, destacamos que nosso Projeto de Lei objetiva instituir mecanismo de enfrentamento à impunidade de crimes contra a dignidade sexual, assim definidos pelo Código Penal, cujo autor do fato ou a vítima seja funcionário(a) ou prestador(a) de serviço de estabelecimento público ou privado localizado no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para tanto, propomos que esses estabelecimentos comuniquem à polícia, em até 48h, sobre:

1. A divulgação efetuada por funcionário ou prestador de serviço sob sua chefia ou comando, por qualquer meio que tenha conhecimento - inclusive através de sistemas de comunicação em massa, de informática ou de telemática, e-mails institucionais e aplicativos para dispositivos móveis -, de mensagens de texto e/ou material audiovisual que denigrem ou exponham pessoa a cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia, nos termos do art. 218-C, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e

2. O recebimento de denúncias, por quaisquer meios, sobre a ocorrência ou de indícios de ocorrência de crimes contra a dignidade sexual praticados por ou cujas vítimas sejam funcionários(as) ou prestadores(as) de serviços sob sua chefia ou comando, nos termos do Título VI, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Registramos que são cada vez mais recorrentes a divulgação, pela imprensa, de crimes cibernéticos envolvendo situações de exposição em grupos de Whatsapp e redes sociais, de imagens pornográficas de mulheres, sem o consentimento, praticadas por funcionários de uma mesma empresa. Muitos desses fatos envolvem vítimas que também trabalha no mesmo local, que tiveram ou não algum envolvimento com o autor do fato.

Para ajudar as vítimas, reduzir a impunidade e mudar a cultura sexista e misógina que permeia essas práticas abusivas, precisamos de uma legislação forte de proteção às meninas e mulheres. A responsabilidade no enfrentamento à violência é coletiva, pois sem informações repassadas pela sociedade, o Estado é incapaz de apurar os fatos e punir seus responsáveis.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto de Lei, solicito o valioso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002711/2021

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para a candidata que for doadora de leite materno.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19. ....  
.....

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; (NR)

III - for doador regular de sangue ou medula óssea, tendo sido considerado apto por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); (NR)

IV - for doador de livros ao “Banco do Livro” do Estado de Pernambuco, de que trata a Lei nº 12.606, de 21 de junho de 2004; (NR)

V - houver concluído o ensino médio ou técnico em instituição pública de ensino, há menos de 3 (três) anos da data de publicação do edital do concurso; e (NR)

VI - for doadora de leite materno. (AC)

§ 1º .....

I - na hipótese do inciso I do *caput*, a indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; (NR)

II - na hipótese do inciso II do *caput*, declaração de que é membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; (NR)

III - .....

b) para doadores de medula óssea: inscrição no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME) e declaração expedida por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, informando da condição de doador há pelo menos 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital do concurso; (NR)

IV - na hipótese do inciso IV do *caput*, documento expedido pelo órgão gestor do “Banco do Livro”, com registro de doação mínima de 50 (cinquenta) livros, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de publicação do edital do concurso; e (NR)

V - na hipótese do inciso V do *caput*, certificado, conforme o caso, de conclusão do ensino técnico, do ensino médio (Ficha 19) ou histórico escolar, que demonstre inequivocamente a data de conclusão, bem como a comprovação de hipossuficiência econômica, nos termos de Regulamento do Poder Executivo Estadual; e (NR)

VI - na hipótese do inciso VI do *caput*, comprovante de cadastro em Banco de Leite Humano reconhecido pelas autoridades competentes do Estado de Pernambuco, com registro de doação mínima de três vezes, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de publicação do edital do concurso. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

É proposta a alteração da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 – institui regras para a realização de concursos públicos em Pernambuco –, a fim de nela incluir-se a isenção de taxa de inscrição para as candidatas que sejam doadoras de leite materno.

A ideia é utilizar a isenção da inscrição nos concursos públicos promovidos pelo Estado de Pernambuco como fator de incentivo para a doação regular de leite materno. Naturalmente, para fazer jus ao não pagamento, a candidata deverá ser uma doadora de leite bastante atuante, pois o quantitativo disposto na lei é de pelo menos 3 doações nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a publicação do edital do concurso.

A amamentação exclusiva reduz a mortalidade infantil por doenças comuns na infância, como a diarreia e a pneumonia, e ajuda na recuperação de enfermidades. O apoio adequado às mães e às famílias no processo de amamentação pode salvar a vida de muitos bebês. Doar leite materno é importante para os bebês, principalmente para aqueles que estão internados e não podem ser amamentados pela própria mãe. Crianças menores de 1 ano não amamentadas têm risco muito maior de morrer, quando comparadas com as de mesma idade, alimentadas exclusivamente ao seio. O aleitamento materno previne a verminose, doenças respiratórias, doenças de pele, inflamação de ouvido e outras.

Importante reforçar, também, que o Brasil possui a maior e mais complexa Rede de Bancos de Leite Humano (rBLH) do mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), e é modelo para a cooperação internacional em mais de 20 países das Américas, Europa e África, estabelecida por meio da Agência Brasileira de Cooperação (ABC).

Desse modo, haja vista os benefícios trazidos pelo leite materno para os bebês e a estrutura que o país tem para receber e distribuir as doações, espera-se que, a partir da aprovação da medida, os Bancos de Leite Humano de Pernambuco ganhem mais estoque, passando a ajudar cada vez mais recém-nascidos, que estejam internados e não podem ser amamentados pela própria mãe, a se desenvolverem com saúde.

Por fim, quanto à constitucionalidade formal da proposta, vale destacar que não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual), uma vez que não impõe aumento de despesa pública e não versa sobre criação, estruturação e atribuições de órgãos do Poder Executivo.

Diante do exposto, solicito o valioso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco, para a aprovação do preente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.

Gustavo Gouveia  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002712/2021

Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de permitir o acesso aos relatórios de saldo dos créditos adquiridos antecipadamente para utilização do STPP/RMR.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011 passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 17. ....  
.....

§ 3º É permitido ao empregador o acesso aos relatórios de saldo do Vale Transporte dos respetivos empregados, cujas informações servirão de amparo para a recarga total ou parcial do aludido Vale Transporte.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O vale transporte representa uma importante conquista da sociedade brasileira. Instituído há mais de 30 anos, trata-se de benefício mediante o qual é garantido ao trabalhador o deslocamento no trajeto casa-trabalho-casa.

Destaca-se como eixo central do vale transporte a natureza de distribuição dos ônus e bônus entre as partes envolvidas: de um lado, aos trabalhadores é garantido o acesso ao transporte e, sob o outro prisma, a empresa pode contar com o trabalhador, que tem garantido o meio de deslocamento até o local de trabalho.

Entretanto, o trabalhador é quem suporta os custos da tarifa, os quais restam limitados a 6% do respectivo salário básico. Para a empresa empregadora compete o custo excedente a esse valor, quando assim o for, e a responsabilidade de operacionalizar a solução junto às empresas de transporte.

Insta sobrelevar que o Vale Transporte foi instituído por intermédio da Lei nº 7.418, de 16 de Dezembro de 1985, tornando-se de concessão obrigatória, consoante a Lei nº 7.169, de 30 de setembro de 1987. Finalmente, teve regulamentadas a emissão e comercialização pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Ressaltando o benefício social que o Vale-Transporte representa, cumpre asseverar sua importância para o custeio do deslocamento casa-trabalho-casa do trabalhador, possibilitando que mais de 50% (cinquenta por cento) desse efetivo dele se utilize, na rotina de transporte das grandes capitais brasileiras, de acordo com dados da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU.

Neste sentido, os Municípios brasileiros, no âmbito de suas competências para regulamentação do transporte local, ao disporem sobre a utilização do Vale-Transporte, perante os respectivos sistemas de mobilidade urbana, atribuem os mais variados prazos de validade para utilização do VT e de resgate do aludido benefício.

Em Pernambuco, a Lei 16.861/2020, reconhecendo a notoriedade do Vale Transporte, extinguiu o prazo de caducidade para utilização dos créditos adquiridos no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife. Entretanto, merece aprimoramento o aludido instrumento legislativo, na medida em que é necessário conferir aos empregadores o acesso (informação clara e precisa) ao relatório de saldo dos seus empregados.

Forçoso destacar que a implementação da medida de acesso ao relatório de saldo dos usuários não fere a Lei Nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente porque encontra esteio no art. 7º, incisos I e II, da sobredita legislação, notadamente quando o benefício do Vale Transporte é alçado à categoria de direito adquirido do usuário/empregado, consoante elucida o art. 7º, da Lei Nº 7.418/85.

Portanto, inexistindo prazo estabelecido para a utilização do Vale-Transporte, o presente projeto objetiva estabelecer ao empregador o acesso ao relatório de saldo dos usuários, com anuência do empregado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido de restar aprovada a sobredita matéria.

Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002713/2021

Dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas do Estado de Pernambuco.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Essa Lei dispõe sobre a Política de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas do Estado do Pernambuco, que poderá ser implementada de forma articulada com as políticas, programas, planos e ações de desenvolvimento rural, meio ambiente, agroecologia e segurança alimentar.

Parágrafo único. Para fins do pleno entendimento e aplicação desta Lei, sementes crioulas são recursos genéticos vegetais conservados, adaptados e melhorados, ao longo do tempo, por povos tradicionais, agricultores e pesquisadores, que resultam da interação entre o ser humano e a natureza por meio da prática da agricultura, incorporando conhecimentos, saberes populares e características socioculturais dos povos. Conceitualmente, podem, também, ser compreendidas como agrobiodiversidade e sociobiodiversidade, incluídos os materiais genéticos como mudas, ramas, estacas, bulbos, batatas e outras formas de propagação vegetal.

Art. 2º A Política Estadual de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas tem os seguintes objetivos:

- I - resgatar e conservar sementes caracterizadas como crioulas, tradicionais e varietais;
- II - promover a produção, o melhoramento e a proteção de contaminação genética de sementes crioulas, tradicionais e varietais;
- III - promover a comercialização e a aquisição de produtos da agrobiodiversidade e da sociobiodiversidade por programas públicos;
- IV - promover a agroecologia, a proteção dos recursos naturais e o desenvolvimento rural sustentável; e
- V - fortalecer a produção de alimentos, as plantas medicinais, os biofármacos, as plantas bioativas, as fibras, as madeiras, as fontes de energias renováveis e o artesanato da agricultura familiar e camponesa.

Art. 3º A Política Estadual de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas tem as seguintes diretrizes:

- I - incentivar a prospecção, o resgate, a multiplicação, a seleção e conservação de sementes crioulas, tradicionais e varietais;
- II - apoiar, inclusive com recursos subsidiados para ações de conservação e de melhoramento genético por meio de métodos tradicionais, a pesquisa, a assistência técnica, o trabalho de entidades da sociedade civil e as práticas desenvolvidas pelos agricultores familiares e suas organizações;
- III - fomentar a criação, a adoção e a difusão de técnicas e tecnologias de armazenamento e conservação em âmbito caseiro e comunitário;
- IV - promover a articulação entre pesquisa, educação, extensão rural e a assistência técnica às organizações de agricultores;
- V - apoiar a realização de intercâmbios, encontros e feiras de sementes crioulas, e a manutenção de bancos e casas comunitárias e familiares de sementes, viveiros e hortos de preservação, reprodução e multiplicação;
- VI - promover a cooperação institucional técnica e científica visando a conservação dos recursos genéticos, tanto nas propriedades dos agricultores como em bancos comunitários e em instituições públicas de manutenção de germoplasma;
- VII - valorizar, sistematizar e divulgar os conhecimentos e práticas dos agricultores e povos tradicionais, aproximando e promovendo o intercâmbio entre saberes empíricos populares e científicos, preferencialmente com métodos participativos e respeitando a diversidade cultural;
- VIII - fortalecer as organizações dos agricultores em grupos, associações, cooperativas e redes de cooperação para conservação de sementes e produção agroecológica;
- IX - estimular a adoção de sistemas de produção agrícolas sustentáveis e diversificados, que fortaleçam a segurança e a soberania alimentar no território estadual; e
- X - apoiar os circuitos curtos e médios de comercialização que aproximem a produção de alimentos aos locais de consumo.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas:

- I - a política agrícola e os programas de desenvolvimento rural;
- II - o fomento com crédito, incentivos fiscais e subsídios;
- III - o apoio ao associativismo, o cooperativismo e as redes de cooperação;
- IV - as compras governamentais;
- V - as feiras de sementes crioulas, agroecológicas e de exposição agropecuária;
- VI - a extensão rural e a assistência técnica;
- VII - a capacitação, a educação e a pesquisa agropecuária; e

VIII - a Política Estadual de Convivência com o Semiárido, instituída pela Lei nº 14.922, de 18 de março de 2013, e a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica, instituída pela Lei nº 17.158, de 8 de janeiro de 2021.

Art. 5º Visando a atingir os objetivos desta Lei e utilizando suas diretrizes o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, organizações de produtores, universidades e instituições de ensino, pesquisa, extensão e pesquisa, além de estabelecer cooperação com outros entes da Federação.

§ 1º Nos programas e editais públicos de financiamento de pesquisa, extensão rural e a assistência técnica poderá constar como uma das prioridades a conservação de sementes crioulas.

§ 2º O Poder Público poderá apoiar com recursos subsidiados a construção de estruturas públicas ou privadas, com prioridade às formas de uso associativo e cooperativo, para estruturar a realização de beneficiamento e armazenamento de sementes crioulas.

Art. 6º Para efetivar plenamente os objetivos desta Lei, o Poder Público poderá criar zonas especiais de produção de sementes crioulas no território estadual, fixando normas técnicas com a finalidade proteger os cultivos e evitar a contaminação genética.

Art. 7º Os agricultores, comunidades e grupos rurais e urbanos, que resgatam, cultivam, processam, armazenam e conservam espécies, caracterizados como variedades tradicionais ou crioulas, poderão ser reconhecidos como Guardiões de Sementes Crioulas, qualificados como multiplicadores, promotores da agrobiodiversidade e agentes de serviços ecossistêmicos, podendo obter benefícios em políticas e programas públicos de agricultura, desenvolvimento rural e abastecimento, ou outras formas de incentivos, inclusive, financeira.

§ 1º Para fins do estabelecido no caput deste artigo, os povos tradicionais que habitam o território estadual e os pecuaristas familiares podem ser equiparados à categoria de Guardiões de Sementes Crioulas, desde que tenham atuação reconhecida na conservação da diversidade das espécies que formam os ecossistemas associados aos biomas encontrados no Estado do Pernambuco.

§ 2º Poderá o Governo do Estado do Pernambuco, através de Decreto, amparado nesta lei, constituir Programa de Pagamento por Serviços Ambientais para famílias Guardiões de Sementes Crioulas, devidamente identificadas e reconhecidas pelo órgão estadual competente.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## Justificativa

A presente proposição visa dispor sobre a Política Estadual de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas, que, de uma forma geral, objetiva contribuir para a manutenção de um banco genético de sementes relacionadas a agricultura tradicional.

A conhecida “revolução verde” que promoveu intensas transformações na forma de produzir no campo, contribui para uma certa perda do patrimônio genético tradicional de cultivares de nosso Estado.

As sementes crioulas são variedades desenvolvidas e adaptadas pelas populações tradicionais, tais como os agricultores familiares, quilombolas e indígenas. Essa sementes são transmitidas de geração em geração e contribuem para a preservação da biodiversidade, produtividade, qualidade das plantas, respeito às culturas locais, geração de renda e liberdade de escolha da variedade para o consumo familiar.

Ademais, as sementes crioulas são uma alternativa economicamente viável, principalmente, para os pequenos produtores, pois são baseadas em conhecimentos empíricos das populações tradicionais, sendo, portanto, de tecnologia livre, ou seja, os pagamentos de royalties para o plantio de sementes são inexistentes. (Disponível: [https://www.uniara.com.br/legado/nupedor/nupedor\\_2018/6B/2\\_Caroline\\_Coimbra.pdf](https://www.uniara.com.br/legado/nupedor/nupedor_2018/6B/2_Caroline_Coimbra.pdf). Acesso: 29.09.2021)

Nesse contexto, visando fortalecer a agricultura familiar tradicional, ambientalmente adequada e socialmente justa, entendemos essencial o desenvolvimento de políticas públicas para incentivar o uso e a propagação das sementes crioulas.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002714/2021

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar que a cobrança de pizzas de dois sabores seja feita pelo preço do sabor de maior valor.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 75-A, com a seguinte redação:

“Art. 75-A. O valor de pizzas mistas, de dois sabores, deverá corresponder à média aritmética do valor dos dois sabores, sendo vedada a cobrança feita apenas pelo sabor de maior valor. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial.

## Justificativa

Quando você pede uma pizza de dois sabores, é comum a pizzaria dizer que cobra o preço cheio do sabor mais caro. Isso é possível?

A resposta é negativa. A prática é abusiva e fere o Código de Defesa do Consumidor, porque coloca o consumidor em desvantagem. O cliente paga mais caro sendo que consumiu uma pizza de menor valor.

Nesse sentido, propõe-se o presente PLO para alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de vedar que a cobrança de pizzas de dois sabores seja feita pelo preço do sabor de maior valor.

Por fim, cumpre registrar que o projeto tem amparo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros (art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal). Além disso, não existe impedimento para a iniciativa parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º da Constituição Estadual).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002715/2021

Institui a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se turismo de observação de aves uma atividade sustentável que tem como objetivo observar aves em sua habitat natural, sem interferir no seu comportamento ou no seu ambiente.

Art. 2º O Poder Público, a iniciativa privada e as entidades da sociedade civil organizada atuarão na consolidação do turismo de observação de aves, devendo orientar-se, especialmente, pelos seguintes objetivos:

- I - incentivar o turismo ecológico e responsável;
  - II - contribuir para a divulgação das unidades de conservação, o monitoramento da biodiversidade, a sensibilização e educação ambiental, aprimorando a utilização dos recursos ambientais e a manutenção dos processos ecológicos essenciais;
  - III - colaborar para a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;
  - IV - desenvolver os arranjos produtivos locais e movimentar a economia dos municípios pernambucanos;
  - V - promover a capacitação e o incentivo ao empreendedorismo das comunidades localizadas no entorno das unidade de conservação;
  - VI - promover apoio e fomento às atividades ecoturísticas, oferecendo informação e promovendo práticas comprometidas com o turismo sustentável;
  - VII - disponibilizar instrumentos creditícios de apoio à atividade;
  - VIII - proporcionar segurança, condições sanitárias adequadas, infraestrutura e serviços básicos e de apoio à visitação que atendam às necessidade dos visitantes;
  - IX - estimular a formação de guias e condutores especializados no turismo de observação de aves; e
  - X - fomentar a criação de reservas particulares do patrimônio natural (RPPN) como forma de gerar negócios responsáveis a partir da gestão de áreas naturais protegidas.
- Art. 3º O turismo de observação de aves fomentará o envolvimento direto das comunidades locais nas atividades realizadas, com a contratação preferencial de mão-de-obra, bens e serviços locais.

Parágrafo único. Serão fomentadas ações de preservação e uso racional dos recursos naturais, que nortearão a atividade de turismo ecológico.

Art. 4º Os municípios interessados em desenvolver o turismo de observação de aves, além de outras medidas, podem:

I - cadastrar e credenciar os observadores, guias e condutores de observação atuantes na região, a fim de subsidiar as ações de monitoramento da atividade e conhecer do perfil e necessidade dos praticantes;

II - oferecer capacitação e treinamento aos observadores, guias e condutores de observação atuantes na região, para que estejam aptos a executar a atividade através de boas práticas;

III - mapear áreas propícias à observação de aves;

IV - definir, dentro dos limites do município, o roteiro de observação de aves, que pode ser conjugado com outros atrativos turísticos;

V - disponibilizar informações sobre guias e condutores de observação de aves regionais, bem como sobre atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sítios eletrônicos e aplicativos; e

VI - desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação em escolas municipais, com a realização de festivais e eventos em datas comemorativas, para fomentar ações de preservação e uso racional dos recursos naturais, que nortearão a atividade de turismo ecológico, bem como a prática de observação de aves;

Art. 5º Os projetos de turismo de observação de aves realizados nas áreas de unidades de conservação, territórios indígenas, quilombos e de outros povos e comunidades tradicionais deverão considerar os instrumentos de gestão territorial próprios dessas áreas protegidas, bem como a legislação e as normativas que regulamentam a atividade.

Art. 6º Os observadores serão incentivados a publicar imagens, sons, observação de marcadores, listas de espécies, e outros registros obtidos como resultado da atividade, no Atlas de Registros de Aves Brasileiras e em repositório digital estadual, para posterior divulgação pelo Poder Executivo com o objetivo de contribuir com a educação ambiental.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Essa proposição visa instituir a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves, com o claro objetivo de incentivar as boas práticas de preservação e conservação da natureza e ao mesmo tempo fomentar a cadeia econômica do turismo, a qual é muito importante para a geração de emprego e renda em nosso Estado.

Em tempos de tantas notícias desoladoras sobre o avanço da destruição dos recursos naturais em nosso país, toma relevo adotarmos medidas de incentivo à preservação dos recursos naturais.

Nesse contexto, ao incentivarmos a atividade econômica do turismo de observação de aves, que depende essencialmente da conservação de matas e florestas, estamos ao mesmo tempo atuando para evitar a destruição da natureza.

É cediço que cada vez mais há um interesse por produtos e serviços ecologicamente responsáveis, ou seja, produtos e serviços que não promovam (ou que promovam o mínimo possível) de impacto ambiental. Daí a importância de incentivarmos atividades econômicas sustentáveis.

Sob o ponto de vista das competências constitucionais, a proposição está inserida na competência concorrente do Estados para dispor sobre florestas, fauna, conservação da natureza, proteção ao meio ambiente, proteção ao patrimônio paisagístico, educação, desenvolvimento e inovação (art. 24, VI, VII e IX, CF/88).

Ademais, a proposição também encontra fundamento no art. 180 da Constituição de 1988, o qual estabelece que os entes federativos promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Certos de que a presente proposição atenderá ao interesse público e contribuirá para a proteção dos recursos naturais e o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco, conclamo os nobres Pares para a aprovação dessa iniciativa.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Clodoaldo Magalhães**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002716/2021

Altera a Lei nº 16.534, de 9 de Janeiro de 2019, que dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone às unidades consumidoras inadimplentes em datas específicas, originada de projeto de lei do Deputado Ricardo Costa, a fim de obrigar as Concessionárias de água e luz oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço, no ato do corte.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.534, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. Institui que as empresas Concessionárias de água e luz, ficam obrigada a oferecerem a opção de quitação do débito no ato do corte do serviço, no Estado de Pernambuco. (AC)

Art. 2º-B. Ficam obrigadas a empresas de água, energia elétrica, gás canalizado e telefone que atuam no âmbito do Estado de Pernambuco, a oferecerem a opção de pagamento dos débitos pendentes do consumidor, por meio de cartão de crédito, débito, dinheiro e/ou PIX no ato do corte do serviço. (AC)

§ 1º A máquina de cartão para o referido pagamento do débito será de porte obrigatório dos agentes concessionários e /ou terceirizados que efetuem as suspensões de fornecimento. (AC)

§ 2º Estando o agente concessionário e/ou terceirizado desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos a suspensão do serviço não poderá ser realizada. (AC)

§ 3º O pagamento do débito deverá ser ofertado no mesmo dia, em momento anterior à suspensão do serviço, nas opções débito, crédito, dinheiro ou via PIX.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A propositura do presente Projeto de Lei, tem por objetivo facilitar aos clientes e usuários das redes de água e energia elétrica, a quitação dos seus débitos no momento em que a concessionária realiza o corte de serviço. É de conhecimento que devido a pandemia que enfrentamos desde o início de 2020, grande parte da população foi praticamente jogada na linha de pobreza, devido a perda de emprego, o que gerou a impossibilidade de honrar com seus compromissos básicos, tais como os de água e luz.

Podemos observar que em decorrência disso, o corte destes serviços tem sido bastante comum.

É importante registrar que a aprovação desse projeto, evita a burocracia desencadeada pelo processo de religação, o que tem demorado mais do que o normal.

O presente projeto, vislumbra que o pagamento possa ser feito através de cartão de crédito, de débito, dinheiro ou via PIX, no momento do corte, como meio de evitá-lo, garantindo a continuidade destes serviços que são essenciais a dignidade humana, e ao mesmo tempo, garantindo a adimplência do débito, por meio do pagamento que já é utilizado.

Ao observarmos o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, vemos que este prevê que os serviços essenciais deverão ser prestados de forma continua: “ Art 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.”

Deste modo, o presente Projeto de Lei, suplementa a Lei Federal supracitada, pois além de viabilizar a continuidade da prestação do serviço, através do pagamento imediato, via cartão de débito, credito, dinheiro, e/ou via PIX, no momento do corte, evitando-o, garante ao mesmo tempo, o adimplemento do débito.

Pelos argumentos acima, a presente propositura é constituída por matéria pacífica e de caráter eminentemente social, pelo que clamo o apoio dos Nobres pares à aprovação.

**Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.**

**William Brlgido**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002717/2021

Denomina de Rodovia Deputado Adelmo Duarte a PE-149, no trecho que liga o município de Ibirajuba ao município de Lajedo, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Deputado Adelmo Duarte a PE-149, no trecho que liga o município de Ibirajuba ao município de Lajedo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem ( *in memoriam* ) ao Deputado Adelmo Duarte, por meio da denominação da Rodovia PE-149, no trecho que liga o município de Ibirajuba ao município de Lajedo.

Oriundo de uma humilde família de agricultores, Adelmo Duarte envolveu-se desde cedo em movimentos sociais de sua região. Em sua juventude, atuou junto a diversas cooperativas rurais e no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajedo. Sua incansável luta por melhorias sociais, levou-o a eleger-se, aos 28 anos, o vereador proporcionalmente mais votado do município de Lajedo, em 1978.

Nas eleições seguintes, foi eleito Prefeito do município de Lajedo (1982-1988) e, pela excelência à frente da prefeitura, foi reconduzido para a gestão 1992-1996.

No ano de 2002, com 26.314 votos válidos, foi eleito Deputado Estadual. Nas eleições seguintes, foi referendado por 35.555 eleitores para um novo mandato neste Poder Legislativo. Na Casa de Joaquim Nabuco.

Nas últimas eleições, por ainda ter muito a contribuir pelo bem da população lajedense, disputou e venceu para o cargo de Prefeito, para o quadriênio 2021-2024.

No último mês de junho, Adelmo Duarte deixou-nos precocemente. No entanto, permanece na memória e nos corações do povo lajedense e pernambucano, as valiosas contribuições deste notável Político, na construção de um futuro próspero para todos.

Em face do exposto, demonstrada a elevada valia da presente homenagem, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da proposição legislativa em tela.

**Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.**

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002718/2021

Denomina Rodovia Deputado José Augusto Farias a PE-083, que liga o distrito de Chéus, localizado no município de Cumaru, ao centro de Surubim.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada Rodovia Deputado José Augusto Farias a PE-083, que liga o Distrito de Chéus, localizado no município de Cumaru, ao centro de Surubim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo prestar justa homenagem ( *in memoriam* ) ao Deputado José Augusto Farias, por meio da denominação da Rodovia PE-083, no trecho que liga o distrito de Chéus, localizado no município de Cumaru, ao centro de Surubim.

De uma família tradicional de políticos, José Augusto Farias nasceu no dia 10 de julho de 1950 no município de Surubim. Filho de Severino Farias e Júlia Cavalcante de Farias, ele era casado com Roberta Maria da Mota Silveira, com quem teve dois filhos: Rodrigo e Ricardo.

Iniciou sua carreira política em 1982 quando elegeu-se vereador de sua terra natal. O mandato teve seis anos de duração e no biênio 1985/1986, ele presidiu a Casa Euclides Mota. Em 1992, José Augusto Farias foi eleito novamente vereador de Surubim, mas no meio da legislatura (1994), decidiu se candidatar a deputado estadual. Obteve 14.564 votos e ficou na segunda suplência.

Apenas em 1995 assumiu uma vaga na Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe) com a ida de dois deputados estaduais para o secretariado do então governador Miguel Arraes.

Em 1998, foi candidato à reeleição, ficando na primeira suplência e voltou a Casa Joaquim Nabuco no ano 2001. A última eleição disputada por José Augusto Farias foi em 2004, quando concorreu à Prefeitura de Casinhas.

Além da atuação na política, José Augusto Farias foi presidente da Sociedade dos Criadores de Surubim.

Em face do exposto, demonstrada a elevada valia da presente homenagem, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da proposição legislativa em tela.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Eriberto Medeiros**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.**

## Emenda

### EMENDA Nº 000014/2021

Extingue as faixas salariais na PMPE e do CBMPE

Art. 1º A redação do Art. 74-C do Projeto de Lei 2665/2021 será acrescida de parágrafo único, nos seguintes termos:

“Parágrafo único – para fins de paridade e integralidade previstas nos incisos VI e VII, deste artigo, ficam extintas as faixas salariais atualmente existentes no quadro de remunerações da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar, inclusive para os militares inativos e seus pensionistas, prevalecendo o valor referente à atual última faixa como valor único de remuneração para todos os segmentos que as possuam.”

#### Justificativa

Os princípios da paridade e da integralidade estão consagrados na Lei Federal 13.954/2019, que regulou a atividades e inatividade dos militares em todos os níveis.

A presente proposta busca concretizar uma aspiração dos militares pernambucanos, com a extinção das faixas salariais atualmente existentes que ofendem os princípios acima referidos, criando desigualdade entre militares que exercem o mesmo posto ou graduação nas corporações militares estaduais.

Assim, a proposta incorpora ao texto do projeto de lei em discussão o disposto no Art. 24-H da mencionada norma federa de regência da matéria, abaixo transcrito:

“Art. 24-H. Sempre que houver alteração nas regras dos militares das Forças Armadas, as normas gerais de inatividade e pensão militar dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, estabelecidas nos arts. 24-A, 24-B e 24-C deste Decreto-Lei, devem ser ajustadas para manutenção da simetria, vedada a instituição de disposições divergentes que tenham repercussão na inatividade ou na pensão militar.”

Ante o exposto, solicito aos nobres parlamentares colegas que apoiem esta nossa proposta.

**Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.**

**JOEL DA HARPA**  
Deputado

Às 1º, 2º, 3º, 15ª comissões.

(REPUBLICADA)

## Indicações

### Indicação Nº 007703/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Quadra B1, no Bairro da Ouro Preto , na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sandra Barbosa dos Santos, Solicitante.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

### Indicação Nº 007704/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária Municipal de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Quadra B1, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária Municipal de Obras; Sandra Barbosa, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Ouro Preto, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Quadra B1, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

**Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

### Indicação Nº 007705/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Quadra B1, no Bairro de Ouro Preto na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Sandra Barbosa dos Santos, Solicitante.

#### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

### Indicação Nº 007706/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Cardeal, no Bairro de Ouro Preto na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Iracy Silva, Solicitante.

#### Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

### Indicação Nº 007707/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Cardeal, no Bairro da Ouro Preto , na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Iracy Silva, Solicitante.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

### Indicação Nº 007708/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária Municipal de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Cardeal, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária Municipal de Obras; Iracy Silva, Solicitante.

#### Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Ouro Preto, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Cardeal, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

### Indicação Nº 007709/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras, no sentido de providenciar a construção de muros de arrimo na Rua Cardeal, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretaria de Obras; Iracy Silva, Solicitante.

#### Justificativa

O Recife, como é do conhecimento de todos, é uma cidade composta por diversas áreas de morros e que necessita da contenção de encostas, e a cada inverno a população que reside nessas localidades sofre com constantes desabamentos.

Entretanto, apesar da situação já relatada acima, chega ao meu conhecimento, o descaso com que a comunidade de Monte Verde tem sido tratada quando o tema é a vida das pessoas em seu maior bem material que é a residência.

Pois muito bem, o imóvel a que me refiro senhores Deputados, é exemplo de tantos outros, pois que a ocorrência que agora relato não é fato isolado. Com certeza esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa que por justa me associei e pela qual luto pela sensibilidade do Prefeito, para que assegure o bem estar e a tranqüilidade de todos que possam ser atingidos por um possível desastre ambiental.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 007710/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária Municipal de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Carlos Vellozo da Silveira, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária Municipal de Obras; Antonio Silverio da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Ouro Preto, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Carlos Vellozo da Silveira, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 007711/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Carlos Vellozo da Silveira, no Bairro da Ouro Preto , na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Antonio Silverio da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 007712/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Carlos Vellozo da Silverio, no Bairro de Ouro Preto na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Antonio Silverio da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 007713/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária Municipal de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Travessa Golfinho, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária Municipal de Obras; Leda Maria de Oliveira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Ouro Preto, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Travessa Golfinho, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 007714/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado e ao Exmo. Sr. Professor Lupércio, Prefeito de Olinda , no sentido de solicitar visitas dos Agentes Comunitários de Saúde, nas casas dos

moradores do município de Olinda, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado; Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; Leda Maria de Oliveira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade. É de fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos ‘olhos e ouvidos’ da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. O papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade. O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre o campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré-câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde. Diante do exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 007715/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Camilo Antonio de França, no Bairro de Ouro Preto na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Gelcemir Pereira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreía, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 007716/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Camilo Antonio de França, no Bairro de Ouro Preto , na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Gelcemir Pereira de França, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 007717/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Camilo Antonio de França, no Bairro de Ouro Preto na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Gelcemir Pereira de França, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 007718/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Bugari, no Bairro de Ouro Preto na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Graça Maria de Azevedo, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.</b>
<span> </span>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 007719/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Bugari, no Bairro de Ouro Preto , na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Graça Maria, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>
A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.</b>
<span> </span>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 007720/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária Municipal de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Bugari, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária Municipal de Obras; Graça Maria de Azevedo, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Ouro Preto, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Bugari, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.</b>
<span> </span>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 007721/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Civil, Dr. José Neto, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Eng<sup>ª</sup> Fernandha Batista, a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA, Eng.<sup>ª</sup> Manuela Marinho, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Regional do Interior da COMPESA, Eng.<sup>º</sup> Mário Heitor Filho e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico e de Engenharia da COMPESA, Eng.<sup>º</sup> Flávio Figueredo, no sentido de envidar esforços visando a **Ampliação de Cobertura de Fornecimento D'Água no Bairro Novo Horizonte, Município de Petrolândia/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Eng.<sup>ª</sup> Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Eng.<sup>ª</sup> Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Eng.<sup>º</sup> Mário Heitor Filho, Diretor Regional do Interior; Ilustríssimo Senhor Eng.<sup>º</sup> Flávio Figueredo, Diretor Técnico e de Engenharia; Ilustríssimo Senhor Gerente da GNR PAJEÚ – GERÊNCIA DE UNIDADE DE NEGÓCIOS REGIONAL PAJEÚ, -; Excelentíssimo Senhor Said Oliveira de Sousa, Vereador do Município de Petrolândia; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Petrolândia, -.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, na área de infraestrutura e recursos hídricos, atender à reinvidicação e o clamor dos moradores do bairro Novo Horizonte no Município de Petrolândia, visando a **Ampliação de Cobertura de Fornecimento D'Água no Bairro Novo Horizonte, Município de Petrolândia/PE**.

Vale salientar, que se trata de um bairro relativamente novo, no entanto, já é formado por dezenas de famílias extremamente carentes, que vem sofrendo com a falta desse precioso líquido. O acesso à água potável é essencial para manutenção da saúde e do bem-estar de todo ser humano, além de ser um direito de todos, deve ser garantido pelo Estado.

Com a ampliação de cobertura do fornecimento d’água, além de melhorar a qualidade de vida dos seus moradores, permite que as famílias que lá residem tenham água de boa qualidade para suprir as necessidades do consumo humano, como também terá um alcance social amplo, beneficiando a saúde e ao bem-estar das famílias que ali residem.

Enfim, sabendo da preocupação do nosso Governador Paulo Câmara e seu Secretariado, com o bem-estar do povo pernambucano, fazem-se necessário a imediata expansão das obras do sistema de abastecimento d’água.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos Pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2021.</b>
<span> </span>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 007722/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de viabilizar a construção de uma Estação de Tratamento de Água no Município de Bezerros.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento; Sra. Lucielle Laurentino, Prefeita do Município de Bezerros; Sr. Emanuel Messias da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Bezerros.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Sabemos que a Estação de Tratamento de Água (ETA) é um equipamento que tem como principal objetivo garantir os padrões de potabilidade ao consumo humano. Isto posto, a indicação em questão possui o intuito de propiciar aos moradores da localidade citada acima a ampliação e a melhora no abastecimento de água.

Bezerros é uma cidade populosa e encontra-se em ascensão, por esse motivo, resta evidente a necessidade de garantir não só a regularidade do abastecimento, mas também a qualidade.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovarem importante matéria.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2021.</b>
<span> </span>
<b>Fabiola Cabral</b>

## Indicação Nº 007723/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins, no sentido de que seja viabilizada a limpeza e o calçamento da Rua 4, no Loteamento Garapu 2, na Cidade do Cabo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

Nosso Gabinete foi procurado por moradores da rua citada acima, reivindicando a limpeza e obras de calçamento. É de necessária importância que se proceda com o calçamento da via, em caráter de urgência, pois, as fortes chuvas do inverno castigaram bastante a região, causando inúmeros estragos e impossibilitando o acesso de carros na localidade.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovarem tão importante matéria para o Cabo de Santo Agostinho.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2021.</b>
<span> </span>
<b>Fabiola Cabral</b>

## Indicação Nº 007724/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para realizar Campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos" no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

A presente indicação tem por objetivo a realização da Campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos" no Estado de Pernambuco que visa a orientação e conscientização de cuidado aos idosos e as suas consequências.

A orfandade de pais idosos, mas ainda com filhos vivos, se dá de forma física e emocional, que revela a individualização cada vez maior da sociedade moderna e o esvaziamento de relações, ritos e celebrações coletivas, especialmente entre familiares.

O abandono e o descaso com os idosos têm frequentemente rodeado os vínculos familiares. São inúmeros exemplos de idosos órfãos de filhos, parentes e familiares vivos. Embora existam leis que incentivam o cuidado e atenção para com os idosos (exemplo do estatuto do idoso) a presença das famílias nas ações simples diárias é cada vez mais negligenciada. Ausência essa, que faz total diferença na saúde e qualidade de vida da pessoa idosa.

Nas últimas décadas a geração de pais sem filhos presentes tem crescido, por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família. Muitos filhos adultos ficam inconformados ou até mesmo irritados por precisarem acompanhar os pais idosos a qualquer atendimento relativo à saúde, aposentadoria ou seguridade social. Irritam-se por inúmeras razões e principalmente pelas dificuldades de se organizar no tempo, e pela incapacidade crescente dos idosos serem ágeis nos gestos e decisões, que pode levar, muitas vezes a reorganização familiar.

Diante disso é necessária a realização de campanha com objetivo de sensibilizar a sociedade Pernambucana quanto à importância da conscientização, orientação e medidas para difundir os cuidados junto aos idosos.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2021.</b>
<span> </span>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 007725/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a criação da Patrulha PET no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

A presente indicação tem por objetivo criar a Patrulha PET, que terá a atribuição de realizar policiamento ostensivo e preventivo para coibir e repreender a prática do crime de maus-tratos contra animais de estimação no Estado de Pernambuco. Considera-se animais de estimação como os animais vertebrados de convívio domiciliar e afetivo do ser humano, dele dependentes e que não repelem a tutela humana, independentemente de sua espécie.

A Patrulha PET há de desempenhar um papel fundamental especialmente em casos de flagrantes, o que com certeza resultará em maior celeridade na apuração de casos de violência contra animais, fazendo cessar com maior brevidade o sofrimento daqueles que necessitam de tutela. Não é mais possível admitir o tratamento servil que muitos ainda insistem em destinar aos animais, de modo que se faz necessária a compreensão coletiva da senciência destes seres enquanto sujeitos de direitos.

Assim, considerando o avanço contínuo das medidas de defesa animal como meta a ser perseguida pela sociedade e Poder Público, a criação da Patrulha PET representa um importante passo neste sentido.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2021.</b>
<span> </span>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 007726/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para realizar Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>

A presente indicação visa instituir a campanha de conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da castração para a saúde dos animais.

A campanha tem por objetivos a ampla divulgação dos benefícios da castração para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância deste ato para a saúde dos animais, principalmente por evitar diversos tipos de câncer e a facilitação do acesso à castração de animais domésticos, especialmente por meio da celebração de parcerias com Municípios, Instituições de Ensino e organizações da sociedade civil.

A esterilização é importante não apenas para evitar a reprodução descontrolada de animais, considerando que a procriação excessiva está intimamente relacionada com o altíssimo número de casos de abandonos e maus-tratos, como também para garantir melhores condições de saúde.

Sendo assim, faz-se necessário que o Poder Público atue na promoção de campanhas de castração e combate ao câncer animal. Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 007727/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para realizar Campanha de Adoção Animal no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação tem por objetivo a realização de Campanha de Adoção Animal no Estado de Pernambuco, visando aumentar o número de adoções e combater o abandono de animais.

Os animais têm o direito de viver livremente no seu habitat natural e se reproduzir. Não temos o direito de exterminar ou explorar os animais, mas devemos usar nossa consciência a serviço deles. Devemos proteger e evitar que os animais sejam submetidos a maus-tratos ou crueldades.

Os animais são sentimentais, inteligentes, precisam de atenção e muito amor por parte de seus responsáveis. Quem não tem tempo e mal fica em casa, deve pensar muito antes de levar um animal para casa, principalmente se for adotar, pois animais abandonados já sofreram o suficiente. Quem escolher levar um pet para a casa, precisa oferecer uma vida nova e diferente. Adotar transforma vidas!

Quando alguém decide adotar um animal, está adotando uma vida e não um objeto. A pessoa deve ter muita certeza dessa escolha, para depois não querer devolver ou abandonar o animal na primeira dificuldade que tiver. Os animais não são objetos, não devemos brincar com os sentimentos deles. A pessoa vai precisar de tempo disponível para cuidar, disposição, condição financeira, deixar o animal bem cuidado. Por isso, deve pensar em todos os prós e contras.

Diante disso, a presente proposição tem por finalidade a realização de campanha de adoção de animais, incentivar a adoção e trazer mais proteção aos animais do nosso Estado.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2021.</b>
<b>Romero Albuquerque</b>

## Indicação Nº 007728/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização dos serviços de limpeza e requalificação das canaletas de águas pluviais na 1ª Travessa Massaranduba, Macaxeira, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Fábio Batista, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, uma vez que o local encontra-se sem manutenção e com diversos afundamentos, atraindo todo tipo de animais e insetos, bem como causando transtornos aos residentes, transeuntes e às pessoas idosas que por ali passam.

Além disso, o atual estado da Via aumenta, significativamente, o risco de acidentes na área. Tendo em vista que se trata de uma localidade com movimentação intensa de pessoas, tememos que algo mais sério aconteça, por isso reiteramos o urgente deferimento desta demanda.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 007729/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), Sra. Marília Dantas, para determinar a realização do serviço de manutenção e limpeza da área de convivência na Rua Malmequer, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB).

<b>Justificativa</b>
----------------------

O referido Pleito é de grande importância para os moradores da comunidade, que reivindicam a manutenção do espaço de convivência.

Solicitamos, também, a reforma de mesas e assentos para jogos de dominó, dama e bingo, a fim de estabelecer um convívio sadio entre os usuários.

A atual situação da referida praça tem causado transtornos e insegurança aos residentes e transeuntes da localidade, devido à pouca iluminação e o estado crítico da qual se encontra.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 007730/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a recuperação e desobstrução das galerias de águas pluviais na Rua Arapongas, Coelhoos, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Carlos Henrique, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A referida Proposição trata-se de uma reivindicação da comunidade, uma vez que o referido local encontra-se em estado de completa insegurança. Sabe-se que é de competência desta Autarquia realizar o reparo e a limpeza das galerias de águas pluviais, além da colocação das placas de cimento. Porém, alguns moradores que utilizam a Via mencionada se queixam do grande risco de acidente por não poderem caminhar de forma segura.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 007731/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a reposição da tampa de bueiro, Rua Major Mário Portela, Bongii, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Nelson Gonçalves, Líder Comunitário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Trata-se de uma reivindicação da comunidade, uma vez que referido local encontra-se em estado de completa insegurança, pois a falta da tampa pode ocasionar graves acidentes. Sendo assim, temendo que algo mais sério aconteça, pedimos urgência no atendimento deste Pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Indicação Nº 007732/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja enviado **APELO** ao Exmo. Governador, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara para que, através da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, coordenada pelo Exmo. Sr. André Longo, **determine a imediata reabertura da UTI Neonatal e Pediátrica do Hospital Regional de Palmares Silvio Magalhães** em atenção aos recém-nascidos, gestantes e crianças pernambucanas da Mata Sul para que não necessitem se deslocar à Capital para a realização de seus tratamentos de emergência, sobretudo considerando o atual estado de calamidade pública em saúde ocasionado pela Covid-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Exmo. Sr André Longo, Secretário de Saúde.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A UTI Neonatal e Pediátrica do Hospital Regional de Palmares Silvio Magalhães é um importantíssimo aparelho de saúde para a população gestante, assim como para recém-nascidos e crianças da Mata Sul do estado. A maternidade é a única da região a contar com aparato de Unidade de Tratamento Intensivo para recém nascidos e infantes, o que reduz drasticamente o risco de complicações e de fatalidades em casos graves e que necessitam de cuidados médicos mais intensos, na medida em que possibilita àquela população atendimento especializado, gratuito e de qualidade, para atender às diferentes necessidades de cada situação de emergência neonatal e pediátrica. Com o fechamento da unidade, milhares de pernambucanas e seus bebês em situação de emergência neonatal, além de crianças, precisam ser deslocadas à Capital para o efetivo tratamento, aumentando os riscos de contaminação, infecção, complicações diversas e até mesmo óbito. Demais disto, cumpre destacar que o transporte de risco destas pessoas para o Recife em meio a uma pandemia viral altamente contagiosa e letal não é medida de saúde razoável, e merece ser revista pelo Poder Executivo. Tal como preconiza a própria Nota Técnica nº 409/2021 emitida pela Gerência de Urgência e Emergência da Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde, pertencentes à Secretaria Estadual de Saúde (SES):

*“Eslclarecemos que a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (SES-PE) está realizando todos os esforços necessários para garantir a retomada do funcionamento da UTI Neonatal/pediátrica do Hospital Regional de Palmares, Doutor Silvio Magalhães, em consonância com as medidas do plano de retomada do enfrentamento da pandemia pelo COVID-19.”*

Nesse sentido, requeremos aos (às) nossos(as) pares a **aprovação** do presente Apelo para que o Governador de Pernambuco e a Secretaria de Saúde possam reabrir imediatamente a UTI Neonatal e Pediátrica do Hospital Regional de Palmares Silvio Magalhães.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2021.</b>
<b>Juntas</b>

## Indicação Nº 007733/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um Apelo ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques, e ao Secretário Municipal de Educação, Ilmo. Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva, no sentido de que seja viabilizado transporte escolar para os alunos da Escola Dr. Humberto da Costa Soares, localizada no Engenho Pau Santo, nesta cidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Heberte Lamarck Gomes da Silva, Secretário Municipal de Educação; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nosso Gabinete foi procurado por alunos da instituição citada acima, que relataram o desejo e a necessidade por um transporte escolar.

A situação atual é preocupante, pois a maioria das crianças e adolescentes que são atendidas pelo espaço, tem de percorrer longas distâncias até a escola. Sendo assim, restou claro a necessidade do atendimento do pleito em questão que visa, sobretudo, evitar a evasão escolar.

Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem, em caráter de urgência, essa importante matéria para a educação da cidade do Cabo.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2021.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

## Indicação Nº 007734/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Diretor Presidente do DER/PE – (Departamento de Estradas e Rodagem), Exmo. Sr. Mauricio Canuto, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, no sentido de providenciar a restauração de toda extensão da Estrada de Aldeia - PE-27, com melhorias nos acostamentos, sinalização vertical e horizontal; modernização de semáforos; pontos de embarque/desembarque cobertos para proteger os usuários de chuva e sol e implantação ciclo via e/ou ciclo faixa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antonio Jose Oliveira Borba, Vereador; Dra. Nadegi Queiroz, Prefeita; Eryka Maria de Vasconcelos Luna, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos; Sra. Fernandha Batista Lafayette , Secretária da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É de conhecimento geral, que o asfalto em uma rua proporciona melhores condições, gerando uma maior facilidade de tráfego, maior segurança contra acidentes, uma facilidade de transitar quando as condições climáticas não são favoráveis, além de ser uma questão de limpeza e saúde pública. As placas de sinalização e os sinais de trânsito são essenciais para a organização do tráfego. Fundamentais para garantir uma circulação ordenada.

O que se tem observado é que a PE-27 vem aumentando cada vez mais o seu fluxo de transportes e as condições da via continuam as mesmas, a situação é precária para motoristas e pedestres que precisam transitar por lá. Podemos afirmar, que é uma necessidade da população, uma vez que os moradores ganham qualidade de vida, e economia no transporte de pessoas, uma melhoria no gerenciamento do tempo e uma locomoção de qualidade.

A PE-27 encontra-se em uma situação muito desfavorável para as pessoas que precisam transitar, podemos observar diversos buracos ao longo da via, falta de sinalização e acostamentos precários. Esse é um apelo de toda a população que utiliza a a PE-27, uma vez que as condições que se encontra prejudica a passagem dos pedestres e a circulação de veículos em geral.

Diante disso, conto com o apoio para que a requalificação ocorra com a maior brevidade possível.

<b>Sala das Reuniões, em 24 de Setembro de 2021.</b>
<b>Álvaro Porto</b>

## Indicação Nº 007735/2021

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Veemente Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Ilma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar com imperiosa urgência, a regularização do fornecimento de água para o Município de Dormentes, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Manuela Marinho, Diretora Presidente da Compesa; Maria do Rosário de Macedo Rosarinho, Diretora da ONG Mulheres de Dormentes; Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita de Dormentes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador do Estado, a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos e a Compesa, no sentido de viabilizar com imperiosa urgência, a regularização do fornecimento de água para o Município de Dormentes, neste Estado. Atualmente - e como sempre - não só o centro do município sofre com a falta

de água: os bairros também atravessam o mesmo martírio, trazendo, dia após dia, enormes transtornos a toda sociedade. Mas a fatura mensal, não. Pontualíssima.

Conhecedores que a água é um precioso bem, imprescindível, necessário e insubstituível, é preciso que a COMPESA tenha uma atenção urgente com Dormentes. A cidade, que fica a mais de 150 km de Petrolina, enfrenta semanas sem ter acesso ao abastecimento regular, além de contar com um sistema de saneamento deficitário e que não oferece um serviço de qualidade.

Em 3 de agosto do corrente ano, a sociedade organizada do município, na presença da Prefeita, da Vice-Prefeita, dos vereadores, de presidentes de sindicatos, lideranças religiosas, lideranças políticas, lideranças comunitárias, secretários municipais e todo povo, se reuniram mais um vez para reivindicar as autoridades que seja oferecido a cidade de Dormentes, um serviço não apenas de qualidade, mas acima de tudo com regularidade, inclusive de forma uníssonna, um pedido para que o reservatório da cidade, com mais de 3 décadas de inaugurado, seja redimensionado para atender a população atual, preferencialmente, regularizando o abastecimento. Os gastos que as famílias, os comerciantes, as escolas e demais prédios públicos tem com água de carros pipas é alto para realidade econômica de todo aquele povo, além de não ser um produto tratado conforme determinam as autoridades de saúde, o que implica no surgimento de doenças e toda sorte de outros problemas.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação, em prol do direito de todos da cidade de Dormentes, terem acesso ao abastecimento regular de água por parte da Compesa.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Antonio Coelho**

## Indicação Nº 007736/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a transformação da jornada de 35 horas para 45 horas da Escola de Referência em Ensino Médio Herculano Bandeira, município de Paudalho – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Edivânia Arcanjo, Gestora da Gerencia Regional de Educação Mata Norte; Lindinalva Vieira Jacinto Coelho, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Herculano Bandeira - Paudalho; Escola de Referência em Ensino Médio Herculano Bandeira - Paudalho, Comunidade Escolar.

**Justificativa**

É muito importante melhorar os recursos educacionais existentes nos municípios, disponibilizar para a população um equipamento de Educação com jornada integral para atender os jovens com as demandas da atualidade onde o tempo na unidade educacional é de fundamental importância para as práticas pedagógicas e desenvolvimento pleno dos jovens.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os recursos de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Paudalho precisa que seja consolidada a transformação deste equipamento que o Estado disponibiliza para os municipes – jovens suas famílias, e a Comunidade Escolar.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a transformação da jornada de 35 horas para 45 horas da Escola de Referência em Ensino Médio Herculano Bandeira, município de Paudalho – PE.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Professor Paulo Dutra**

## Indicação Nº 007737/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a transformação da Escola Estadual Torquato de Castro, município de Camaragibe - PE, em Escola de Referência em Ensino Médio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Marcos Moraes, Gestor da Gerencia Regional de Educação Metropolitana Sul; Corina Maria Serafim de Souza, Gestora da Escola Estadual Samuel Mac Dowell; Escola Estadual Torquato de Castro, Comunidade Escolar.

**Justificativa**

É muito importante melhorar os recursos educacionais existentes nos municípios, disponibilizar para a população um equipamento de Educação com jornada integral para atender os jovens com as demandas da atualidade onde o tempo na unidade educacional é de fundamental importância para as práticas pedagógicas e desenvolvimento pleno dos jovens.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os recursos de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Camaragibe precisa que seja consolidada a transformação deste equipamento que o Estado disponibiliza para os municipes – jovens suas famílias, e a Comunidade Escolar.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a transformação da Escola Estadual Torquato de Castro, município de Camaragibe - PE, em Escola de Referência em Ensino Médio.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Professor Paulo Dutra**

## Indicação Nº 007738/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão do município de **MOREILÂNDIA** no Projeto Cidade Pacífica, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE em parceria com os municípios pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Vicente Teixeira Sampaio Neto, Prefeito do Município de Moreilândia.

**Justificativa**

O Projeto Cidade Pacífica foi implantado em 2017 e é destinado a engajar os municípios no combate à violência dentro de suas fronteiras. O objetivo do projeto é unir os esforços municipais e estaduais, com a efetiva participação da sociedade, para a implementação de ações preventivas voltadas a melhorar a sensação de segurança.

O programa destina-se a realização de um acordo entre o Ministério Público e os municípios, para que juntos possam dar efetividade a medidas concretas, divididas em eixos temáticos, que pelos estudos prévios induzirão o processo de redução dos índices de criminalidade, como também contribuirão para aumentar a sensação de segurança daquela comunidade.

O município de Moreilândia tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Projeto Cidade Pacífica, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.**

**Roberta Arraes**

## Indicação Nº 007739/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão do município de **BODOCÓ** no Projeto Cidade Pacífica, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE em parceria com os municípios pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Otavio Augusto Tavares Pedrosa Cavalcante, Prefeito do município de Bodocó.

**Justificativa**

O Projeto Cidade Pacífica foi implantado em 2017 e é destinado a engajar os municípios no combate à violência dentro de suas fronteiras. O objetivo do projeto é unir os esforços municipais e estaduais, com a efetiva participação da sociedade, para a implementação de ações preventivas voltadas a melhorar a sensação de segurança.

O programa destina-se a realização de um acordo entre o Ministério Público e os municípios, para que juntos possam dar efetividade a medidas concretas, divididas em eixos temáticos, que pelos estudos prévios induzirão o processo de redução dos índices de criminalidade, como também contribuirão para aumentar a sensação de segurança daquela comunidade.

O município de Bodocó tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Projeto Cidade Pacífica, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.**

**Roberta Arraes**

## Indicação Nº 007740/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão do município de **DORMENTES** no Projeto Cidade Pacífica, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE em parceria com os municípios pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Josimara Cavalcanti, Prefeita do Município de Dormentes.

**Justificativa**

O Projeto Cidade Pacífica foi implantado em 2017 e é destinado a engajar os municípios no combate à violência dentro de suas fronteiras. O objetivo do projeto é unir os esforços municipais e estaduais, com a efetiva participação da sociedade, para a implementação de ações preventivas voltadas a melhorar a sensação de segurança.

O programa destina-se a realização de um acordo entre o Ministério Público e os municípios, para que juntos possam dar efetividade a medidas concretas, divididas em eixos temáticos, que pelos estudos prévios induzirão o processo de redução dos índices de criminalidade, como também contribuirão para aumentar a sensação de segurança daquela comunidade.

O município de Dormentes tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Projeto Cidade Pacífica, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.**

**Roberta Arraes**

## Indicação Nº 007741/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão do município de **IPUBI** no Projeto Cidade Pacífica, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE em parceria com os municípios pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Ana Maria Abrantes Sarmento, Vereadora do município de Ipubi.

**Justificativa**

O Projeto Cidade Pacífica foi implantado em 2017 e é destinado a engajar os municípios no combate à violência dentro de suas fronteiras. O objetivo do projeto é unir os esforços municipais e estaduais, com a efetiva participação da sociedade, para a implementação de ações preventivas voltadas a melhorar a sensação de segurança.

O programa destina-se a realização de um acordo entre o Ministério Público e os municípios, para que juntos possam dar efetividade a medidas concretas, divididas em eixos temáticos, que pelos estudos prévios induzirão o processo de redução dos índices de criminalidade, como também contribuirão para aumentar a sensação de segurança daquela comunidade.

O município de Ipubi tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Projeto Cidade Pacífica, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.**

**Roberta Arraes**

## Indicação Nº 007742/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão do município de **AFRÂNIO** no Projeto Cidade Pacífica, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE em parceria com os municípios pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Klênio Lélío Pereira Ramos, Vereador do Município de Afrânio.

**Justificativa**

O Projeto Cidade Pacífica foi implantado em 2017 e é destinado a engajar os municípios no combate à violência dentro de suas fronteiras. O objetivo do projeto é unir os esforços municipais e estaduais, com a efetiva participação da sociedade, para a implementação de ações preventivas voltadas a melhorar a sensação de segurança.

O programa destina-se a realização de um acordo entre o Ministério Público e os municípios, para que juntos possam dar efetividade a medidas concretas, divididas em eixos temáticos, que pelos estudos prévios induzirão o processo de redução dos índices de criminalidade, como também contribuirão para aumentar a sensação de segurança daquela comunidade.

O município de Afrânio tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Projeto Cidade Pacífica, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.**

**Roberta Arraes**

## Indicação Nº 007743/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão do município de ARARIPINA no Projeto Cidade Pacífica, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE em parceria com os municípios pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Francisco Edivaldo Alves Pereira, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Luciano Belo Lima, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. João Dias, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. Claudivan Carlos Oliveira, Vereador do município de Araripina; Exmo. Sr. João Silvano Rodrigues Silva, Vereador do município de Araripina.

**Justificativa**

O Projeto Cidade Pacífica foi implantado em 2017 e é destinado a engajar os municípios no combate à violência dentro de suas fronteiras. O objetivo do projeto é unir os esforços municipais e estaduais, com a efetiva participação da sociedade, para a

implementação de ações preventivas voltadas a melhorar a sensação de segurança.

O programa destina-se a realização de um acordo entre o Ministério Público e os municípios, para que juntos possam dar efetividade a medidas concretas, divididas em eixos temáticos, que pelos estudos prévios induzirão o processo de redução dos índices de criminalidade, como também contribuirão para aumentar a sensação de segurança daquela comunidade.

O município de Araripina tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Projeto Cidade Pacífica, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.**

**Roberta Arraes**

## Indicação Nº 007744/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão do município de **PARNAMIRIM** no Projeto Cidade Pacífica, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE em parceria com os municípios pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Wanderlan Queiroz Leite, Vereador do município de Parnamirim.

**Justificativa**

O Projeto Cidade Pacífica foi implantado em 2017 e é destinado a engajar os municípios no combate à violência dentro de suas fronteiras. O objetivo do projeto é unir os esforços municipais e estaduais, com a efetiva participação da sociedade, para a implementação de ações preventivas voltadas a melhorar a sensação de segurança.

O programa destina-se a realização de um acordo entre o Ministério Público e os municípios, para que juntos possam dar efetividade a medidas concretas, divididas em eixos temáticos, que pelos estudos prévios induzirão o processo de redução dos índices de criminalidade, como também contribuirão para aumentar a sensação de segurança daquela comunidade.

O município de Parnamirim tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Projeto Cidade Pacífica, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.**

**Roberta Arraes**

## Indicação Nº 007745/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dr. Paulo Augusto de Feitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a inclusão do município de **TRINDADE** no Projeto Cidade Pacífica, realizado pelo Ministério Público de Pernambuco – MPPE em parceria com os municípios pernambucanos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Emílio Leocádio, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Ubirajara Araripe, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Kilon Peixoto Alencar, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Jaécio Bizarro de Sá, Vereador do município de Trindade; Exmo. Sr. Divaldo Barros, Vereador do município de Trindade.

**Justificativa**

O Projeto Cidade Pacífica foi implantado em 2017 e é destinado a engajar os municípios no combate à violência dentro de suas fronteiras. O objetivo do projeto é unir os esforços municipais e estaduais, com a efetiva participação da sociedade, para a implementação de ações preventivas voltadas a melhorar a sensação de segurança.

O programa destina-se a realização de um acordo entre o Ministério Público e os municípios, para que juntos possam dar efetividade a medidas concretas, divididas em eixos temáticos, que pelos estudos prévios induzirão o processo de redução dos índices de criminalidade, como também contribuirão para aumentar a sensação de segurança daquela comunidade.

O município de Trindade tem vivenciado constantemente diversos tipos de delitos, principalmente crimes violentos letais intencionais e crimes contra o patrimônio, o que causa insegurança e sensação de impunidade na população. Com a inclusão do referido município no Projeto Cidade Pacífica, espera-se que os índices de violência naquela localidade sejam reduzidos, de forma a restabelecer a pacificidade na região.

Por tudo exposto, peço que os nobres Pares aproveem esta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.**

**Roberta Arraes**

## Indicação Nº 007746/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para congelar a atualização do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) pelos próximos meses, caso ocorram novos aumentos no preço de derivados de petróleo, tais como gasolina, gás de cozinha e diesel no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

A presente proposição tem por objetivo evitar novos aumentos no preço de derivados de petróleo, tais como gasolina, gás de cozinha e diesel no Estado de Pernambuco. Diante disso, é imprescindível congelar a atualização do Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) pelos próximos meses para não refletir no orçamento do consumidor.

Na prática, o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF) produz a base de cálculo para a cobrança sobre as operações relativas ao ICMS que incide sobre os combustíveis, sendo revisto a cada 15 dias a partir de pesquisas realizadas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sobre os preços praticados pelos postos.

Entende totalmente a importância da gasolina, principalmente, do gás de cozinha (GLP) e diesel para a população, porém o aumento do PMPF poderá elevar ainda mais o preço dos derivados de petróleo no Estado.

Sendo assim, faz-se necessário congelar o PMPF sobre o qual o ICMS da gasolina, gás de cozinha e óleo diesel é calculado, para evitar o aumento nos próximos meses e não refletir no orçamento da população pernambucana.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

**Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.**

**Romero Albuquerque**

## Indicação Nº 007747/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. **Marília Dantas** no sentido **realizar os serviços de drenagem e pavimentação** em toda a extensão da Rua Zumbi dos Palmares, no bairro dos Torrões, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

**Justificativa**

Trata de reivindicação dos moradores da comunidade dos Torrões, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados pela falta de drenagem e pavimentação da mesma, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de

lixo, ambulância entre outros. Além do estado de abandono que a mesma se encontra, em especial no período de chuva onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via em toda a sua extensão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Wanderson Florêncio**

## Indicação Nº 007748/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a transformação da Escola Estadual Samuel Mac Dowell, município de Camaragibe - PE, em Escola de Referência em Ensino Médio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Marcos Mares, Gestor da Gerencia Regional de Educação Metropolitana Sul; Ana Célia Cavalcanti Torres, Escola Estadual Samuel Mac Dowell; Escola Estadual Samuel Mac Dowell, Comunidade Escolar.

**Justificativa**

É muito importante melhorar os recursos educacionais existentes nos municípios, disponibilizar para a população um equipamento de Educação com jornada integral para atender os jovens com as demandas da atualidade onde o tempo na unidade educacional é de fundamental importância para as práticas pedagógicas e desenvolvimento pleno dos jovens. Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os recursos de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Camaragibe precisa que seja consolidada a transformação deste equipamento que o Estado disponibiliza para os municípes – jovens suas famílias, e a Comunidade Escolar.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a transformação da Escola Estadual Samuel Mac Dowell, município de Camaragibe - PE, em Escola de Referência em Ensino Médio.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Professor Paulo Dutra**

## Indicação Nº 007749/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a transformação da Escola Estadual Joaquim Nabuco, município de Ribeirão - PE, em Escola de Referência em Ensino Médio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Danilo Santos, Gestor da Gerencia Regional de Educação Mata Sul - Palmares; Cristiane Valéria de Oliveira Lira, Gestora da Escola Estadual Joaquim Nabuco; Escola Estadual Joaquim Nabuco, Comunidade Escolar.

**Justificativa**

É muito importante melhorar os recursos educacionais existentes nos municípios, disponibilizar para a população um equipamento de Educação com jornada integral para atender os jovens com as demandas da atualidade onde o tempo na unidade educacional é de fundamental importância para as práticas pedagógicas e desenvolvimento pleno dos jovens.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os recursos de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Ribeirão precisa que seja consolidada a transformação deste equipamento que o Estado disponibiliza para os municípes – jovens suas famílias, e a Comunidade Escolar.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a transformação da Escola Estadual Joaquim Nabuco, município de Ribeirão - PE, em Escola de Referência em Ensino Médio.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Professor Paulo Dutra**

## Indicação Nº 007750/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a transformação da Escola Estadual Jerônimo de Albuquerque, município de Olinda - PE, em Escola de Referência em Ensino Médio.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Saulo Guimarães, Gestor da Gerencia Regional de Educação Metropolitana Norte; Valdete Nunes Xavier, Gestora da Escola Estadual Jerônimo de Albuquerque - Olinda; Escola Estadual Jerônimo de Albuquerque - Olinda, Comunidade Escolar.

**Justificativa**

É muito importante melhorar os recursos educacionais existentes nos municípios, disponibilizar para a população um equipamento de Educação com jornada integral para atender os jovens com as demandas da atualidade onde o tempo na unidade educacional é de fundamental importância para as práticas pedagógicas e desenvolvimento pleno dos jovens.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os recursos de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O município de Olinda precisa que seja consolidada a transformação deste equipamento que o Estado disponibiliza para os municípes – jovens suas famílias, e a Comunidade Escolar.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a transformação da Escola Estadual Jerônimo de Albuquerque, município de Olinda - PE, em Escola de Referência em Ensino Médio.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Professor Paulo Dutra**

## Indicação Nº 007751/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, Marcelo Andrade Bezerra Barros, no sentido de viabilizar com urgência a revitalização e a construção da coberta da quadra poliesportiva na Escola de Referência em Ensino Médio Cônego Alexandre Cavalcanti no município de Bezerros- PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Lucinda Torres do Nascimento, Gestora Escola de Referencia em Ensino Médio Cônego Alexandre Cavalcanti; Kátia Monteiro da Silva, Gestora da Gerencia Regional de Educação Mata Centro - Vitória; Escola de Referencia em Ensino Médio Cônego Alexandre Cavalcanti, Comunidade Escolar.

**Justificativa**

É importante a construção da coberta da quadra poliesportiva na Escola de Referência em Ensino Médio Cônego Alexandre Cavalcanti no município de Bezerros - PE; disponibilizar para os alunos um equipamento de Educação socializador e tão importante para as práticas pedagógicas.

Tal pleito está de acordo com o Plano Estratégico do Governo de Pernambuco em aperfeiçoar os espaços de educação em todos os municípios do estado de Pernambuco.

O estado de Pernambuco através da Secretaria de Educação precisa levar esse equipamento para os jovens; precisa consolidar a revitalização e a construção da coberta do equipamento esportivo.

Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a revitalização e a construção da coberta da quadra poliesportiva na Escola de Referência em Ensino Médio Cônego Alexandre Cavalcanti no município de Bezerros – PE.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Professor Paulo Dutra**

## Indicação Nº 007752/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO ao Prefeito da Cidade do Recife, Senhor João Campo, ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento da Cidade do Recife, Senhor Leonardo Bacelar, bem como ao Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte no sentido de providenciar a reformar do Terminal de Ônibus da Vila do Ipsep, localizado à Rua Adolfo Faro, Bairro do Ipsep, na Cidade do Recife/PE, em virtude das condições precárias daquele local, gerando insegurança aos usuários e inviabilizando uma regular prestação dos serviço de transporte públuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Leonardo Bacelar, Secretário de Política Urbana e Licenciamento da Cidade do Recife; Flávio Sotero, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Adalberto Barros, Morador do Ipsep.

**Justificativa**

Nosso gabiente foi procurado pelo cidadão Adalberto Barros, o qual nos a ponta a necessidade de adoção de providências para reparo, manutenção e correta estruturação do terminal de ônibus da Vila do Ipsep, localizado à Rua Adolfo Faro, no Bairro do Ipsep, na Cidade do Recife/PE, uma vez que se faz necessário reformar o bem público, haja vista o local se encontrar deteriorado, gerando o crescimento de furtos e uso de drogas no local, principalmente no horário noturno. Importa trazer à baila, que o local não detém de condições para que os moradores esperem o transporte público, bem como não assegura aos motoristas e cobradores a devida estrutura para o exercício do labor e prestação do serviço adequado. Por tais motivos trazemos esta demanda, com observância à necessária segurança e mobilidade de todos que residem e transitam na região. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Erick Lessa**

## Indicação Nº 007753/2021

Indicamos à Mesa , ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado Apelo ao Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional do Brasil, economista Rogério Marinho e ao Diretor Presidente da CBTU de Pernambuco, Sr. José Marques de Lima no sentido de refazer os trechos sem muro no perímetro dos trilhos próximos às estações a fim de proteger melhor os usuários do metrô do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Economista Rogério Marinho, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional; Ilmo. Sr. José Marques de Lima, Diretor Presidente da CBTU em Recife; Exmo Sr. Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco.

**Justificativa**

A presente Indicação em por objetivo solicitr a reconstrução dos trechos sem muro no perímetro dos trilhos próximos às estações a fim de proteger melhor os usuários do metrô do Recife.

Apesar do reforço na segurança da Polícia Militar no Metrô do Recife, passageiros reclamam da falta de policiamento dentro das estações. Todos os dias mais de quatrocentos mil pessoas usam o Metrô do Recife que operam em duas linhas, saindo da estação central, com destino a Cajueiro Seco, Jaboatão e Camaragibe.

Precisar do transporte público na Região Metropolitana do Recife, requer muita paciência, encontrando sempre estações cheias, metrôs lotados e muita reclamação. Apesar de tantos problemas enfrentados pela população, vamos lembrar de outro que tem feito cada vez mais vítima, os assaltos em vagões e nas estações. Um dos meios de transportes mais rápidos e baratos da Região Metropolitana do Recife tem se tornado um dos mais perigosos. Os constantes assaltos e até mortes nos trens e estações tem assustado quem usa o metrô do Recife. Entretanto, alguns trechos do muro de proteção estão quebrados, propiciando a entrada de pessoas não autorizadas até o acesso das estações. Situação esta que, poderá facilitar a entrada de assaltantes nos vagões.

Dito Isto, rogamos para que o Ministério do Desenvolvimento Regional possa, com a maior brevidade possível, reforçar a segurança e repor os trechos faltantes do muro do metro do Recife.

Por tudo exposto, rogo aos Nobres Pares desse Parlamento Estadual pernambucano que aproveem esta Indicação por considerá-la justa e necessária..

**Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 007754/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para realizar capacitação sobre a causa animal, através de ensino a distância, dos profissionais das delegacias dos interiores do Estado de Pernambuco para o recebimento de denúncias de maus-tratos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

A presente indicação tem por objetivo conscientizar os profissionais sobre a proteção e direitos dos animais, bem como fornecer conhecimento sobre a possibilidade de estimular a adoção e a guarda responsável de pets, além de combater os maus-tratos sofridos pelos animais, desenvolvendo a importância de respeitar toda forma de vida.

O curso de capacitação sobre a causa animal tem como forma de orientar os profissionais que recebem os inúmeros casos que são criminalizados no art. 32, da Lei de Crimes Ambientais de nº 9.605/98, bem como as práticas de crueldade vedada pela Constituição Federal em seu art. 23, inciso VII, nas delegacias dos interiores do Estado de Pernambuco.

Sendo assim, diante de inúmeros casos de maus-tratos e crueldade aos animais, além de outras situações que podem encontrar, é importante a realização do curso como forma de informação, conscientização, além de incentivar a por um fim aos inúmeros casos de violência e para isso, precisamos que os agentes das delegacias dos interiores sejam capacitados para construir uma sociedade melhor, além de assegurar a defesa dos animais, pois é obrigação do Poder Público, conforme art. 225 da Constituição Federal. Diante disso, a presente proposição tem por finalidade a realização de capacitação sobre a causa animal, através de ensino a distância, dos profissionais das delegacias dos interiores do Estado de Pernambuco para o recebimento de denúncias de maus-tratos.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

**Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.**

**Romero Albuquerque**

## Indicação Nº 007755/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para que as delegacias dos interiores do Estado de Pernambuco tenham um espaço reservado para o recebimento de denúncia de violência contra a mulher, como forma de evitar a exposição da denunciante. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

A violência contra a mulher atinge a todas as mulheres, independentemente de raça, classe social, idade, regionalidade, ela afeta as mulheres de forma diferente, manifestando-se no espaço do lar, na família ou nas relações de afeto de diferentes maneiras: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

A presente proposição visa preservar a mulher vítima de violência ao realizar a denúncia contra seu agressor nas delegacias dos interiores do Estado de Pernambuco. Como forma de evitar a exposição da denunciante, pois muitas mulheres tem vergonha de expor os acontecimentos, é importante que as delegacias não específicas da mulher tenham um espaço reservado para o recebimento da denúncia. Assim, a vítima ficará mais confortável em relatar as violências sofridas.

A vergonha de expor as agressões para os agentes públicos é uma barreira que precisa ser quebrada para encerrar o ciclo de

violência. Então, como forma de acolher de modo humanizado uma mulher vítima de violência é importante que a mesma esteja em um espaço reservado para que consiga contar toda violência sofrida, de modo a evitar a sua exposição diante de outras pessoas na delegacia.

É essencial perceber a importância de humanizar o atendimento da mulher em situação de violência, pois muitas mulheres têm dificuldade em falar sobre o que estão vivendo por medo dessa exposição, do que os outros vão pensar. Diante disso, nesse processo de acolhimento e proteção é fundamental a preservação da mulher.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

**Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.**

**Romero Albuquerque**

## Indicação Nº 007756/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar a inclusão dos bairros Henrique Leite, Vila Vitória, e Comunade de Carneiros , na Bacia do Jatobá, ambos situados no município de Petrolina-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA)..

**Justificativa**

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Dulci Amorim**

## Indicação Nº 007757/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Christian Gebara, Presidente da VIVO Brasil, no sentido de oferecer cobertura de telefonia móvel para o Perímetro Irrigado Icó-Mandantes, Município de Petrolândia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Ilmo. Sr. Christian Gebara, Presidente da Vivo Brasil; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilmo. Sr. Natanel Caetano da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia (Solicitante); Ilma. Sra. Jocilane Katiele de Souza Ribeiro, Diretora de Organização e Formação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia (Solicitante).

**Justificativa**

Contar com a telefonia móvel é algo imprescindível no cotidiano dos cidadãos. Trata-se de uma importante ferramenta que gera qualidade de vida, possibilita diversas oportunidades de negócios nos tempos atuais e encurta as distâncias pela facilidade de comunicação, sobretudo nesse período de pandemia e de distanciamento social. Porém, a cobertura com sinal de telefonia móvel ainda não abrange diversas localidades do nosso país, como ocorre no Perímetro Irrigado Icó-Mandantes, compreendendo os Assentamentos da Reforma Agrária Januário Moreira, Lago Azul e Miguel Arraes de Alencar, além de associações, comunidades ribeirinhas de pescadores e comunidades Indígenas e quilombolas, em relação à cobertura da operadora VIVO. São mais de 800 famílias residentes no perímetro supracitado, um número considerável de usuários de telefonia móvel sem o sinal de cobertura da VIVO, deixando moradores e visitantes da referida localidade com dificuldade de comunicação. Destaca-se que, a região em tela faz parte do cinturçai verde, onde se destaca o turismo local com visitação à praia do sobrado, além de ser responsável pelo maior percentual produtivo agrícola do Município de Petrolândia, com grande movimentação de compradores de produtos agrícolas, trazendo desenvolvimento econômico para toda a região, mas demandando um suporte tecnológico que possibilite a total exploração desses potenciais. Vale ressaltar também que o atual cenário de distanciamento social, imposto pela pandemia de COVID-19, intensificou a necessidade de interação virtual entre as pessoas, sendo essencial a disponibilidade dos diversos meios de comunicação, sobretudo os de telefonia e internet móvel. Assim sendo, solicitamos o empenho do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como da concessionária de telefonia VIVO Brasil, para que sejam implantadas torres de telefonia no entorno da comunidade em tela e assim oferecer melhor qualidade de vida, oportunidade de negócios e possibilidades de interação aos cidadãos dessa região. E diante do exposto, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Doriel Barros**

## Indicação Nº 007758/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Pietro Labriola, Presidente da TIM Brasil, no sentido de oferecer cobertura de telefonia móvel para o Perímetro Irrigado Icó-Mandantes, Município de Petrolândia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Imo. Sr. Pietro Labriola, Presidente da Tim Brasil; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilmo. Sr. Natanel Caetano da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia (Solicitante); Ilma. Sra. Jocilane Katiele de Souza Ribeiro, Diretora de Organização e Formação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia (Solicitante).

**Justificativa**

Contar com a telefonia móvel é algo imprescindível no cotidiano dos cidadãos. Trata-se de uma importante ferramenta que gera qualidade de vida, possibilita diversas oportunidades de negócios nos tempos atuais e encurta as distâncias pela facilidade de comunicação, sobretudo nesse período de pandemia e de distanciamento social. Porém, a cobertura com sinal de telefonia móvel ainda não abrange diversas localidades do nosso país, como ocorre no Perímetro Irrigado Icó-Mandantes, compreendendo os Assentamentos da Reforma Agrária Januário Moreira, Lago Azul e Miguel Arraes de Alencar, além de associações, comunidades ribeirinhas de pescadores e comunidades Indígenas e quilombolas, em relação à cobertura da operadora TIM. São mais de 800 famílias residentes no perímetro supracitado, um número considerável de usuários de telefonia móvel sem o sinal de cobertura da TIM, deixando moradores e visitantes da referida localidade com dificuldade de comunicação. Destaca-se que, a região em tela faz parte do cinturçai verde, onde se destaca o turismo local com visitação à praia do sobrado, além de ser responsável pelo maior percentual produtivo agrícola do Município de Petrolândia, com grande movimentação de compradores de produtos agrícolas, trazendo desenvolvimento econômico para toda a região, mas demandando um suporte tecnológico que possibilite a total exploração desses potenciais. Vale ressaltar também que o atual cenário de distanciamento social, imposto pela pandemia de COVID-19, intensificou a necessidade de interação virtual entre as pessoas, sendo essencial a disponibilidade dos diversos meios de comunicação, sobretudo os de telefonia e internet móvel. Assim sendo, solicitamos o empenho do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como da concessionária de telefonia TIM Brasil, para que sejam implantadas torres de telefonia no entorno da comunidade em tela e assim oferecer melhor qualidade de vida, oportunidade de negócios e possibilidades de interação aos cidadãos dessa região. E diante do exposto, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Doriel Barros**

## Indicação Nº 007759/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Rodrigo Modesto, Presidente da OI SA, no sentido de oferecer cobertura de telefonia móvel para o Perímetro Irrigado Icó-Mandantes, Município de Petrolândia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilmo. Sr. Natanel Caetano da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia (Solicitante); Ilma. Sra. Jocilane Katiele de Souza Ribeiro, Diretora de Organização e Formação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia (Solicitante); Ilmo. Sr. Rodrigo Modesto de Abreu, Presidente da OI SA.

**Justificativa**

Contar com a telefonia móvel é algo imprescindível no cotidiano dos cidadãos. Trata-se de uma importante ferramenta que gera qualidade de vida, possibilita diversas oportunidades de negócios nos tempos atuais e encurta as distâncias pela facilidade de comunicação, sobretudo nesse período de pandemia e de distanciamento social. Porém, a cobertura com sinal de telefonia móvel ainda não abrange diversas localidades do nosso país, como ocorre no Perímetro Irrigado Icó-Mandantes, compreendendo os Assentamentos da Reforma Agrária Januário Moreira, Lago Azul e Miguel Arraes de Alencar, além de associações, comunidades ribeirinhas de pescadores e comunidades Indígenas e quilombolas, em relação à cobertura da operadora OI SA. São mais de 800 famílias residentes no perímetro supracitado, um número considerável de usuários de telefonia móvel sem o sinal de cobertura da OI SA, deixando moradores e visitantes da referida localidade com dificuldade de comunicação. Destaca-se que, a região em tela faz parte do cinturçai verde, onde se destaca o turismo local com visitação à praia do sobrado, além de ser responsável pelo maior percentual produtivo agrícola do Município de Petrolândia, com grande movimentação de compradores de produtos agrícolas, trazendo desenvolvimento econômico para toda a região, mas demandando um suporte tecnológico que possibilite a total exploração desses potenciais. Vale ressaltar também que o atual cenário de distanciamento social, imposto pela pandemia de COVID-19, intensificou a necessidade de interação virtual entre as pessoas, sendo essencial a disponibilidade dos diversos meios de comunicação, sobretudo os de telefonia e internet móvel. Assim sendo, solicitamos o empenho do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como da concessionária de telefonia OI SA, para que sejam implantadas torres de telefonia no entorno da comunidade em tela e assim oferecer melhor qualidade de vida, oportunidade de negócios e possibilidades de interação aos cidadãos dessa região. E diante do exposto, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Doriel Barros**

## Indicação Nº 007760/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. José Félix, Presidente da CLARO SA, no sentido de oferecer cobertura de telefonia móvel para o Perímetro Irrigado Icó-Mandantes, Município de Petrolândia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Exmo. Sr. Lucas Ramos, Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco; Ilmo. Sr. José Félix, Presidente da CLARO SA; Ilma. Sra. Cícera Nunes, Presidenta da FETAPE; Ilmo. Sr. Natanel Caetano da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia (Solicitante); Ilma. Sra. Jocilane Katiele de Souza Ribeiro, Diretora de Organização e Formação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolândia (Solicitante).

**Justificativa**

Contar com a telefonia móvel é algo imprescindível no cotidiano dos cidadãos. Trata-se de uma importante ferramenta que gera qualidade de vida, possibilita diversas oportunidades de negócios nos tempos atuais e encurta as distâncias pela facilidade de comunicação, sobretudo nesse período de pandemia e de distanciamento social. Porém, a cobertura com sinal de telefonia móvel ainda não abrange diversas localidades do nosso país, como ocorre no Perímetro Irrigado Icó-Mandantes, compreendendo os Assentamentos da Reforma Agrária Januário Moreira, Lago Azul e Miguel Arraes de Alencar, além de associações, comunidades ribeirinhas de pescadores e comunidades Indígenas e quilombolas, em relação à cobertura da operadora CLARO SA. São mais de 800 famílias residentes no perímetro supracitado, um número considerável de usuários de telefonia móvel sem o sinal de cobertura da CLARO SA, deixando moradores e visitantes da referida localidade com dificuldade de comunicação. Destaca-se que, a região em tela faz parte do cinturçai verde, onde se destaca o turismo local com visitação à praia do sobrado, além de ser responsável pelo maior percentual produtivo agrícola do Município de Petrolândia, com grande movimentação de compradores de produtos agrícolas, trazendo desenvolvimento econômico para toda a região, mas demandando um suporte tecnológico que possibilite a total exploração desses potenciais. Vale ressaltar também que o atual cenário de distanciamento social, imposto pela pandemia de COVID-19, intensificou a necessidade de interação virtual entre as pessoas, sendo essencial a disponibilidade dos diversos meios de comunicação, sobretudo os de telefonia e internet móvel. Assim sendo, solicitamos o empenho do Governo do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como da concessionária de telefonia CLARO SA, para que sejam implantadas torres de telefonia no entorno da comunidade em tela e assim oferecer melhor qualidade de vida, oportunidade de negócios e possibilidades de interação aos cidadãos dessa região. E diante do exposto, peço aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Doriel Barros**

## Indicação Nº 007761/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário Estadual de Educação e Esportes; à Ilma. Sra. Marta Maria de Lira, Gerente da Regional de Educação – Recife Sul; para que seja realizada a construção da cobertura da quadra de esportes e a reforma de todas as instalações da Escola Estadual Barros Carvalho, localizada na Rua Honório Correia, 167, bairro do Cordeiro, no Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes de Pernambuco; à Ilma. Sra. Marta Maria de Lira, Gerente da Regional de Educação – Recife Sul; ao Sr. Amadeu, Diretor da Escola Estadual Barros Carvalho.

**Justificativa**

Esta indicação visa solicitar a construção da cobertura da quadra de esportes e a reforma de todas as instalações da Escola Estadual Barros Carvalho, localizada na Rua Honório Correia, 167, bairro do Cordeiro, no Recife, com o objetivo de melhorar as condições de ensino, aprendizagem, bem como a prática de esportes naquela unidade educacional. De acordo com o Censo Escolar 2020, a Escola Barros Carvalho possui 613 estudantes matriculados, constituindo-se um importante equipamento para a educação no bairro do Cordeiro, na Capital pernambucana. Com a reforma das suas salas de aula e demais instalações, além da cobertura de sua quadra de esportes, a escola poderá oferecer melhores condições de ensino e aprendizagem para professores e alunos. Considerando o direito à educação, é que nos dirigimos aos excelentíssimos colegas desta Casa Legislativa para que acolham o presente apelo, no sentido de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.**

**Eriberto Medeiros**

ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a Exma. Sra. Ana Arraes, Ministra do Tribunal de Contas da União; ao Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; ao Exmo. Sr. Carlos Siqueira, Presidente Nacional do PSB; ao Exmo. Sr. Sileno Guedes, Presidente Estadual do PSB; ao Exmo. Sr. Antonio Figueira, Diretor Presidente da Faculdade Pernambucana de Saúde; ao Ilmo. Sr. Miguel Arraes Filho, Filho do Ex-Governador Miguel Arraes; a Ilma. Sra. Carmem Arraes, Filha do Ex-Governador Miguel Arraes; ao Ilmo. Sr. Marcos Arraes, Filho do Ex-Governador Miguel Arraes; ao Ilmo. Sr. Maurício Arraes, Filho do Ex-Governador Miguel Arraes; ao Ilmo. Sr. Pedro Arraes, Filho do Ex-Governador Miguel Arraes; a Ilma. Sra. Mariana Arraes, Filha do Ex-Governador Miguel Arraes; ao Ilmo. Sr. Luiz Cláudio Arraes, Filho do Ex-Governador Miguel Arraes; ao Ilmo. Sr. José Almino Arraes, Filho do Ex-Governador Miguel Arraes.

**Justificativa**

Nesta oportunidade, venho registrar o meu total **REPÚDIO** ao Ex-Prefeito do de Ferreiros, Bruno Japhet, que jogou no lixo, a estátua do nosso ex-Governador Miguel Arraes. Não respeitou a história de Arraes em Ferreiros, pois foi ele quem criou a cidade, que era distrito de Itambé chamado Carrapateiras, em 1963. Posteriormente, um grupo de trabalhadores rurais encontrou no matagal e guardou a imagem do político. Foi o amor vencendo a ingratidão e o ódio. Manter o legado de Arraes, é uma luta nossa!!! Diante do exposto, solicito dos nobres pares a aprovação, por unanimidade, do presente requerimento.

**Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.**

**Aluisio Lessa**

## Requerimento Nº 003439/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Protesto à apresentadora Ana Paula Padrão, bem como aos diretores do programa Masterchef Brasil, pelas falas preconceituosas e desrespeitosas acerca da carne de bode e do povo pernambucano e nordestino. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; João Carlos Saad, Presidente do Grupo Bandeirantes de Comunicação.

**Justificativa**

Através deste Requerimento, expressamos nossa indignação e total repúdio às opiniões expressadas no programa Masterchef Brasil exibido pela TV Band na última terça feira (07 de setembro de 2021) sobre a carne caprina e seus consumidores.

O bode é um animal ruminante originária do oriente médio, que se adaptou perfeitamente ao clima nordestino e se tornou um dos símbolos da cultura da região. Seu leite é o terceiro mais consumido no mundo, seu queijo é bastante valioso e sua carne é extremamente saborosa, amplamente difundida em toda região Nordeste, além de ser mais saudável do ponto de vista nutritivo do que a carne bovina.

Pernambuco, citado pela apresentadora do programa, figura proeminente como principal produtor caprino do Brasil. O bode é uma das principais fontes de renda do interior do Estado e parte essencial da culinária pernambucana.

Infelizmente, sabemos que o preconceito contra o povo e cultura nordestina ainda é amplamente enraizado em nosso país. No entanto, esse tipo de fala registrada em rede nacional de televisão agrava ainda mais a discriminação e machuca nosso povo de forma profunda.

O bode vai além de um simples alimento. O bode vai além de uma fonte de renda. O bode é um símbolo da subsistência, garra e resiliência sertaneja, contra todos os males que o clima regional nos impôs.

Até quando a culinária nordestina, tão rica em sabores, vai ser tachada de forma tão pejorativa? Até quando a imagem do povo nordestino vai ser erroneamente relacionada à pobreza e fome? Até quando a xenofobia vai existir entre nós brasileiros?

O fato é que, apesar de falas esdruxulas, incoerentes e ignorantes, o Estado de Pernambuco e toda a região Nordeste se orgulham de forma desmasiada de toda a cultura, beleza natural e bravura que nos cerca.

A discriminação é uma forma perversa de atraso ao progresso e barreira para disseminação de uma culinária encantadora.

Por conseguinte, em solidariedade a todo povo pernambucano e nordestino, bem como a todos os produtores e apreciadores da carne de bode, apresentamos este Voto de Protesto em forma de repúdio às falas lamentáveis ocorridas no programa Masterchef Brasil.

Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2021.**

**Fabrizio Ferraz**

## Requerimento Nº 003440/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja TRANSCRITO AOS ANAIS desta Casa Legislativa o artigo intitulado “O POLÊMICO ARTIGO 142” de autoria do Dr. Edgar Moury Fernandes Neto. Advogado e Procurador do Estado de Pernambuco, publicado no Jornal o Poder , política e mercado na edição do dia 23 de agosto de 2021. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Magno Martins, Jornalista; Edgar Moury Fernandes Neto, Advogado e Procurador do Estado de Pernambuco; Gilson Machado Neto, Ministro do Turismo; JAIR MESSIAS BOLSONARO, Presidente da República; Ciro Nogueira, MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; GRACIELA NIENOV, Presidente PTB Nacional; Coronel Meira, Presidente PTB Pernambuco.

**Justificativa**

O artigo intitulado “O POLÊMICO ARTIGO 142”, de autoria do Dr. Edgar Moury Fernandes Neto, Advogado e Procurador do Estado de Pernambuco, publicado no Jornal o Poder , política e mercado na edição do dia 23 de agosto de 2021. Cuja transcrição aos anais desta casa é objeto deste requerimento, é uma reflexão relevante sobre o Artigo 142 da Constituição Federal e sua interpretação.

Segue o Artigo na íntegra:

“O POLÊMICO ARTIGO 142 Edgar Moury Fernandes Neto. Advogado e Procurador do Estado de Pernambuco.

Sei que o tema é sensível, desconheço quem dele tenha tratado sob a vertente que vou explorar.

Sei, também, que correrrei o risco de ser mal compreendido e ter as minhas palavras vistas e julgadas pela ótica da ideologia, mas, mesmo assim, sem a pretensão de esgotar o assunto, alertando ao leitor que aqui se trata de uma interpretação jurídica pessoal, irei opinar.

Vamos lá.

A LETRA DO ART. 142, CF.

Diz o art. 142, CF: “As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”.

A QUE SERVE O ART. 142, CF?

Da leitura da norma, veem-se três missões constitucionais a cargo das forças armadas: (i) defesa da pátria, em caso de agressão externa; (ii) garantia ao pleno, independente e harmônico exercício de cada poder e (iii) restauração da lei e da ordem, quando quebrada a normalidade geral.

A presente análise tem foco na violação dos Poderes constitucionais.

O QUE É VIOLAÇÃO AOS PODERES CONSTITUCIONAIS?

Quando alguém atenta contra um dos três Poderes, agindo, reiteradamente, para subverter o equilíbrio entre eles, vai muito além de violar pontualmente a Constituição Federal.

Em assim agindo, o infrator nega vigência à própria República, instalando situação de profunda disfunção institucional, que fere a democracia e impede que o sistema constitucional e o País funcionem regularmente.

DE QUEM É A COMPETÊNCIA?

Ao contrário do que se possa pensar, não é do chefe de nenhum dos três Poderes a competência para dirigir os atos necessários a dar concretude ao art. 142, CF, mas, sim, da autoridade militar, que, por sua vez, deve adotar, no que couber, os procedimentos estabelecidos na Lei Complementar 97/99, uma vez acionada para tanto, por quaisquer dos três Poderes (no caso de garantia da lei e da ordem), sempre por intermédio do Presidente da República.

QUAL A NATUREZA JURÍDICA DOS ATOS?

Ditos atos, ao meu ver, têm natureza correicional-administrativa, garantidores que são da existência e do regular funcionamento da República, da Democracia e do próprio País, segundo o modelo traçado pela Constituição Federal, fundado na independência harmônica e equilíbrio entre os Poderes.

## Requerimentos

## Requerimento Nº 003438/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **PROTESTO ao Ex-Prefeito do Município de Ferreiros, Bruno Japhet**, pelo ato repugnante de jogar a estátua do nosso ex-Governador Miguel Arraes no lixo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

QUAL A INSTÂNCIA QUE DEVE GERIR O PROCEDIMENTO?

Interpretando a Lei 97/99, em cotejo com os princípios constitucionais que regem todo e qualquer ato com potencial de restringir direitos e de impor deveres, independentemente de quem as acione, as forças armadas, em seu âmbito interno, instaurarão procedimento administrativo, no bojo do qual estarão obrigadas a adotar, fundamentadamente, todas as providências úteis e necessárias, inclusive investigatórias, para coibir o que eventualmente esteja a violar quaisquer dos poderes constitucionais, impondo-as, coercitivamente, às pessoas, grupos, órgãos ou autoridades infratores, respeitados o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e demais garantias e direitos individuais.

CONTROLE JUDICIAL?

É claro que os atos em questão, assim como qualquer outro de natureza público-administrativa, são passíveis de controle judicial, pois isso decorre de expressa garantia constitucional. Contudo, o controle judicial, em tese, passível de ser exercido, jamais poderá ser invasivo ao mérito do ato administrativo, muito menos impedir que a competência das forças armadas seja plenamente exercida, devendo, dito controle, situar-se, apenas, no âmbito formal, para assegurar o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e demais garantias constitucionais, a quem seja indicado como potencial responsável pela violação dos poderes constitucionais e que, em tal condição, responderá ao procedimento e poderá ser afetado pelos atos correicionais. Em outras palavras: ao Judiciário não cabe impedir os atos ou a revisão dos seus motivos, muito menos fazer juízo de valor sobre a sua oportunidade e conveniência.

E AS DEMAIS INSTÂNCIAS?

De um modo geral, como se sabe, em face do princípio da independência das instâncias administrativa, penal e cível, as decisões de cada uma delas remanescem, não se prejudicam, nem se excluem, em caso de eventual apreciação divergente acerca de atos e fatos relacionados a um mesmo tema a elas todas submetido, devendo, pois, cada uma delas, cingir-se aos seus respectivos efeitos e competência, ainda mais em se tratando de hipótese excepcional como tal. Isto é, outras medidas, de natureza política, cível ou criminal, como, por exemplo, o impeachment, são cabíveis, concomitantemente, àquelas atinentes ao art. 142, CF e podem ser apreciadas e julgadas de forma independente e diversa, pela instância competente, mas sem que uma possa se sobrepor à outra.

É GOLPE? É PODER MODERADOR? É GOVERNO?

A medida está prevista na Constituição Federal. Portanto, embora excepcional, não é equiparável a um golpe militar ou de qualquer outra natureza. Além disso, não é governo paralelo ou substitutivo, nem exercício de poder moderador, pois as forças armadas, enquanto instituições permanentes de estado, não estão acima dos três Poderes, mas, sim, a serviço da República e da Constituição Federal, agindo, quando acionadas por um deles e conforme o caso, como uma espécie de força correicional armada, a ser imposta ao responsável (quem quer que seja ele), ante situação de anomalia sistêmica. Ademais, o procedimento precisa ter explícita e clara motivação, objeto certo e determinado, além de vigir apenas pelo tempo necessário à restauração da normalidade.

Não fosse apenas isso, somente pode ser adotado quando esgotados e, inequivocamente, mostrem-se infrutíferos, todos os meios ordinários para resolver a crise, o que implica dizer que, antes dele, deve haver exaustiva contestação, administrativa, judicial e política.

O QUE ESTÁ ACONTECENDO?

Decisões judiciais equivocadas fazem parte da realidade forense. Em face delas, há recursos e instâncias superiores. Porém, erros de julgamento não são o mesmo que disfunções institucionais, em que autoridades e órgãos invadem a competência dos demais Poderes e se desviam de sua feição constitucional, a ponto de violar direitos e garantias individuais, avocar atribuições policiais e do Ministério Público, em processos e procedimentos estranhos à sua competência, onde se apresentam como vítimas, investigadores, acusadores e julgadores. O que se tem testemunhado é a "normalização de condutas" capazes de colapsar o sistema constitucional, fraturar a República e convulsionar social e economicamente o País.

BOM SENSO, POR FAVOR!

Sei que é difícil, talvez já se tenha passado de um ponto de retorno, mas, sinceramente, desejo que as mais altas autoridades brasileiras tenham lucidez, espírito público e sabedoria para interromper esse ciclo de "aproximações sucessivas" ao caos e se voltem, cada uma delas, apenas aos seus respectivos papéis institucionais e competência, de modo a evitar o enorme trauma que esse amargo remédio constitucional causará, ao povo e ao País, caso venha a ser implementado."

**Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.**

**Alberto Feitosa**

## Requerimento Nº 003441/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Protesto à jornalista Ana Paula Padrão, pelas declarações feitas durante o programa MasterChef Brasil, veiculado pela Band TV, na noite de 7 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ANA PAULA PADRÃO, Jornalista REDE BANDEIRANTES DE TELEVISÃO.

**Justificativa**

Em sua oitava temporada, o programa MasterChef Brasil, considerado o maior reality de culinária do país, propôs aos participantes, em episódio que foi ao ar na terça-feira, 7 de setembro, um desafio gastronômico adotando o uso de carnes consideradas exóticas, a destacar: bode, búfalo, escargot, javali, coelho, marreco, codorna, rã, avestruz, síri mole, jacaré, pato e centolla.

Tendo como celebridade convidada do programa o humorista Rafael Cortez, que assegurou ser o bode um “animal incomível”, a jornalista e apresentadora Ana Paula Padrão rebateu tal argumento alegando ser a iguaria um “prato de fome” e aqui destacou textualmente a sua fala: “No interior de Pernambuco, por exemplo, o bode é um prato muito comum porque é um prato de fome; de quem tem muita pouca coisa”.

Evidentemente, a infeliz declaração provocou imediata reação dos expectadores, que salientaram em boa hora o preconceito, a desinformação e o total desconhecimento da apresentadora sobre a rica culinária nordestina, que se destaca na gastronomia brasileira pela variedade de pratos, sabores, cores e aromas.

Desconhece a jornalista que, por suas inúmeras vantagens nutricionais em relação a outras carnes – baixo teor de colesterol, gorduras e calorias; elevados índices de proteína, ferro e alta digestibilidade –, a carne de bode vem sendo cada vez mais apreciada mesmo fora do Brasil, em países da Europa, Ásia, Estados Unidos (maior importador) e Oceania.

Importante destacar ainda que a carne de bode, longe de ser “um prato de fome”, é adotada pela alta gastronomia, inspirando chefs renomados, como Renato Justo, George Thevoz, César Santos, Romeu Lemos, entre outros, e que revista norte-americana Time, uma das mais respeitadas do mundo, já a indicou como uma tendência na gastronomia.

A apresentadora ignora ser o bode – animal que chegou ao país com os colonizadores portugueses se adaptando ao semiárido brasileiro – um símbolo de uma poderosa cultura popular. Está presente na música, na poesia, arte/artesanato e na literatura. Aguçou o interesse e se faz presente na obra de importantes intelectuais, como Gilberto Freyre, Josué de Castro, Câmara Cascudo, Ariano Suassuna, entre tantos.

Desconsidera ainda que o bode seja elemento de inspiração para diversos festivais gastronômicos e turísticos no país, como o Bode Rei (Cabadeiras-PB), Festa do Bode (Tejuçuoca-CE), Festival Nacional do Bode (Sertânia – PE) e que em Petrolina (PE), onde encontramos o Bodódromo, (complexo de restaurantes especializados na carne), a manta de bode (técnica de corte, salga e secagem) tenha sido elevada a patrimônio imaterial.

Por fim, e não mesmo importante, vale esclarecer o aspecto econômico da ovinocaprinocultura. São os estados nordestinos que concentram 75% do rebanho nacional de caprinos e ovinos. A região é também a responsável pela ampliação do plantel segundo o último Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Com a repercussão negativa do “prato de fome” veio o pedido de desculpas, mas é importante que sejamos vigilantes a deslizes e comentários infelizes que possam servir de esteio para a perpetuação do preconceito cultural e linguístico ainda tão enraizado na sociedade brasileira.

**Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.**

**Waldemar Borges**

## Requerimento Nº 003442/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, a Opinião assinada pelo Sr. Cláudio Sá Leitão, CEO da Sá Leitão Auditores e Consultores, em defesa do Arco Metropolitano para o Estado de Pernambuco, publicada no dia 05 de Agosto de 2021, no periódico Folha de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Cláudio Sá Leitão, CEO da Sá Leitão Auditores e Consultores; Sr. Geraldo Julio de Mello Filho, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Sra. Fernanda Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; Sr. Eduardo de Queiroz Monteiro, Diretor da Folha de Pernambuco.

**Justificativa**

Segue em anexo a Opinião assinada pelo Sr. Cláudio Sá Leitão, CEO da Sá Leitão Auditores e Consultores:

“A IMPORTÂNCIA DO ARCO METROPOLITANO PARA PERNAMBUCO.

Conhecido como ‘Arco Metropolitano do Recife (AMR)’, trata-se de imponente obra rodoviária, que fará a ligação de Norte a Sul da Região Metropolitana do Recife (RMR), se estendendo desde a Cidade de Goiana até o Cabo de Santo Agostinho. O AMR atravessará as áreas urbanas de sete Municípios do Estado de Pernambuco (Goiana, Igarassu, Abreu e Lima, Paulista, Recife, Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho), sendo que neste último município fica localizado parte do importante Complexo Portuário de Suape. Circulam, diariamente, nesse trecho de malha rodoviária, dezenas de linhas de ônibus e milhares de veículos.

Convivemos com a má conservação de nossas estradas e com intenso tráfego de cargas e de passageiros, que provocam longos congestionamentos, os atrasos em viagens e o constante risco de acidentes, além da poluição ao meio ambiente (atmosférica e sonora). Essas deploráveis condições de mobilidade e de acessibilidade acarretam uma elevação nos custos dos transportes e induzem à perda de produtividade, com a consequente redução da atratividade econômica da Cidade do Recife, que ocupa a posição estratégica de centro de serviços e de distribuição da RMR.

Pelo exposto, o AMR pode ser considerado uma obra fundamental para a melhoria da infraestrutura logística e do desenvolvimento econômico e social de PE, pois propiciará um incremento na qualidade do transporte coletivo e no escoamento da produção, além de auxiliar e de viabilizar o ordenamento do crescimento ocupacional da RMR. Nos projetos existentes, já está definido que objetivo maior dessa obra é a melhoria na ligação entre os polos de desenvolvimentos localizados ao Norte, Oeste e Sul, com acessos às principais rodovias existentes, facilitando o transporte de cargas e de passageiros, a fim de desafogar, principalmente, o fluxo do trafego na RMR.

Os citados projetos que viabilizarão o AMR, também, deverão contemplar três fatores primordiais: (1) a preservação do meio ambiente, evitando causar grandes e irreversíveis impactos ambientais; (2) a promoção do desenvolvimento de todas as áreas integrantes dos municípios da RMR, por meio dos investimentos empresarias e residenciais a serem realizados e da geração de empregos; (3) a responsabilidade com os valores dos investimentos a serem realizados, que devem a ser compatíveis com os praticados no mercado.

Sendo um bem público, o AMR se traduzirá em uma obra estratégica que beneficiará não apenas o setor produtivo de PE, mas toda a população do nosso Estado, fortalecendo a infraestrutura logística e promovendo o desenvolvimento econômico e social, com forte impacto na economia dos Municípios. Nesse ‘pacote de melhorias’, também, deve ser considerada a influencia na qualidade e na redução dos custos com o transporte coletivo, bem como no escoamento da produção e no ordenamento do crescimento ocupacional da RMR.

Diante disso tudo, o esforço conjunto e o diálogo, entre técnicos e classe política, são mais do que necessários para viabilizar a implantação do AMR, a fim de encontrarem uma solução, quanto às questões ambientais e aos valores dos investimentos para a concretização dos projetos integrantes, todos considerados de grande importância para a economia de PE.”

O Arco Metropolitano, por todo exposto, é fundamental para o nosso Estado, para o nosso desenvolvimento econômico e social.

Endosso todas as palavras do experiente Dr. Cláudio Sá Leitão, importante ator no ramo empresarial de Pernambuco.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

**Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.**

**Clodoaldo Magalhães**

## Requerimento Nº 003443/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas a formalidades regimentais, que seja inserido na Ata dos trabalhos desta Casa VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao jornalista, escritor, pesquisador e reconhecido historiador de Pernambuco, **Leonardo Dantas Silva**, pelo lançamento da segunda edição do seu livro ***Arruando pelo Recife***.

**Justificativa**

Leonardo Dantas Silva acaba de lançar a segunda edição do ***Arruando pelo Recife***. Mais do que um guia turístico, um verdadeiro passeio cultural, histórico e sentimental pelos bairros da capital pernambucana. Como diz o ex-governador Gustavo Krause, amigo de infância, ao prefaciar o livro: “(...) o leitor passeia sem sair do canto; se sair do canto, apaixona-se pelo Recife (...)”.

Na recente publicação, lançada originalmente no ano de 2000, o incremento de capítulos e ilustrações, entre fotos atuais da urbe feitas pelo autor, além de imagens aéreas de Alcir Lacerda e mapas desenhados por Terciano Torres. Obra primorosa na qual o autor recomenda quatro roteiros para se apreciar a cidade sob a narrativa de particularidades como a origem do nome de ruas, praças e vielas, os costumes que permanecem entre os recifenses, as pontes e praias, igrejas barrocas, sítios históricos, a arquitetura das construções, entre outras. O livro traz caminhos históricos recheados de informações preciosas que configuram um registro único e indispensável sobre a capital.

Além de um deleite para o caminhante e para o leitor, um aporte valioso para a memória e cultura da cidade do Recife. Os livros “Carnaval do Recife” e “Holandeses em Pernambuco 1630-1654” também valem ser citados como outras obras-primas do seu admirável acervo. Não por acaso, Leonardo Dantas Silva foi convidado repetidas vezes para ir à Holanda palestrar sobre o período dos holandeses no nosso Estado. Guiados por Leonardo Dantas, podemos observar como o conhecimento sobre a nossa história se mistura ao sentimento da pernambucanidade.

Assim, o nosso justo reconhecimento ao renomado intelectual, no que conto com o apoio desta Casa e peço aos meus pares que aprovem o que ora proponho.

**Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.**

**Priscila Krause**

## Requerimento Nº 003444/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado congratulações ao Presidente do Grupo EQM, Senhor Eduardo de Queiroz Monteiro, pelos 130 anos da Usina Cucaú, uma das maiores geradoras de emprego e renda de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Senhor Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo EQM.

**Justificativa**

O presente requerimento tem por finalidade parabenizar a Usina Cucaú, instalada no município de Rio Formoso, na Zona da Mata Sul de Pernambuco, que completa 130 anos em 2021. É um importante momento para celebrar a trajetória de desenvolvimento que acompanha a região desde a instalação da Usina desde 1891.

Inicialmente, formada por um grupo de franceses, a Companhia Geral de Melhoramentos, tinha o objetivo de entrar em contato com a estrutura ferroviária da região. Mas, o projeto de desenvolvimento da Usina Cucaú ganhou forma e impulso a partir de 1943, ano em que o empresário Armando de Queiroz Monteiro adquiriu o empreendimento. Um dos maiores desafios era modernizar e fazer de Cucaú uma das maiores produtoras de açúcar de Pernambuco. Esse sonho passou de pai para filho, cada um contribuindo à sua maneira.

Em 2000, uma nova transformação ocorreu em Cucaú: o empresário Eduardo de Queiroz Monteiro, presidente do Grupo EQM e filho de Armando Monteiro Filho, assumiu o controle acionário da Usina. Nesse novo formato, a empresa foi modernizada como um todo, expandiu sua produção e estabeleceu uma ampla reforma administrativa que a reposicionou no setor sucroenergético. A partir de setembro, mês escolhido para comemorar os 130 anos do empreendimento, inicia-se o período de colheita e plantio. Nessa fase em torno de cinco mil trabalhadores são empregados diretamente em Cucaú; outros 15 mil empregos indiretos são gerados na região, como Rio Formoso, Gameleira, Ribeirão, Escada, Sirinhaém, Tamandaré, Barreiros, e até mesmo na Capital, Recife. São inúmeras famílias que podem contar com uma renda e crescimento profissional.

Além de todo o crescimento que a Usina Cucaú representa economicamente para Pernambuco, ela ainda valoriza os projetos ambientais e sociais. Ao longo dos anos diversos projetos foram realizados como: posto de saúde para os funcionários, moradores da Vila Cocaú; programas de alfabetização para os trabalhadores rurais e seus filhos; criou uma escola-sede também perto da fábrica; criou o programa Guardiões da Natureza; também tem uma área destinada à coleta seletiva; entre outros projetos.

Desta forma, gostaríamos de parabenizar o empresário Sr. Eduardo de Queiroz Monteiro e todos que contribuíram ao longo do tempo para fazer da Usina Cucaú uma referência na História do Açúcar no Estado de Pernambuco, sinônimo de tecnologia e uma das principais geradoras de emprego e renda no setor.

Portanto, solicito o apoio de meus pares em prol da aprovação desta justa homenagem.

**Sala das Reuniões, em 21 de Setembro de 2021.**

**Romero Sales Filho**

## Requerimento Nº 003445/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos à estudante Mariana Portela Macedo, medalhista de prata na 13ª Olimpíada Nacional em História do Brasil, promovida pela

Universidade Estadual de Campinas (Unicamp).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mariana Portela Macedo, Estudante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Aluna do Colégio Núcleo (unidade Jaqueira), a estudante Mariana Portela Macedo, 17 anos, foi medalhista de prata na 13ª Olimpíada Nacional em História do Brasil, promovida pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e que teve seu resultado anunciado no dia 12 de setembro em cerimônia realizada de forma online. Ao lado das colegas Mariana Lins Wolmer e Renata Muniz Mergulhão, Mariana Portela Macedo integrou a equipe “Estrela de Mil Pontas” - uma das 17 equipes pernambucanas premiadas – considerada na etapa de junho (final) como a melhor equipe do Estado.

Realizada desde 2009, sob a coordenação do Departamento de História da Unicamp, a Olimpíada Nacional em História do Brasil é um dos mais importantes projetos de estímulo ao conhecimento em curso no país, mobilizando anualmente centenas de alunos dos ensinos fundamental (oitavo e novo anos) e médio de todo Brasil. Totalmente digital, e realizada em seis fases entre março e agosto, a OIimpíada propõe, através de atividades de leitura, escrita, reflexão e debates, ampliar o conhecimento na disciplina, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento social, cultural, crítico, científico dos jovens participantes. A edição 2021 recebeu inscrições de 27,9 mil alunos de todas as regiões (9 mil equipes). Noventa grupos finalistas foram contemplados com medalhas de ouro, prata e bronze. Destaque nacional, Pernambuco liderou o ranking com o maior número de equipes medalhistas (17), ficando à frente de estados como São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná.

Em tempos de negacionismo, de tentativas de revisar fatos e apagamento de atores do nosso passado, o compromisso de jovens como Mariana Portela Macedo, com total consciência do poder transformador da educação, deve ser destacado. Seu empenho e dedicação aos estudos a levou à medalha, mas certamente o prêmio maior é um ativo intangível: um profundo conhecimento sobre a história do seu país, que a tornará, de fato, uma cidadã mais consciente. Parabéns, Mariana!

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.</b>
<b>Waldemar Borges</b>

## Requerimento Nº 003446/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja inserido na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso pela passagem do Dia Nacional dos Surdos no Brasil, dia 26 de setembro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Ana Lúcia, Presidente da Associação de Surdos de Pernambuco, ASSPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Dia 26 de setembro, comemora-se o Dia Nacional dos Surdos no Brasil. É uma data de reflexão a respeito dos direitos e da inclusão das pessoas surdas na sociedade.

Essa data foi escolhida por ser o dia de fundação da primeira escola para surdos do Brasil, o Instituto Nacional de Educação dos Surdos -INES, no Rio de Janeiro em 1857.

Muitas conquistas já foram alcançadas, como meio legal de comunicação e expressão, a obrigatoriedade do ensino de Libras na formação de professores, a obrigação do ensino bilíngue para crianças com deficiência auditiva e a obrigatoriedade da presença de um intérprete de Libras nos órgãos públicos, ainda há muito a se fazer para garantir a total inclusão das pessoas surdas no Brasil, e a data serve para nos lembrar disso e promover o diálogo sobre o assunto.

É fundamental que as escolas públicas e particulares desenvolvam maior quantidade de projetos inclusivos, capaz de proporcionar melhores condições de aprendizado aos surdos, abrangendo a formação profissional por meio de cursos técnicos/profissionalizantes e também a inclusão de surdos na universidades públicas e particulares.

Quanto na área de saúde, grande parte dos hospitais públicos e particulares, laboratórios, clínicas, postos de saúde, ainda não oferecem o padrão necessário para atender pessoas com deficiência auditiva, é preciso que um ou mais membros das equipes de atendimento tenham a formação em Libras.

Parabéns, por essa data tão especial que nos relembra a história e a luta dessa comunidade bastante sofrida.

Isto Posto, rogamos dos ilustres Pares da secular Casa de Joaquim Nabuco a aprovação

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.</b>
<b>Guilherme Uchoa</b>

## Requerimento Nº 003447/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES** para o **Presidente do Grupo EQM** na pessoa do **Sr. Eduardo Queiroz Monteiro** pelos 130 anos de fundação da Usina Cucaú, em 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Eduardo Queiroz Monteiro, Presidente do Grupo EQM; a Exma. Sra. Flávia Mª Coelho Duarte Ribeiro, Diretora Financeira do Grupo EQM; ao Exmo. Sr. Fernando Lins, Superintendente da Usina Cucaú; a Exma. Cláudia Dantas, Diretora de Gestão de Pessoas da Usina Cucaú; ao Exmo. Sr. Paulo Pugliesi, Diretor Executivo da Folha de Pernambuco; ao Exmo. Sr. José Américo Góis, Diretor Operacional da Folha de Pernambuco; a Exma. Sra. Mariana Costa, Diretora Administrativa da Folha de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Alano Vaz, Diretor Comercial da Folha de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Renato Cunha, Presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco/ SINDAÇÚCAR.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Usina Cucaú é localizada no município de Rio Formoso, na mata Sul de Pernambuco. Tem uma estrutura autossustentável e possui colaboradores de várias áreas, promovendo mais de 5 mil empregos diretos e mais 15 mil no período de extração, garantindo emprego e renda para diversas cidades como Rio Formoso, Gameleira, Ribeirão, Escada, Sirinhaém, Tamandaré, Barreiros e até mesmo em Recife.

O seu solo é trabalhado por máquinas, homens e mulheres que fazem manualmente o trabalho de plantar e colher a cana. A sua produção é realizada através de homens e máquinas e atualmente a empresa é focada na produção de açúcar e etanol, gêneros de extrema importância para humanidade. É fabricante de vários produtos originados da cana-de açúcar e possui projetos e ações que valorizam a preservação ambiental e o desenvolvimento social.

Como Deputado Estadual conheço profundamente a atividade Sucoalcooleira, tenho me dedicado ao setor e sei da importância de manter essa Cadeia Produtiva em desenvolvimento no avanço da Inovação Tecnológica, investimentos na modernização da gestão e avanços nas parcerias com fornecedores e trabalhadores.

Quero parabenizar a Usina Cucaú, que tem perseguido isso ao longo de seus 130 anos, sua diretoria na pessoa de seu Presidente Eduardo Monteiro que tem se destacado no cenário econômico de Pernambuco.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.</b>
<b>Aluísio Lessa</b>

## Requerimento Nº 003448/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à banda de rock Hanagorik, da cidade de Surubim, pioneira do estilo do *heavy metal* no interior do estado e também do Nordeste, pelos seus 30 (trinta) anos de existência e resistência na cultura *underground*.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ao Sr. André Gomes Arcelino, Vocalista da banda Hanagorik.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Formada em 1991 em Surubim, interior de Pernambuco, a Hanagorik é uma banda de rock conhecida no Brasil e no exterior. Em 1993 lançou a primeira demo-tape, "Imagens e colagens", seguida dois anos depois por outra demo-tape "Screaming again". No ano de 1997 lançou o CD "Uncivil". Em 2000 fez sua primeira turnê fora do país, tocando eventos importantes na Europa como a "Expo Hannover 2000" e "Hanf Parade 2000", no qual aprsentou-se para mais de cinco mil pessoas nas ruas de Berlim, ainda percorrendo o circuito underground de shows pelos pubs alemães. No ano de 2002 retornou à Europa para uma segunda turnê, na qual lançou o CD "For kids with some problems" abrangendo a Áustria e Bélgica além da Alemanha. Em 2003 a banda lançou o CD "The caravan".

Com duas 'demo-tapes', três CD's e um vídeo-clip veiculado pela MTV Brasil e vários shows no cenário underground brasileiro, a banda também participou de inúmeros festivais nacionais, chegando a tocar no palco com bandas como Sepultura, Stratovarius, Shaman, Paul D'ianno e Six Feet Under entre outras.

Em 2020 foi lançado o documentário "ATOM - All The Old Memories" em celebração à trajetória da banda no cenário do rock pernambucano, nordestino, brasileiro e internacional.

O pioneirismo e o sucesso da Hanagorik merecem ser celebrados. São três décadas de serviços prestados ao rock nacional e internacional, elevando o nome de Pernambuco ao patamar mundial. O documentário supracitado atesta para a importância da banda. Aprovar voto de aplausos à Hanagorik é celebrar e incentivar a arte pernambucana em todas as suas vertentes.

**Diante disso, solicitamos às nossas e aos nossos Ilustres Pares a aprovação deste Voto de Aplauso.**

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.</b>
<b>Juntas</b>

## Requerimento Nº 003449/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento do artista Arthur Amaro de Araújo ("Tuca"), guitarrista e cofundador da banda Hanagorik, aos 49 anos, ocorrido no dia 3 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

À Sra. Luciene de Fátima Aguiar, Viúva do artista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Arthur Amaro de Araújo, mais conhecido como o guitarrista "Tuca", cofundador e músico da banda surubinense Hanagorik, faleceu na quinta-feira, 03 de agosto de 2021, em Surubim, no Agreste pernambucano. A trajetória de Tuca foi extremamente importante para o cenário cultural da música pernambucana. Sua banda, Hanagorik, que teve início em 1991, se tornou a mais importante banda de rock do município e uma das mais importantes bandas de *heavy metal* de todo o estado de Pernambuco. Com a musicalidade pesada do metal, o grupo fez inúmeras turnês, tocando em festivais locais de alto renome, como o Abril pro Rock, bem como em eventos internacionais, sobretudo na Europa. Além de guitarrista, Tuca Araújo foi um dos fundadores e dono do pequeno estúdio onde a banda fazia as gravações, na sua própria casa. O seu estúdio ajudou a fomentar o surgimento de diversqas outras bandas, incentivando o cenário musical e cultural em sua cidade. A importância de Tuca Araújo para a cultura musical pernambucana é inestimável, de maneira que a comunidade musical e a sociedade suribinense e pernambucana lamentam profundamente a sua partida prematura.

Diante da grande relevância, contamos com o apoio dos ilustres Pares da Casa na aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 22 de Setembro de 2021.</b>
<b>Juntas</b>

## Requerimento Nº 003450/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulações pela passagem dos 41 anos do Batalhão de Choque da Polícia Militar de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Tenente-coronel Bruno Alves Benvindo, Comandante do Batalhão de Choque da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por finalidade congratular o Batalhão de Choque da Polícia Militar de Pernambuco pelo seu aniversário de 41 anos.

O Batalhão de Choque foi criado no dia 12 de setembro de 1980, com o nome de Companhia de Choque, sendo transformada em Batalhão Mathias de Albuquerque em maio de 1982. É considerado a Unidade de elite da Polícia Militar, treinado para atuar em eventos que envolvam multidões.

Por seu trabalho nos estádios de futebol, shows, presídios, reintegrações de posse, operações especiais, e outras ações envolvendo multidões em todo o Estado e por sua eficiência na manutenção da ordem pública, especialmente em situações delicadas, obteve conceito nacional, e o sistema de trabalho desenvolvido em Pernambuco tem servido de base para a implantação de sistemas semelhantes em outros Estados.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 23 de Setembro de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Requerimento Nº 003451/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um voto de congratulações pelo 14º aniversário do Blog Josélia Maria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Exma. Sra. Josélia Maria da Silva, titular do blog.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento visa congratular a passagem do 14º aniversário do Blog Josélia Maria, que possui grande alcance em Petrolina e região. Independentemente das dificuldades encontradas ao longo do percurso, a comunicadora por vocação manteve, em todo esse tempo, a agilidade na publicação de notícias e a credibilidade do blog, características fundamentais para que uma página on-line se destaque no ambiente da internet.

Cultura, comunicação e política sempre fizeram parte da trajetória pessoal de Josélia Maria e, naturalmente, os assuntos relativos a esses temas acabaram por encontrar espaço nobre entre as publicações da página. Mas a blogueira também se preocupa em divulgar informações de utilidade pública e que podem ajudar os sertanejos em seu dia-a-dia. Não é à toa que a população da região acessa o blog, incrementando os números relativos à visualização de notícias e impulsionando o crescimento da blogueira em perfis nas redes sociais, como Twitter, Instagram e Facebook.

A primeira blogueira do Sertão também mantém o programa Bom Dia Cidade, na Rádio Cidade AM, em Juazeiro. Ela já se aventurou pela política, tanto nos bastidores, contribuindo com o sucesso de campanhas políticas municipais e estaduais, quanto na disputa em si, ao ser a primeira blogueira a disputar uma eleição para vereadora em Petrolina.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de congratulações pelo 14º aniversário do Blog Josélia Maria.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2021.</b>
<b>Eriberto Medeiros</b>

## Requerimento Nº 003452/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as demais formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe em homenagem aos seus 28 anos de fundação, celebrados no dia 02 de setembro de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Audielio dos Santos, Subcomandante da Guarda Municipal; Tenente Coronel Manoel Bernardino de Sena Neto, Secretário Executivo da Guarda Municipal; Antônio Otávio Barbosa Vareda, Secretário Coronel da Guarda Municipal; José Belmiro Filho, Comandante da Guarda Municipal; José Robson de Araújo, Inspetor da Guarda Municipal; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Flaubert Queiroz, Delegado a de Polícia Civil de Santa Cruz do Capibaribe; Coronel Otávio Vareda, Secretário de Defesa Social de Santa Cruz do Capibaribe; Tenente-Coronel Sena, Secretário Executivo de Defesa Social de Santa Cruz do Capibaribe; Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva ( Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz

do Capibaribe; José Gomes Filho, Síndico Moda Center Santa Cruz; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Cíntia Valéria Barbosa da Silva, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Notícias, Diretor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe comemora, no ano de 2021, 28 anos de existência e prestação serviços à nossa comunidade, trabalhando para a construção de uma sociedade mais justa, limpa, tranquila e segura. Fundada no dia 2 de setembro de 1993 pela Lei Municipal nº 991, a Guarda Civil Municipal de Santa Cruz do Capibaribe já foi comandada por profissionais exemplares, que sempre procuraram trabalhar para proporcionar melhorias e avanços à corporação. Construir a história da Corporação significa participar da história de Santa Cruz do Capibaribe, uma vez que a Guarda Municipal tem como missão a proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais, além de ter como princípios básicos de atuação a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, a preservação da vida, a redução do sofrimento e diminuição das perdas, o patrulhamento preventivo e o compromisso com a evolução social da comunidade. Como um dos exemplos da sua atuação, este ano registramos, no nosso município, os resultados da ação em conjunto da Polícia Militar, em parceria com a Guarda Civil Municipal e a Polícia Civil, que promoveu a redução da criminalidade em Santa Cruz do Capibaribe, com mais de 48 dias sem qualquer registro de homicídio. Essa soma de esforços tem trazido bons resultados na prevenção da criminalidade e aumento da segurança dos nossos municípes. Por isso destacamos aqui a importância da Guarda Civil enquanto corporação fundamentada na hierarquia e na disciplina, uniformizada e aparelhada, com treinamento e formação específica, capacitada para exercer grandes contribuições. Assim, considerando seus relevantes serviços prestados à nossa comunidade, como forma de respeito à Guarda e por entender a importância da atuação da mesma junto às demais forças de segurança que atuam na cidade, é que propomos o presente Voto de Aplauso em homenagem aos 28 anos da Instituição e para todos que a compõem. Ante o exposto, viemos solicitar aos nossos Ilustres Pares desta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para esta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Requerimento Nº 003453/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Jatobá pela passagem de seus 26 anos de Emancipação Política, comemorada no dia 28 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Rogério Ferreira, Prefeito de Jatobá; Jailton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Jatobá.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No dia de hoje, 28 de setembro de 2021, relembramos com alegria a passagem do 26º aniversário de Emancipação Política do querido município de Jatobá, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Jatobá é movida por aproximadamente 15 mil jatobaenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações. Pelo transcurso do 26º aniversário de Emancipação Política de Jatobá, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.</b>
<b>Fabrizio Ferraz</b>

## Requerimento Nº 003454/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um voto de congratulações ao município de Carnaubeira da Penha pela passagem de seus 30 anos de Emancipação Política, a ser comemorada no dia 01 de outubro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Elísio Soares Filho, Prefeito de Carnaubeira da Penha.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No dia 01 de outubro de 2021, relembraremos com alegria a passagem do 30º aniversário de Emancipação Política do querido município de Carnaubeira da Penha, verdadeiro lar para todos os pernambucanos. Cidade acolhedora de povo batalhador, Carnaubeira da Penha é movida por aproximadamente 15 mil carnaubeirenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações. Pelo transcurso do 30º aniversário de Emancipação Política de Carnaubeira da Penha, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.</b>
<b>Fabrizio Ferraz</b>

## Requerimento Nº 003455/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso ao Grupo Voluntários em Ação e ao 3º SGT PM George Dantas de Oliveira, responsável pela direção do grupo, pelas inúmeras ações sociais realizadas em comunidades carentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento 3º SGT PM George Dantas de Oliveira, 3º SGT PM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora encaminhamos objetiva realizar um Voto de Aplauso ao Grupo Voluntários em Ação e ao 3º SGT PM George Dantas de Oliveira Mat: 910407-0, pelas inúmeras ações sociais realizadas nas comunidades carentes. Atualmente o grupo assiste uma grande parcela das comunidades carentes do município de Paulista e adjacências. Desses 9 anos de serviços prestados, o grupo que conta com 10 voluntários, realizaram: Distribuição de alimentos e materias de limpeza; Doação de cadeira de rodas ao Lar do Idoso Amara Silva; Doação de sopa e mungunzá em comunidades carentes; entre muitas outras ações realizadas através das arrecadações dos voluntários e colaboradores do grupo. Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Requerimento Nº 003456/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Senhora Elcione da Silva Ramos Pedroza, Prefeita do Município de Igarassu, pela reinauguração da Escola Aberta Paulo Freire, em Mojope, Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Senhora Elcione da Silva Ramos Pedroza, Prefeita do Município de Igarassu; à Senhora Rosângela Maria de Abreu Lira, Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional de Igarassu; à Senhora Andreika Asseker Amarante, Secretária de Educação de Igarassu; à Senhora Concita Carvalho, Gestora da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico de Igarassu; à Senhora Patrícia Amélia Alves Rodrigues de Mendonça, Secretária de Meio Ambiente e Biodiversidade de Igarassu; ao Senhor Antônio Sérgio Lemos Farias, Secretário de Desenvolvimento Econômico de Igarassu; à Senhora Nadja Margot Rocha, Secretária Executiva da Secretaria de Articulação Social.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Escola Aberta Paulo Freire foi inaugurada em 2004, em Monjope, Igarassu. Era uma Unidade de educação profissional para toda cidade, especialmente nas áreas de farmácia viva, marcenaria e panificação.

Em 2012, ela foi desativada, sendo reinaugurada agora na celebração do centenário do Educador Paulo Freire, como uma comunidade física e virtual, que aloca, por períodos limitados, jovens e adultos empreendedores inovadores, startups ou projetos específicos de pesquisa e desenvolvimento de empresas parceiras estabelecidas no município. Seu principal objetivo hoje é apoiar a superação dos gargalos sócio, econômicos e/ou culturais de soluções tecnológicas estimuladas. Ela usufrui de instrumentos de políticas públicas nas seguintes áreas: educação, social, ambiental e cultural, bem como de subsídios e de inovação. Ela dispõe de uma gama de instalações, de serviços, de mentorias e de consultorias compartilhadas que visa conectar/otimizar o espectro de atividades entre ensino, pesquisa e comercialização.

A Escola será uma Estação da Inovação e funcionará como um Hub, cujo objetivo é conseguir vários parceiros para a inovação e empreendedorismo, cada parceiro contribuirá conforme suas atribuições institucionais.

Ela conta com uma equipe multidisciplinar, que possui um comitê local e um conselho consultivo constituído de parcerias estratégicas. Seu propósito é contribuir para a formação de talentos com competências para a inovação e o empreendedorismo, e permitir a promoção humana a partir do estímulo ao empreendedorismo social.

São possíveis Conexões: UFPE, IFPE, FACIG, UNIP, todo o Sistema S, Representações do Comércio, Serviços e Agricultura, Empresas de Grande Porte e o Governo do Estado.

Sua estrutura será formada por habitats de Inovação, que são espaços diferenciados, propícios para que as inovações ocorram; coworking, que são espaços físicos compartilhados que reúnem profissionais que trabalham fora do escritório convencional; e incubadoras de residências ecológicas.

Eu terei a maior satisfação em contribuir com o crescimento de uma Escola tão inovadora, e propositiva. Não poderia, portanto, deixar de apresentar nesta Casa, num momento tão especial para os educadores, um Voto de Aplauso, pela reinauguração de um espaço transformador.

Este requerimento espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.</b>
<b>Teresa Leitão</b>

## Requerimento Nº 003457/2021

Requeremos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso à Senhora Guita Marli Kozmhinsky, Coordenadora do Movimento de Mulheres Olga Benário, pela passagem dos seus 10 anos de atuação no fortalecimento político das mulheres.

Da decisão desta Casa,, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Senhora Guita Marli Kozmhinsky, Coordenadora do Movimento de Mulheres Olga Benário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Movimento de Mulheres Olga Benario é um movimento nacional, com 20 sedes estaduais. Foi fundado no dia 08 de março de 2011, com o objetivo de atuar pelo fortalecimento político das mulheres como protagonistas da luta contra as desigualdades de gênero e pelas transformações sociais, tendo como prioridade de atuação a defesa de políticas públicas e a luta por uma sociedade sem opressões.

Com este objetivo, o Movimento realizou reuniões, palestras, debates, manifestações em comunidades populares, ocupações urbanas, ocupações de mulheres em escolas, faculdades, universidades, praças públicas, enfim, onde existiam mulheres em conflito de gênero, social e político.

A principal forma de organização do Movimento é a construção de núcleos de base. Hoje, em Pernambuco, há 15 núcleos em bairros populares e em vários municípios

- Região Metropolitana: Recife, Olinda, Jaboatão, Paulista.

- Demais municípios: Carpina, Caruaru, Garanhuns e Petrolina.

- Convém destacar também a atuação nas ocupações urbanas nos bairros circunvizinhos e dos conjuntos habitacionais construídos através da luta: Conj. Habitacional Peixinhos I e II, bairro de Peixinhos, Olinda, Conjuntos Habitacionais Mércia Albuquerque I e II, Prazeres e Barra de Jangada, ocupações Rui Frazão (Recife, Iputinga), Selma Bandeira (Jaboatão, Dom Hélder), Olga Benario, (Recife, Iputinga), Ocupação Vila Sul (Recife, Cabanga).

Dentre as principais atividades do Movimento em PE, destacamos:

- Construção e fortalecimento dos núcleos como instrumento de organização e formação das mulheres, especialmente nas periferias, e nas instituições de ensino, pelo resgate da auto-estima, num trabalho de conscientização do papel das mulheres na sociedade, como elemento essencial e transformador da sociedade. Tudo isso realizado através de debates, palestras, campanhas e mobilizações, atuando em defesa da saúde, educação, contra a violência de gênero, contra a fome (especialmente durante a pandemia), em defesa das creches, dos postos de saúde em especial contra as percas de direitos e contra o fascismo, maternidades públicas e políticas públicas e pelos direitos: reprodutivos, direitos sociais, em defesa da vida; contra a violência de gênero, em defesa da manutenção dos direitos conquistados, por nenhum direito a menos, pela diversidade racial e de gênero. Houve uma forte atuação na luta antifascista e em defesa da democracia.

- Ato Cultural em Homenagem à Elis Regina (Teatro Santa Isabel) – 2012.

- Passeata por creche pelo Centro do Recife com destino à Prefeitura do Recife – 2013/2014.

- Mais de 25 Debates em escolas municipais e estaduais com o tema Gravidez na Adolescência – Recife, Jaboatão dos Guararapes, Caruaru.

- Encontro de Mulheres Jovens em Caruaru -2015.

- Campanha por Delegacia das Mulheres – Afogados da Ingazeira e Serra Talhada.

- Campanhas estaduais contra violência às Mulheres – 2012, 2013, 2014, 2015, 2017.

- Campanha de valorização das mulheres trabalhadoras – 2014 e 2015.

- Campanha Estadual Contra o Machismo e Homofobia e a PL 5069 - 2016.

- Campanha Estadual contra a cultura do estupro - 2016.

- 1º Encontro de Núcleos do Movimento de Mulheres Olga Benario PE – 2016.

- Lançamento da Cartilha Nacional do Movimento em PE - 2017.

- Acompanhamento e fortalecimento dos núcleos da região metropolitana do Recife - 2017.

Durante o início da pandemia foram feitos várias distribuições de cestas básicas, em parceria com o MLB e a CMP. O movimento suspendeu as atividades presenciais e reuniram a coordenação remotamente. Realizou lives e debates. Organizou um material didático para debate nas escolas sobre gravidez na adolescência, e apresentou on line para as militantes do movimento. Além de promover em conjunto com a UEP – União dos Estudantes de Pernambuco um ciclo (on line), de março /julho de 2021, de palestras com os temas: Mulheres e o sertão as mulheres sertanejas e as lutas por saúde e moradia; Gênero e democracia- os enfrentamentos das militâncias políticas nos processos eleitorais; Mulher e poder- Questões de Gênero, raça e classe; Mulheres e a violência no Brasil urbano- a cada 2 minutos, uma mulher sofre agressão. Mulher e trabalho- história das mulheres no trabalho e a origem da desigualdade de gênero.

Dada sua contribuição social e política, faz-se justo o reconhecimento e homenagem, por parte desta Casa. Esta proposição, espera contar com o apoio dos ilustres Pares, que compõem esse Poder.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.</b>
<b>Teresa Leitão</b>

## Requerimento Nº 003458/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso aos policiais, profissionais de segurança pública responsáveis pela investigação e prisão das responsáveis pelo homicídio da pequena Ayla Lorena Ribeiro da Silva em Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Bruno Vital Mota de Andrade, Delegado de Polícia - mat. 296.042-7; Alan Bezerra Matos, Comissário de Polícia - mat. 272.905-9; Leoncio Coelho de A. Neto, Comissário de Polícia - mat. 297.215-8; Antonio Josean Mesquita de Souza, Comissário de Polícia - mat. 272.794-3; Eduardo Bruce de Queiroz, Comissário de Polícia - mat. 221.054-1; Odílces Bruno Machado, Delegado de Polícia Civil - mat 386.511-8; Thiago Rhafael de Lemos Rocha, Agente de Política Civil – mat. 399.742-1; José Renee Nunes Gonçalves, Agente de Polícia Civil – mat. 399.703-0; Gilson Duarte Rosas Filho, Delegado de Polícia Civil - mat. 168.486-8; Pericles Levi Freire do Rego Barros, Agente de Investigação - mat. 1682041; Cicero Inocencio Espinola de Almeida, Agente de Investigação - mat. 1818635; Fábio Manoel dos Santos, Agente de Investigação - mat. 168.526-1; Gabriel Alves Dutra, 1º Tenente da Polícia Militar - mat. 528.609-3; Almirberto Francisco da Silva, Cabo da Polícia Militar - mat. 521.403-3; Sandro Robério dos Santos Nunes, Cabo da Polícia Militar - mat. 525.469-8; Jorge Luiz da Silva, Soldado da Polícia Militar - mat. 528.362-1; Lázaro Lopes Cecchetto Silva, Soldado da Polícia Militar - mat. 530.092-4; Wanderson Lima de Moura, Soldado da Polícia Militar - mat. 530.125-4; Douglas Honório dos Santos, Soldado da Polícia Militar - mat. 530.742-2.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os policiais civis e militares vinculados às estruturas da DINTER-1 PMPE e DINTER-1 PCPE, tiveram destaque em todo o trabalho de investigação do homicídio do dia 05 de setembro de 2021 que vitimou Ayla Lorena, tendo por acusadas confessas a sua mãe e companheira, presas no dia 06 de setembro de 2021. A pequena Ayla residia no Alto do Moura, bairro localizado em Caruaru, local em que a polícia chegou à conclusão de que a criança era submetida a sessões constantes de tortura e maus-tratos. A prisão que ocorreu de forma célere e eficaz, foi resultado de um trabalho de profissionais comprometidos com a promoção da justiça e repressão à criminalidade, revelando assim uma atuação baseada no cuidado que perpassa desde a análise do local de crime e de todo o corpo de delito, coleta de depoimentos, serviço de inteligência, articulação inter estadual, compreensão do contexto de vida de Ayla e suas algozes, não se litimitando a investigação apenas ao fato morte, mas a possíveis torturas e maus-tratos que a vítima teria sofrido. Toda brilhante atuação de delegados, peritos, agentes, policiais militares resultaram no indiciamento das acusadas em homicídio doloso consumado. Ante o trabalho dos profissionais de segurança

publica na resolução do caso da menina Ayla Lorena, revelando comprometimento com a busca por justiça e segurança através de uma atuação ética, eficiente e séria, entendemos ser justo e merecido o presente voto de aplauso, esperando contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2021.</b>
<b>Erick Lessa</b>

## Requerimento Nº 003459/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Rádio Jornal Caruaru pela comemoração dos 70 anos de existência e serviços prestados à população do interior do Estado de Pernambuco, comemorados no dia 06 de setembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Carlos Paes Mendonça, Proprietário; Izabela Barbosa, Gerente de Programação e Conteúdo; Carlos Humberto Rocha Júnior, Diretor Executivo do Sistema Jornal do Comércio de Comunicação no interior.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Inaugurada no dia 6 de setembro de 1951 por Fernando Pessoa de Queiroz, a Rádio Difusora (atual Rádio Jornal) foi a primeira rádio de Caruaru. Importante marco para o desenvolvimento da cidade e da região. O primeiro gerente foi Luiz Torres que esteve presente desde a construção do prédio, situado na Avenida Agamenon Magalhães, o qual deu o tom à programação da emissora. Grandes programas foram criados que ganharam destaque. A exemplo de "A Hora da Justa", Postal Sonoro, Revista do Almoço, Parada Popular, Aquarela Nordestina, Expresso da Alegria entre outros. No ano de 1987 o Jornal do Comércio e as Rádios Difusora foram adquiridos pelo empresário João Carlos Paes Mendonça, do Grupo JCPM, proprietário até hoje do Sistema Jornal do Comércio de Comunicação. A Rádio Jornal contribuiu em muito com o trabalho de informação diária de todo o povo pernambucano, e em especial de Caruaru. O slogan da Rádio, "Pernambuco Falando para o Mundo", é hoje quase um patrimônio imaterial do Estado e surgiu porque, em meados do século XX, a Rádio Jornal era conhecida por ser uma emissora com potentes transmissores em ondas curtas e médias, que alcançavam as Américas, Europa e África. A cultura e a música regional e nacional ganharam muito com a atuação da Rádio Jornal, artistas como Luiz Gonzaga, Roberto Carlos, Nelson Gonçalves, Dalva de Oliveira, Elza Soares, Lindomar Castilho, dentre outros que passaram pela Rádio em Caruaru. E um dos "hinos nordestinos", a música A Feira de Caruaru, composta por Onildo Almeida, foi escritas nos corredores da emissora, tendo Onildo Almeida foi o primeiro funcionário com carteira assinada da Rádio. A Rádio Jornal Caruaru representa um instrumento de desenvolvimento, acesso à informação, valorização da democracia e da liberdade de imprensa, razão pela qual merece nossa consideração e valorização. Por tais motivos, justificamos nossa propositura de Voto de Congratulações, compreendendo-o como justo e merecido, a quem muito contribui para o Estado de Pernambuco.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Setembro de 2021.</b>
<b>Erick Lessa</b>

## Requerimento Nº 003460/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES à Primeira Igreja Batista em Caruaru, pela comemoração dos 98 anos de existência, comemorados no dia 07 de outubro de 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Dantas, Pastor da Primeira Igreja Batista em Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Primeira Igreja Batista em Caruaru foi organizada em 07 de outubro de 1923, com um número de apenas sete membros, em uma pequena edificação situada na Rua Nunes Machado. À época chamada de Igreja Batista de Caruaru, a comunidade era liderada pelo pastor Leslie Leônidas Johnson, um dos pioneiros batistas no Brasil. Ao longo destes 98 anos, a Igreja se desenvolveu exponencialmente, participando ativamente da sociedade caruaruense e contribuindo nas mais diversas áreas, prestando serviços espirituais e sociais. A Igreja fundou a Policlínica Batista, no ano de 1999, com o intuito de prestar assistência a comunidades carentes do município. Em 2004, foi inaugurada a Escola Batista de Caruaru, com uma proposta educacional embasada nos fundamentos da educação batista, que possuem um olhar holístico para o ser humano. Na sua história, a Primeira Igreja Batista funcionou em templos localizados em várias ruas, dentre os quais na esquina das ruas Augusto Tabosa e Treze de Maio, o qual foi inaugurado em 1961 e onde ficou até o ano 2003, quando a Igreja migrou para o templo onde funciona até hoje – na Rua Marclílio Dias, Bairro São Francisco. Além do pastor L. L. Johnson, a comunidade foi liderada por vários pastores, a exemplo de Gerson Perruci, Fernando Rocha, Nazareno Cerqueira, Alécio Lisbôa e Manoel Nascimento. Atualmente, a PIB Caruaru é pastoreada por Paulo Dantas, e permanece se destacando no município de Caruaru e região, defendendo princípios como a liberdade de consciência, separação entre Igreja e Estado, e autoridade das Escrituras, entre outros traços distintivos da denominação. Desta forma, manifestamos nossa alegria e nos congratulamos com o aniversário da Primeira Igreja Batista que é parte de Caruaru, manifestando nossos parabéns, bem como solicitando aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Setembro de 2021.</b>
<b>Erick Lessa</b>

## Requerimento Nº 003461/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao grupo Guerreiros do Passo pelos 16 anos de fundação e valorização do frevo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Goretti Santana, Assessora Parlamentar do Deputado Wanderson Florêncio.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Grupo “Guerreiros do Passo” foi fundado em 2005 com o objetivo de estudar e pesquisar o frevo, especificamente o passo e a dança. O grupo tem o propósito de levar o frevo onde o povo está, desta forma, as suas atividades são realizadas na praça do Hipódromo, gratuitamente, promovendo a ocupação saudável do espaço público, e democratizando o acesso a esse bem cultural, Patrimônio Imaterial do Brasil e da Humanidade. Desta forma a valorização das raízes populares do frevo, destacando o contexto social e o corpo histórico que o criou; a transmissão dos saberes tradicionais de fazer o passo; a formação de passistas de rua através do Método Nascimento do Passo, de quem o grupo mantém o legado e segue multiplicando os conhecimentos adquiridos, contribuindo para a salvaguarda e a manutenção da primeira metodologia de ensino para o frevo, suas técnicas e conhecimentos. Entre as atividades destacamos o Projeto “**Frevo na Praça**”, que tem como objetivo oferecer aulas de frevo gratuitas para crianças, jovens, adultos e idosos, durante o ano inteiro. Transformando num fenômeno de participação popular, mostrando que a força do frevo está para além dos dias de Momo, e que é preciso fomentar ações para a sua prática durante o ano todo, tirando-o da sazonalidade do carnaval, o “**Laboratório do Passo**”, que estuda e pesquisa os passos tradicionais do frevo que estão esquecidos ou são pouco praticados na atualidade pelos passistas. Sendo todos os movimentos e referências encontradas são registrados em produções textuais que ficam à disposição no site dos Guerreiros e o “**O Frevo: Aula-espetáculo**”, que apresenta a trajetória desta dança recifense, fazendo uma visita as suas origens no final do século XIX e início do século XX, até os dias atuais, numa verdadeira viagem por dentro da história do Passo, a dança do frevo. Sem dúvida alguma o grupo Guerreiro do Passo é a vanguarda da resistência, um dos guardiões da memória e seleiro dos novos amantes do frevo.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Requerimento Nº 003462/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao artista e empresário Alceu Valença pelo lançamento do Espaço “Casa Estação da Luz”, no dia 23 de setembro, na cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Alceu Valença, Proprietário do Espaço Casa da Luz.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A cidade de Olinda recebeu, no último dia 23, o espaço “Casa Estação da Luz”, o mais novo empreendimento cultural do músico Alceu Valença em parceria com Natália Reis e Yanê Montenegro. O equipamento irá funcionar no antigo casarão do século 19 na rua Prudente de Moraes, no Sítio Histórico

O espaço irá funcionar com uma programação voltada para os diversos segmentos culturais, como moda, gastronomia, cinema, literatura e artes visuais, com palestras, oficinas e cursos, não só para os moradores de Olinda, mas principalmente para os turistas que visitam a Marim dos Caetés. A Estação da Luz sempre terá apresentação da cultura pernambucana como frevo, maracatu, coco e forró, será um espaço democrático para a arte, além de uma exposição permanente dedicada à carreira do compositor de “Anunciação”, “Morena Tropicana”.

Parabenizo Alceu Valença, Yanê Montenegro e Natália Reis pela bela iniciativa de abrir um espaço para a cultura pernambucana, com foco inovador e de empreendedorismo.

Pelo exposto, solicito aos nobres Pares que aproveem o **VOTO DE APLAUSO**.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.</b>
<b>Wanderson Florêncio</b>

## Requerimento Nº 003463/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** à Dra. Vera Lúcia Lins de Moraes, presidente do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer – Pernambuco (GAC-PE), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, em reconhecimento ao seu grandioso trabalho frente ao Grupo, o qual presta assistência social humanizada às crianças, adolescentes e jovens com câncer tratamento no Centro de Oncohematologia Pediátrica (CEONHPE) do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilma. Dra. Vera Lúcia Lins de Moraes, Presidente do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer – Pernambuco (GAC-PE).

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito objetiva encaminhar um **VOTO DE APLAUSO** à Dra. Vera Lúcia Lins de Moraes, presidente do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer – Pernambuco (GAC-PE), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, em reconhecimento ao seu grandioso trabalho frente ao Grupo, o qual presta assistência social humanizada às crianças, adolescentes e jovens com câncer tratamento no Centro de Oncohematologia Pediátrica (CEONHPE) do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC).

É impossível falar sobre a criação do Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer – Pernambuco (GAC-PE) sem citar a sua mentora, a médica oncologista pediatra, fundadora do serviço de Oncohematologia Pediátrica do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) e atual presidente da instituição, Dra. Vera Moraes. São duas histórias que se encontram e, fundidas, dão origem à trajetória de uma das organizações sociais mais respeitadas no Estado de Pernambuco.

Em 1979, Dra. Vera Moraes chega ao Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) com uma grande missão: fundar o serviço de Oncohematologia Pediátrica, local onde hoje o GAC-PE desenvolve as suas atividades e consolida a sua atuação. Os desafios foram inúmeros. Em virtude do crescimento do serviço, leia-se maior recebimento de pacientes, o espaço, aos poucos, tornou-se indigno para o tratamento de crianças, adolescentes e jovens com câncer. Existia muito amor e dedicação, porém, só isso não bastava para ofertar o melhor para os pacientes e suas famílias.

Mobilizados pelo sentimento de amor e humanização predominante, profissionais de saúde, pais de pacientes, estudantes e funcionários da Universidade de Pernambuco (UPE) se sensibilizaram com a situação, e voluntariamente, realizavam diversas ações com o intuito de amenizar o sofrimento e as circunstâncias do tratamento ofertado naquele local.

Dessa maneira, em março de 1997, surge o **Grupo de Ajuda à Criança Carente com Câncer – Pernambuco (GAC-PE)**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos e/ou econômicos, criada com o objetivo de garantir uma assistência social humanizada às crianças, adolescentes e jovens com câncer atendidos pelo Centro de Oncohematologia Pediátrica (CEONHPE) do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC).

Atualmente, a instituição assiste, por dia, uma média de 70 pacientes ambulatoriais e 24 em situação de internamento. Além das ações com foco na assistência social, desenvolve projetos específicos de prevenção e humanização do tratamento.

Hoje, antes de humanizar, o GAC-PE viabiliza as necessidades do tratamento que o poder público não consegue atender em tempo hábil e muitas vezes abarcar.

Não se pode humanizar sem antes validar o tratamento do público submetido ao mesmo. Desta maneira, o GAC-PE desenvolve um papel de protagonista ao provocar o poder público para o cumprimento de serviços de ponta em doenças de alta complexidade, como o do câncer infantojuvenil. Assumindo o seu papel por hora, mas cobrando responsabilidades até mesmo para garantir a sua humanização.

Para validação do tratamento, são atividades exercidas pelo GAC-PE, quando o poder público não atende no tempo adequado para o tratamento do câncer infanto-juvenil:

- Aquisição de cateteres totalmente implantáveis de boa qualidade, garantindo assim o menor sofrimento da criança, adolescente e jovem (normalmente são ofertados materiais de baixa qualidade devido às práticas de licitação, onde respeitando a lei da economicidade, se ganha o pregão o menor valor);

- Contratação de uma psiquiatra infantil para atender pacientes e familiares em tratamento da doença haja vista a complexidade da patologia e os possíveis distúrbios que ela pode causar até mesmo pelas percepções equivocadas da doença;

- Compra de materiais hospitalares para assistir melhor o tratamento;

- Aquisição de medicamentos, em sua grande maioria quimioterápicos, para que o tratamento não seja interrompido;

- Custeio de exames de alta complexidade que: contribuem com o diagnóstico precoce da doença, disponíveis no Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC) com resultados bem demorados ou até mesmo não são disponibilizados pelo hospital;

- Comprar de medicamentos que são elementares ao sucesso do tratamento e melhoria do prognóstico da doença, porém não contemplados pelo Sistema Único de Saúde (S.U.S.).

- Compra de quimioterápicos bem aceitos na comunidade da Oncologia Pediátrica, porém, ainda não disponibilizadas no Brasil pelo Sistema Único de Saúde (S.U.S.).

O GAC-PE é uma instituição afiliada a Confederação Nacional das Instituições de Apoio e Assistência à Criança e ao Adolescente com Câncer (CONIACC) e reconhecida como de Utilidade Pública Federal (Port. 3.101/2009), Estadual (Port. 12.533/2004) e Municipal (Port. 16.753/2002), inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal de Proteção e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Todas as ações do GAC-PE são realizadas a partir do trabalho de dezenas de voluntários, de parcerias e do investimento das doações permanentes feitas à instituição. As contribuições podem ser financeiras ou em forma de produtos e serviços. A instituição também arrecada recursos através da promoção de eventos, da venda de seus produtos institucionais e da revenda de roupas e equipamentos doados que são comercializados em bazares internos.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

*(Com informações retiradas do site institucional)*

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Requerimento Nº 003464/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** pelo aniversário da cidade de **SANTA FILOMENA**, ocorrido no dia 29 de setembro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Pedro Gildevan de Melo, Prefeito do município de Santa Filomena; Exmo. Sr. Geandro Coelho de Vasconcelos, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Santa Filomena; Exmo. Sr. Erislan Pereira de Souza, Vereador do Município de Santa Filomena.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de **SANTA FILOMENA**, no Sertão do Araripe, pelo seu 26º aniversário de emancipação política, comemorado no último dia 29 de setembro do corrente ano.

O município de Santa Filomena é o “caçula” do Araripe. A história do município surgiu oficialmente em 1895, quando foi registrado um direito de posse com uma área de terra, pertencendo ao patrimônio da Igreja Nossa Senhora dos Remédios, sendo doado o terreno uma parte por José Jacobina de Carvalho ao norte, a outra parte ao sul por Leonardo Rodrigues Coelho de Macedo. A posse da fazenda para o direito da terra foi doada por Lucindo Rodrigues Coelho de Macedo, que doou 100 mil réis de posse pertencente à Fazenda Queimada, sendo registrado ainda no ano de 1895. Nessa época Santa Filomena pertencia à comarca do município de Santa Maria da Boa Vista e recebeu o primeiro nome: “Queimada do Máximo”. Segundo os antepassados que lá viviam, diz-se que um senhor chamado Máximo construiu a primeira casinha neste terreno, então a partir daí ficaram chamado de Queimada do Máximo. Os donos das terras vizinhas, quando viram a iniciativa de formar o povoado, se uniram e construíram casas. Até 12 de agosto de 1934, este povoado era conhecido por Queimada, mas a partir de 08 de setembro do mesmo ano o Padre Luiz Gonzaga Kehrlé que era vigário de Araripina fez freguesia nessa localidade de Queimada que era Paróquia de Barra de São Pedro e deu o nome de Santa Filomena. Com a mudança de prefeito em Ouricuri, o prefeito Oliveira Pessoa mudou o nome de Santa Filomena para Munduri, onde comprovamos através de certidões de nascimento, casamentos e escrituras de imóveis registrados em cartórios. O nome de Munduri permaneceu de 1955 a 1956. E, em 1956, através do empenho do vereador Raimundo de Castro Ferreira (Diquinho) que fez um Projeto de Lei, o qual foi aprovado com unanimidade por todos os vereadores e sancionado pelo prefeito, o nome de Santa Filomena foi homologado oficialmente. Em 29 de setembro de 1995, depois muitas solicitações populares e políticas, Santa Filomena é elevada a categoria de município através da Lei Estadual Nº 11.263. No ano seguinte (1996) houve a primeira eleição para prefeito, elegendo Geni Lemos de Vasconcelos, o qual assumiu o primeiro mandato em janeiro de 1997. Em 2000 aconteceu a segunda eleição, onde foi eleito o prefeito Pedro Gildevan Coelho Melo

que assumiu seu mandato em 2001, em 2003 houve a terceira eleição onde foi reeleito Gildevan novamente que assumiu em 2004, em 2008 houve a quarta eleição em que foi eleita Evaneide Antonia de Melo, a primeira prefeita mulher de Santa Filomena, que assumiu em 2009 a 2012. Em 2012 aconteceu a quinta eleição, onde foi eleito novamente o prefeito Pedro Gildevan Coelho Melo. Em 2016 aconteceu a sexta eleição, em que Cleomatson Vasconcelos (Filho de Geni Lemos de Vasconcelos - primeiro prefeito) foi eleito para governar entre 2017 e 2020. Em 2020, Pedro Gildevan de Melo foi eleito novamente, sendo o atual prefeito.

Quanto ao aspecto econômico, a região apresenta uma agricultura variada com produção de feijão, milho, mandioca e cana de açúcar, como também consiste na criação de animais bovinos, ovinos, caprinos, suínos e galináceos. Anualmente é realizada no mês de abril a Caprino Filó, feira que reúne criadores de animais do município e da região, aquecendo a economia local e oferecendo oportunidade de comercializar animais e produtos. Com a pandemia, a feira encontra-se suspensa.

Hoje a população de Santa Filomena é de 14.172 habitantes, com densidade populacional 13,7 pessoas /km² com hectares de 100.506. Recentemente, a cidade ganhou os holofotes nacionais e internacionais pela ocorrência da queda de meteoritos na região que compreende o município, atraindo curiosos de todo o mundo e reportagens jornalísticas em programas de TV com transmissão nacional, a exemplo do Fantástico, na TV Globo.

Parabéns pelos seus 26 anos, Santa Filomena! Terra de gente trabalhadora e que batalha pelo desenvolvimento da sua cidade! Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovem este Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 003465/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Senhor Severino Saraiva Bezerra, ex-prefeito de Exu, ocorrido no dia 23 de setembro de 2021 na cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho, Prefeito do município de Exu; Ilma. Sra. Maria de Fátima Pinto Saraiva, Secretária de Saúde do município de Exu.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Severino Saraiva Bezerra, mais conhecido como Severino Biu, cidadão exuense, fez da política sua maior aliada para a vida. Obteve êxito em todas as suas candidaturas, sendo o vereador mais votado nas eleições de 2004.

Um homem voltado para o trabalho, sempre com perspectiva de propiciar o melhor à população exuense. Seu primeiro mandato aconteceu no Poder Legislativo, exercendo sem intervalos o cargo de vereador nos anos de 1983 até 1992. Foi prefeito do município de Exu nos anos de 1993 a 1996. Em 2000 foi eleito mais uma vez vereador, ocupando inclusive o cargo de presidente da Casa Legislativa Mundinho Geraldo no biênio de 2001 a 2002. Em 2004 foi o vereador mais votado do município, ocupando mais uma vez uma cadeira no Legislativo municipal até o ano de 2007.

Seu legado político foi pautado pelo respeito mútuo para com os seus eleitores, dando prioridade às questões sociais e humanitárias. Era visto socialmente como um bom líder familiar, pois demonstrava muito amor ao lar.

Tomado pelo gosto à boa política, mesmo fora do páreo eleitoral, exerceu também o cargo de Secretário de Agricultura nos anos de 2017 a 2020. Atualmente, era Chefe de Gabinete do Executivo Municipal no governo de Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho. Despedimo-nos de Severino Biu com uma enorme tristeza, ao tempo que somos acalentados pela convicção de que ele viveu intensamente e foi feliz durante seus 64 anos de vida terrena. Comungamos hoje este sentimento de dor e saudade com todos da família Saraiva. Deus na sua infinita misericórdia dará conforto aos corações enlutados.

Desejamos que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos, prevalecendo o amor d’Ele sobre todas as coisas para que Júnior descanse em paz.

Por tudo exposto, rogo a Deus que conforte a família e amigos enlutados por tão grande perda, pedindo o apoio dos nobres Pares para que aprovem esta proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 003466/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um Voto de Aplauso a Escola de Referência do Ensino Médio de Ipojuca pelo prêmio Territórios de Educação, em sua 5ª edição.. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carlos Júnior, Professor; Marcos Moraes, Professor e Gerente da Gre Metropolitana Sul; Ericka Tenorio, Gestora do EREM Ipojuca.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Ao questionar como dar continuidade as experiências em laboratório no ensino remoto de ciências e como aumentar o interesse pelas aulas remotas, o Professor Carlos Júnior e a Escola de Referência em Ensino Médio de Ipojuca (PE) buscando solucionar essas questões decidiu levar o laboratório de ciências até as casas. Cada estudante construiu seu próprio laboratório, feito com materiais reutilizados, e produziu repelentes e larvicidas sustentáveis e naturais contra o mosquito *Aedes aegypti*, causador da dengue. Além da adesão de docentes de Biologia, Química, Física e Matemática, o projeto contou com o apoio de familiares e comunidade, que auxiliaram na construção dos laboratórios e na captura de larvas e mosquitos para a realização dos testes. O **Instituto Tomie Ohtake** e seus parceiros entendem que as escolas de todo o país vêm enfrentando enormes desafios em decorrência da pandemia da Covid-19.

Assim, a 5ª edição do **Prêmio Territórios** mapeou, reconheceu e disseminou as experiências pedagógicas que foram e têm sido desenvolvidas pelas escolas nesse momento e que buscaram a continuidade de seus processos pedagógicos, a garantia de uma formação integral e a manutenção dos vínculos e aprendizagens de seus estudantes e comunidades de forma consistente e inovadora, considerando as dificuldades e limitações envolvidas.

Em sua primeira atuação em nível nacional, o **5º Prêmio Territórios é dirigido à escolas públicas municipais e estaduais de todo Brasil** e contemplou o ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos, com ênfase aos processos, dinâmicas e resultados das iniciativas escolares realizadas desde o início do ano letivo de 2020 até o momento atual. O Prêmio Territórios é uma iniciativa do **Instituto Tomie Ohtake**, coordenada por seu **Núcleo de Cultura e Participação**, com patrocínio da **Estácio** e do **Grupo GPS**, em parceria com o **Itaú Social** e em parceria técnica com a **Associação Cidade Escola Aprendiz** e o **Centro de Referências em Educação Integral**.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.</b>
<b>Simone Santana</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 003467/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Aplauso** à Ordem dos Advogados e Advogadas do Brasil - Pernambuco (OAB-PE) nas figuras do **Presidente Bruno Baptista**, da **Vice-presidenta Ingrid Zanella** e do **Presidente da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero Sérgio Pessoa**, pela importante iniciativa de respeito à diversidade em empregar, na sede da Ordem, placas à frente das portas de todos os sanitários para que as pessoas se sintam à vontade de exercer o seu direito de utilizar o banheiro conforme a sua identidade de gênero.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Bruno Baptista, Presidente da Ordem dos Advogados e Advogadas do Brasil - Pernambuco; Ingrid Zabella, Vice-presidenta da Ordem dos Advogados e Advogadas do Brasil - Pernambuco; Sérgio Pessoa, Presidente da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em 13 de junho de 2019, o Plenário do STF entendeu pela omissão inconstitucional do Congresso Nacional em não promulgar Lei que criminalize atos de homofobia e de transfobia. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, de relatoria do ministro Celso de Mello, e do Mandado de Injunção (MI) nº 4733, a Corte reconheceu, por maioria de oito votos a três, a inércia do Congresso Nacional para tipificar a violência LGBTfóbica, bem como, assegurar de maneira expressa direitos fundamentais aos integrantes da comunidade LGBTQIA+.

Neste sentido, o referido julgamento concluiu pela aprovação da tese do relator, o então ministro Celso de Mello, formulada em três eixos principais:

- Determina que, até que o Congresso Nacional cumpra a sua função de editar lei específica, as condutas homofóbicas e transfóbicas estão enquadradas nos crimes previstos na lei 7.716/89 e, nos casos de homicídio doloso, constituem-se como circunstâncias qualificadoras por motivo torpe;
- Firma que a repressão penal à prática de lgbtfobia não alcança tampouco restringe o exercício da liberdade religiosa, em absoluto, conquanto tais manifestações não configurem discurso de ódio – compreendendo, destarte, que violência lgbtfóbica não pode ser confundida com liberdade para professar um credo;
- Estabelece que o conceito de racismo ultrapassa aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos e alcança a negação da dignidade e da humanidade de grupos vulneráveis.

Portanto, para que a sociedade não fique refém da inércia legislativa, sobretudo considerando que o Brasil figura em posição de destaque no triste ranking de assassinatos de pessoas LGBTQIA+, sendo o país que mais mata travestis e pessoas trans no

mundo[1], enquanto perdurar o lapso temporal da chegada Lei específica, as condutas lgbtfóbicas estão equiparadas aos delitos previstos na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

Ao equiparar homofobia e transfobia aos dispositivos da supramencionada Lei, o que a Suprema Corte determinou, oficialmente, foi que tais expressões de violência são, necessariamente, compreendidas enquanto “discriminação” e “preconceito” para fins legais. Observe-se a definição do art. 1º:

Art. 1º. Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

A norma já inicia, portanto, declarando que esta Lei se destina à punição de crimes resultantes de preconceito e discriminação. Se a lgbtfobia é oficialmente compreendida enquanto uma forma criminosa de preconceito e discriminação, os dispositivos punitivos da referida Lei, por consequência lógica, também se aplicam a tais situações. No bojo deste raciocínio, atente-se ao art. 20:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Penas: reclusão de um a três anos e multa

Percebe-se com isto que o Supremo Tribunal Federal entendeu que a resolução da omissão inconstitucional era uma necessidade de tamanha urgência, que na prática decidiu que não era mais cabível aguardar pela criminalização da conduta. No país que mais mata pessoas trans e sendo um dos que mais mata pessoas LGBTQIA+ em geral, a Corte Máxima decidiu que não há condições de esperar que o Poder Legislativo rompa com a sua inércia, pois tal omissão continua ceifando incontáveis vidas diariamente. Só no ano de 2019, 35,55% (trinta e cinco vírgula cinquenta e cinco por cento) das mortes de pessoas LGBTQIA+ ocorreram dentro da residência da vítima, enquanto 21,58% (vinte e um vírgula cinquenta e oito por cento) ocorreram em vias públicas[2]. Provando que esta parcela da população não está segura nem dentro de sua própria casa, pois a lgbtfobia é um problema tão gravemente enraizado na sociedade brasileira que transcende as barreiras das esferas pública e privada. As terríveis estatísticas também apontam que a cada 19 (dezenove) horas, uma pessoa LGBTQIA+ é assassinada no país, e que a expectativa de vida destas pessoas é de meros 35 anos[3].

Ante a brutalidade à qual esta parcela população é submetida cotidianamente, é dever primordial da sociedade e de todas as suas instituições rechaçar, veementemente, toda e qualquer prática que tenha como escopo tolher ou negar direitos básicos à população LGBTQIA+. O combate à lgbtfobia não pode se dar apenas na esfera do Direito Penal, muito embora uma legislação específica ainda seja essencial. Posto que para uma efetiva conscientização da população, é necessário que o caráter e o intento preventivo ante a conduta delitiva extrapole as funções da pena e permeie uma série de práticas e políticas públicas que atuem para a erradicação desta atroz violência.

Outrossim, campanhas de conscientização, educação e incentivo de práticas que respeitem e contemplem a diversidade são ações importantes e necessárias para a superação do paradigma excludente imposto à população LGBTQIA+. Direitos muito básicos, tais como frequentar determinados ambientes, andar de mãos dadas, utilizar roupas e indumentárias que se adequem à forma com a qual a pessoa melhor de identifica, a utilização de sanitários comuns, são frequentemente questionados ou negados a esta parcela da população que tem na sua existência uma verdadeira forma de resistência.

Neste sentido, considerando o contexto em que a sociedade brasileira se encontra, entende-se que a iniciativa da Ordem dos Advogados e Advogadas do Brasil – Pernambuco (OAB-PE), através de seu presidente Bruno Baptista, sua Vice-presidenta Ingrid Zanella e do Presidente da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero Sérgio Pessoa, em afixar placas à frente dos sanitários da sede, informando e incentivando o uso dos banheiros comuns de acordo com a identidade de gênero de cada pessoa, é uma atitude importantíssima. Ações como esta, conquanto pareçam pequenas, possuem caráter pedagógico e fazem notável diferença na mudança de práticas e na transformação que precisa ser realizada na sociedade, para extirpar o preconceito e a violência que matam milhares de pessoas no país e no mundo.

Diante do exposto e considerando a destacada relevância das ações ora descritas, que efetivamente merecem todos os elogios desta Casa, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) Ilustres Pares.

<b>Justificativa</b>
----------------------

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.</b>
<b>Juntas</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 003468/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **Voto de Aplauso** à Escola de Conselhos de Pernambuco - ECEPE, pela relevância dos serviços prestados à sociedade na defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos Humanos e pela atuação na construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marcelo Carneiro Leão, Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco; Ana Virgínia Marinho, Pró-Reitora de Extensão da UFRPE; José Almir do Nascimento, Coordenação Pedagógica da ECEPE; Humberto Miranda, Coordenação Institucional da ECEPE; Edleuza Rodrigues Pena, Coordenação Administrativa da ECEPE; Maciel Melo, Técnico de Apoio Educacional da ECEPE; Lucas Paes, Técnico de Apoio Administrativo da ECEPE; Raul Alves, Supervisão Pedagógica da ECEPE; Nivaldo Pereira, Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA/PE; Maria da Conceição Ferreira, Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum DCA/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Núcleo de Formação Continuada dos Conselheiros dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselheiros Tutelares de Pernambuco – Escola de Conselhos foi instaurada em novembro de 2008 numa parceria entre a Secretaria Nacional dos Direitos Humanos/ Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA-PE), além da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) que, por meio da Fundação Apolônio Salles, é responsável pela execução do projeto, bem como, pelo desenvolvimento dos cursos e da divulgação das publicações.

Tal política de formação resulta de uma ação decorrente da participação popular nas Conferências Municipais, Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Mais notadamente na IX Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, quando por unanimidade os delegados deliberaram esta iniciativa como política pública de formação deste Estado. Disso, resultou a Resolução 41/2012 do CEDCA-PE, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, em 03 de maio de 2012, devendo suas ações estarem previstas no orçamento desse órgão.

A Escola de Conselhos tem como escopo principal a formação dos sujeitos que atuam na defesa, no controle e na promoção dos direitos da criança e do adolescente a transformação social e a autonomia dos sujeitos.Mescla características da educação formal e da educação não formal na implementação dos seus cursos e das suas atividades, cujo propósito é alargar as janelas de conhecimento sobre o mundo que cerca os sujeitos e suas relações sociais. Suas finalidades se estabelecem na interação, produzindo um processo educativo. Um modo de educar aparece como resultado do processo voltado para as necessidades e interesses dos seus respectivos participantes.

Todas as atividades são coordenadas por um Grupo Gestor, formado por representantes do CEDCA-PE, UFRPE, do Governo do Estado de Pernambuco, do Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e representante das articulações dos Conselheiros Tutelares.

Diante do exposto e considerando a destacada relevância das ações desenvolvidas pela Escola de Conselhos de Pernambuco, que efetivamente merecem todos os elogios desta Casa, solicitamos a aprovação deste requerimento aos(às) nossos(nossas) Ilustres Pares.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.</b>
<b>Juntas</b>
<b>Justificativa</b>

<b>Sala das Reuniões, em 30 de Setembro de 2021.</b>
<b>Juntas</b>
<b>Justificativa</b>

## Requerimento Nº 003469/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, consoante o Art.139 do Regimento Interno e cumpridas as formalidades regimentais, que sejam retiradas as emendas que suprime o inciso II do Art. 74-J do projeto de Lei 2665/2021 e a que modifica o art.6º do mesmo projeto, emendas 03 e 04 de nossa autoria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

<b>Sala das Reuniões, em 29 de Setembro de 2021.</b>
<b>Joel da Harpa</b>
<b>DEFERIDO</b>

## Requerimento Nº 003470/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informação ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Marcelo Bruto, Secretário de

Desenvolvimento Urbano e Habitação; a Ilustríssima Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; e o Ilustríssimo Flávio Sotero, Presidente do Consórcio Grande Recife, acerca do desaparecimento de aparelhos de ar condicionado das estações do BRT, especificamente sobre:

1. Disponibilização de todo o processo licitatório na compra dos ar-condicionado e demais equipamentos envolvidos;
2. Qual foi investimento total realizado na compra dos equipamentos?
3. Quanto custou aos cofres públicos os equipamentos de refrigeração que desapareceram nos BRTs?
4. Quais foram os equipamentos que desapareceram? Relacionar cada um destes equipamentos, o respectivo número de tombamento, as especificações técnicas (marca, modelo, ano de fabricação), valor que foi adquirido, empresa vencedora, número do processo licitatório;
5. As irregularidades e incongruências nos contratos referentes aos serviços contratados, a exemplo de utilização de materiais de qualidade inferior ao que foi estabelecido. Explicitar processo administrativo para apurar os fatos.
6. Qual a sanção aplicada pelo ato de improbidade administrativa?

**Justificativa**

O BRT, chamado em Pernambuco como Via Livre, era a promessa do transporte do futuro. A promessa era que a população teria conforto, prioridade, agilidade no pagamento evitando filas, pois a tarifa seria paga na estação e não no coletivo, o embarque seria em nível, ou seja, não teríamos os altos degraus para acessar o coletivo, evitando a exposição de pessoas portadoras de necessidades, por fim, os BRTs teria eixos exclusivos, sem disputar espaço com os veículos particulares. Contudo, após seis anos do BRT entrar em funcionamento (em parte, vale ressaltar), notamos que nada deu certo. É impressionante a má administração do recurso e patrimônio público. Estações destruídas, vandalizadas, os equipamentos têm sido invadidos e tido a estrutura roubada, do piso ao teto. Recentemente, uma fiscalização realizada por uma equipe do Tribunal de Contas nas estações de BRT do Recife e Região Metropolitana observou o sumiço de grande parte dos equipamentos de refrigeração instalados nesses locais. A constatação se deu após vistorias feitas pelos auditores para acompanhamento dos contratos de manutenção corretiva, preventiva e reparos emergenciais nas estações de BRT dos corredores Norte/Sul e Leste/Oeste e Terminais Integrados de Passageiros – TI, iniciadas em março deste ano. Técnicos apontaram irregularidades e incongruências nos contratos referentes aos serviços, a exemplo de utilização de materiais de qualidade inferior ao que foi estabelecido.

O valor médio do material retirado das estações de BRT, relativo ao sistema de climatização de uma estação, corresponde a R\$ 96.325,20, de modo que o prejuízo estimado ao erário, decorrente da retirada de parte dos equipamentos, totaliza R\$ 4.045.650,00, valores que, corrigidos, equivalem a R\$ 7.359.184,95 atualmente. O que chamou a atenção dos auditores é que os materiais e equipamentos retirados são de volume incompatível com uma ação não planejada, indo desde fiação, passando por uma grande quantidade de tubulação de cobre, até máquinas de ar condicionado (evaporadoras e condensadoras de grande porte e peso). (vide reportagem do dia 21/05/2021 https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/344-2021/maio/6043-auditoria-aponta-sumico-de-aparelhos-de-ar-condicionado-nos-brts ).

Outro exemplo sobre a divergência na qualidade do material estabelecidos no contrato pode ser visto observado nas especificações de cerâmica, por exemplo, eram do tipo A, a melhor em relação à qualidade. Nós identificamos que as cerâmicas instaladas eram do tipo C. Também foram identificados locais em que produtos previstos para o banheiro, como cubas de louça e torneiras de metal, e foram colocadas cubas de aço inox e torneiras de plástico, diferente do que estava especificado.

Em 2014, antes da Copa do Mundo do Brasil, o TCE havia informado que os aparelhos de ar-condicionado custaram mais de R\$ 4 milhões em verbas públicas. Não encontramos nada do sistema de ar-condicionado das estações. É evidente que o “sumiço” desses aparelhos não pode ser considerado apenas “um ato de vandalismo”, já que a retirada desses equipamentos requer o uso de ferramentas específicas.

Infelizmente, a improbidade administrativa é um ato ilícito muito recorrente na gestão pública brasileira. É definida como uma conduta inadequada, praticada por agentes públicos ou outros envolvidos, que cause danos à administração pública. As ações de improbidade podem se manifestar em três formas de atuação: Enriquecimento ilícito, atos que causem prejuízo ao erário e atos que violem os princípios da Administração Pública.

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, as penas para quem pratica atos ímprobos contra a administração podem ser: perda dos bens ou valores acrescidos indevidamente ao patrimônio, devolução integral dos bens ou dinheiro, pagamento de multa, suspensão dos direitos políticos, perda da função pública e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Desta forma, considerando a função fiscalizadora do Legislativo, o presente requerimento visa obter informações essenciais relativos ao transporte público e a ao interesse comum dos seus usuários e de toda população pernambucana. Agradecemos a atenção e aguardamos retorno quanto às informações requeridas.

**Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.**

**DEFERIDO**

**Romero Sales Filho**

## Requerimento Nº 003471/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, André Longo, pedido de informações, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, acerca das denúncias veiculadas pelo Jornal do Commercio, no dia 14 de Setembro de 2021, referente a superlotação no Hospital Estadual Otávio de Freitas(https://jc.ne10.uol.com.br/pernambuco/2021/09/13042837-video-pacientes-denunciam-superlotacao-em-hospital-otavio-de-freitas-no-recife.html), e quais medidas serão tomadas em curto, médio e longo prazo, para que definitivamente seja solucionado a bem do povo de Pernambuco ?

**Justificativa**

Considerando a importância da Secretaria de Saúde, mormente no que tange à integração entre as ações do Estado e dos Municípios, bem como neste momento de grande preocupação que vem se dando em torno do vírus COVID-19, é de se entranhar a forma como a população vem sendo tratada nos hospitais do nosso Estado, como bem noticia o Jornal do Commercio, no caso do Hospital Otávio de Freitas. É estarrecedor a denúncia do Hospital Otávio de Freitas, como se pode ver pelo vídeo que circula nas redes sociais, pessoas amontoadas em macas pelos corredores da unidades de saúde, aglomeradas e sem máscara. Os problemas são diversos, seja com relação a superlotação, a marcação e realização de cirurgia, limpeza nos ambientes do hospital. Não obstante, as denúncias remontam aos anos de 2014, seguindo-se, pois, nos anos seguintes, o que demonstra a falta de descaso, desorganização por que passa a saúde do nosso Estado. Os problemas da unidade de saúde são históricos. A superlotação, a demora na marcação de cirurgias, problemas físicos e estruturais, sem falar no descaso enfrentado pelos pacientes que utilizam o serviço da unidade de saúde, é hoje o que se vê. Assim, após receber as denúncias de superlotação e de aglomeração de pacientes, me dirigi ao Hospital Otávio de Freitas, no Recife, para conferir pessoalmente a situação, na unidade de saúde. No mais, estive várias vezes no Hospital e os problemas são os mesmos. Nada mudou! Infelizmente, essa unidade de saúde que presta um importante serviço para a população enfrenta um verdadeiro caos. Por isso, resolvi ingressar com Pedido de Informação junto à Secretaria Estadual de Saúde, assim como também com uma representação junto ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE).

De acordo com matérias veiculadas pela imprensa, a falta de infraestrutura para receber a demanda de pacientes que utilizam dos serviços do hospital é denunciada pela mídia, desde sempre, mas a partir de 2014, que a coisa começou a degradingolar. A população não aguenta mais. Um hospital referência como o Otávio de Freitas não pode continuar do jeito que está. Até quando os pernambucanos vão continuar sofrendo com tamanho descaso do Governo do Estado com a saúde pública? Diante disso afirmo que continuarei a acompanhar as providências que serão adotadas para que a população possa ter um atendimento à saúde mais digno.

Logo, a providência ora requerida se insere na esfera de competência desta Casa, sendo pertinente e oportuno o seu escopo, em vista da atual conjuntura política e Social do Estado. Dada a relevância, para o Estado, das ações sobre as quais versa o pedido de informações, pedimos o apoio deste Plenário.

**Sala das Reuniões, em 16 de Setembro de 2021.**

**DEFERIDO**

**Clarissa Tercio**

## Requerimento Nº 003472/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado PEDIDO DE INFORMAÇÕES ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário da Saúde de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Antonio Almeida, Diretor do Hospital Otávio de Freitas, solicitando que sejam fornecidos as informações e documentos abaixo, acerca do atendimento aos usuários da instituição, em Recife (PE):

- 1- Informar a quantidade de leitos operacionais gerais do HOF (Normais e UTI);
- 2- Informar a taxa de ocupação operacional geral nos últimos 12 meses e a taxa média de ocupação operacional geral dos últimos 5 anos;
- 3- Qual a quantidade de pacientes internados fora dos leitos operacionais nas dependências da unidade (Indicar a data do levantamento);
- 4- Qual a capacidade de atendimento/ Procedimentos ambulatoriais e emergenciais do HOF (diária);
- 5- Informar a taxa de mortalidade institucional nos últimos 12 meses e a taxa média dos últimos 5 (cinco) anos;
- 6- Quais medicamentos/insumos estão em falta na farmácia do HOF que impedem ou dificultam a realização de cirurgias e

procedimentos ambulatoriais, informando-nos sobre a causa do desabastecimento, acaso existente na unidade;

7- Quais providências/ações estão sendo adotadas para evitar a superlotação da unidade e o suprimento da farmácia para atender a demanda do HOF.

8- Qual o valor do débito com fornecedores (Terceirizados, fornecedores de equipamentos, medicamentos, materiais e insumos), com posição em 30/08/2021;

9- Anexar planilha com as informações e as cópias dos empenhos relativas às dívidas da instituição, acima informadas;

No papel de Fiscais do poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual ou ao seus órgãos a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados.

O Hospital Otavio de Freitas é uma unidade voltada para o tratamento de pacientes com tuberculose e outras doenças respiratórias e é referência para o tratamento de doenças respiratórias, em especial a tuberculose, traumatolo-ortopedia, clínica médica, urologia, cirurgia geral e pediatria. Além disso, é o único hospital de Pernambuco a tratar de pacientes com tuberculose multi-drogas resistente, forma clínica da doença que não responde às principais medicações que combatem a tuberculose comum.

Situado no bairro de Tejipió, Zona Oeste do Recife, a unidade atende a população dos bairros de Jardim São Paulo, Totó e Sancho, além dos moradores do Curado, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho e pacientes de várias regiões do Estado.

Em recente visita a essa unidade de saúde do Estado, detectamos as péssimas condições de atendimento do HOF, fato público e notório, que têm sido manchete em vários veículos de comunicação, sem que o Governo apresente um plano para mitigar ou solucionar o problema, a fim de propiciar ao HOF a plena capacidade operacional e resolutive, em suas áreas de referência, suprindo a demanda por qualidade de atendimento a todos que dele se utilizam.

No exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo,... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”, é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado.

Dessa forma, solicito o apoio de meus Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter dados sobre a realidade do Hospital Otávio de Freitas e a partir destes dados elaborar um diagnóstico com propostas para auxiliar na solução de tão grave problema.

**Justificativa**

No papel de Fiscais do poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual ou ao seus órgãos a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados.

O Hospital Otavio de Freitas é uma unidade voltada para o tratamento de pacientes com tuberculose e outras doenças respiratórias e é referência para o tratamento de doenças respiratórias, em especial a tuberculose, traumatolo-ortopedia, clínica médica, urologia, cirurgia geral e pediatria. Além disso, é o único hospital de Pernambuco a tratar de pacientes com tuberculose multi-drogas resistente, forma clínica da doença que não responde às principais medicações que combatem a tuberculose comum.

Situado no bairro de Tejipió, Zona Oeste do Recife, a unidade atende a população dos bairros de Jardim São Paulo, Totó e Sancho, além dos moradores do Curado, Cavaleiro, Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho e pacientes de várias regiões do Estado.

Em recente visita a essa unidade de saúde do Estado, detectamos as péssimas condições de atendimento do HOF, fato público e notório, que têm sido manchete em vários veículos de comunicação, sem que o Governo apresente um plano para mitigar ou solucionar o problema, a fim de propiciar ao HOF a plena capacidade operacional e resolutive, em suas áreas de referência, suprindo a demanda por qualidade de atendimento a todos que dele se utilizam.

No exercício das nossas prerrogativas, previstas no Art. 29 da Constituição Estadual: “A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo,... § 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas”, é que encontramos o respaldo legal para o Pedido de Informações, ora apresentado.

Dessa forma, solicito o apoio de meus Pares neste Pedido de Informações, para que possamos efetivamente obter dados sobre a realidade do Hospital Otávio de Freitas e a partir destes dados elaborar um diagnóstico com propostas para auxiliar na solução de tão grave problema.

**Sala das Reuniões, em 14 de Setembro de 2021.**

**DEFERIDO**

**Romero Sales Filho**

## Requerimento Nº 003473/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informação ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e o Ilustríssimo Tomé França, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; acerca da construção de 272 unidades habitacionais e implantação de infraestrutura básica compreendendo terraplenagem, pavimentação, drenagem (canaleta e canal), abastecimento d’água e esgotamento sanitário do Conjunto Habitacional Mulheres de Tejucupapo, no Município de Recife/PE, especificamente sobre:

1. acerca do estágio de execução em termos percentuais;
2. as fontes de recursos;
3. o prazo atualmente previsto para conclusão;
4. a discriminação dos valores contratados/conveniados, especificando o valor inicial com que a obra foi contratada/conveniada, com os respectivos números de notas de empenho e data de publicação do contrato/convênio;
5. o valor efetivamente recebido do poder concedente (quando for o caso);
6. valor efetivamente pago com as respectivas notas de empenho;
7. a previsão de valores a serem despendidos para efetiva conclusão das obras e cópias dos contratos/convênios e termos aditivos com as respectivas notas de empenho e publicações.
8. Qual o motivo para o atraso de mais de 11 anos.

**Justificativa**

De acordo com o relatório do TCE de Pernambuco, a construção de 272 unidades habitacionais e implantação de infraestrutura básica compreendendo terraplenagem, pavimentação, drenagem (canaleta e canal), abastecimento d’água e esgotamento sanitário do Conjunto Habitacional Mulheres de Tejucupapo, no Município de Recife/PE, com início desde nov./2011 não foi concluída até o momento. A previsão para término da obra era em 2016.

O Tribunal de Contas de Pernambuco divulgou em 2019 o mais recente levantamento sobre obras paralisadas em Pernambuco. O estudo, feito pelo Núcleo de Engenharia do TCE, apontou para um total de 1.548 obras nesta situação em todo Estado, que envolvem recursos na ordem de R\$ 7,25 bilhões, dos quais R\$ 2,38 bilhões pagos.

Os contratos que envolvem os maiores valores são os que contemplam trabalhos nas áreas de saneamento, habitação, transporte e mobilidade. Em relação às obras de habitação, 99% dos trabalhos estão paralisados, ou seja, 35 obras estagnadas de um total de 49 previstas.

Apesar das obras paralisadas e inacabadas serem averiguadas de forma indistinta, há uma diferença entre os dois tipos. A obra paralisada possui um contrato vigente e pode ser retomada mais facilmente. Já a inacabada, não possui mais contratos ou recursos válidos e, para mudar o status, requer um processo mais complexo. Esse status, porém, é bastante dinâmico.

Infelizmente, a situação do Conjunto Habitacional das Mulheres de Tejucupapo encontra-se nesse último status. Em 2016, após seis anos, que a obra estava parada, a Secretaria de Habitação de Pernambuco realizou uma reintegração de posse no bairro da Iputinga, Zona Oeste do Recife, e iniciou uma nova licitação com a Mota Construções e Empreendimentos Ltda. No entanto, até o exato momento nada foi feito.

O direito à moradia estampa a necessidade básica do homem, sendo requisito imprescindível para uma vida plena. Ele está expressamente incluído no rol dos direitos constitucionais como direito social fundamental no Art. 6º da Carta Magna. É um direito tão nato que condiciona o desenvolvimento de muitos outros direitos, como a educação, saúde, privacidade, o amparo social. Pois, de nada vale o indivíduo ter garantida a vida se não tem um lugar para se proteger, descansar, desenvolver-se, reproduzir, um lugar que lhe dê possibilidade um desenvolvimento pleno. Nesse sentido, na função de fiscal dos atos públicos, solicito as informações sobre o andamento da obra, a fim de tentar impedir tamanho desperdício de dinheiro público e dá voz aqueles que tanto precisam e guardam o direito à moradia. Assim como, analisar a adequação dos Atos da Administração Pública quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

**Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.**

**DEFERIDO**

**Romero Sales Filho**

## Requerimento Nº 003474/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de informação ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. André Longo, Secretário da Saúde do Estado de Pernambuco, conforme a seguir:
1. Por qual motivo está havendo superlotação e demora nos atendimentos no Hospital Otávio de Freitas e quais setores estão

ocorrendo? Quantos leitos tem que ser criados para suprir a demanda de superlotação? Há previsão para inauguração de novos leitos? Haverá aumento da equipe de profissionais da saúde para poder atender toda demanda?

2. Todos os pacientes estão recebendo assistência? Os pacientes que são para internamento estão todos acomodados em leitos ou há pacientes em corredores? Os pacientes estão recebendo alimentação ou por alguma razão está em falta?

3. As cirurgias eletivas estão sendo mantidas? Se sim, quantas cirurgias foram canceladas e remarcadas? Quantos pacientes estão à espera de marcação de cirurgia?

4. Quais cuidados estão sendo tomados para minimizar a insalubridade do hospital para os pacientes e profissionais do hospital?

5. Estão em falta equipamentos de proteção, como por exemplo máscara, para pacientes, acompanhantes e profissionais que atuam no hospital? Quais equipamentos estão em falta para a realização de cirurgias?

6. Por qual motivo a estrutura do hospital está precária? Quando ocorrerá uma reestruturação para mantê-lo condizente para o atendimento da população pernambucana? Qual a periodicidade da manutenção de limpeza?

7. Qual providência imediata está sendo tomada para amenizar os problemas estruturais, administrativos e de ocupação do referido hospital?

#### Justificativa

Diante de denúncias recebidas através da população pernambucana com relação à infraestrutura precária do Hospital Otávio de Freitas, localizado no bairro de Tejjpio, zona oeste do Recife, bem como da situação crítica de superlotação, falta de equipamentos para cirurgias, ausência de manutenção e limpeza, assim como de equipe médica insuficiente para demanda da população, faz-se necessário o esclarecimento.

A propositura se justifica pela atribuição conferida à atividade parlamentar através do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, com fins de satisfação ao melhor interesse público, e cumprimento aos princípios constitucionais.

Portanto, considerando o interesse social e a relevância que caracterizam a matéria, solicitamos aos senhores tais informações a fim de observar quais medidas estão sendo tomadas.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.

Romero Albuquerque

DEFERIDO

## Requerimento Nº 003475/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informação ao Sr. George do Rêgo Barros, Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano, conforme a seguir:

1. O aterro da Bacia Estuarina localizado na praia do Cupe, em Porto de Galinhas, é uma área de proteção permanente?

2. A área em questão é *habitat* natural de alguma espécie? Se sim, quais medidas estão sendo tomadas para que não haja impacto na fauna e flora do local?

3. Além do aterro na área supracitada, a Prefeitura permitiu ou tem ciência de outras ocorrências do tipo em outras localidades de preservação do município?

4. Existe alguma fiscalização do Governo do Estado frente as áreas de preservação ambiental do município de Ipojuca?

#### Justificativa

A propositura se justifica pela atribuição conferida à atividade parlamentar através do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, com fins de satisfação ao melhor interesse público, e cumprimento aos princípios constitucionais.

Recebemos denúncias de que o aterro da Bacia Estuarina, localizado na rua do hotel Marupiara, Praia do Cupe, Porto de Galinhas, Ipojuca – PE, é em uma área de proteção permanente, onde é proibido qualquer tipo de intervenção.

No local, estão secando a área de alagado de maré, resultando na morte de vários animais. Algumas espécies que vivem no local estão invadindo casas e causando transtorno aos moradores, devido a perda do seu *habitat*.

Portanto, considerando o interesse social e a relevância que caracterizam a matéria, solicitamos aos senhores tais informações, a fim de observar quais medidas estão sendo tomadas.

Sala das Reuniões, em 15 de Setembro de 2021.

Romero Albuquerque

DEFERIDO

## Pareceres

## PARECER Nº 006655/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1937/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para doadores regulares de sangue ou de medula óssea em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender o benefício às pessoas transplantadas e aos doadores de órgãos ou tecidos.**

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia entrada para pessoas transplantadas e para doadores de órgãos ou tecidos, inclusive doadores regulares de sangue ou de medula óssea, em espetáculos artístico-culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.724, de 9 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica assegurado às pessoas transplantadas e aos doadores de órgãos ou tecidos, inclusive aos doadores regulares de sangue ou de medula óssea, o acesso às salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou privados, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral. (NR)

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei, relativamente aos doadores regulares de sangue e/ou medula óssea, somente será concedido àqueles doadores considerados aptos por entidade reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, respeitadas as portarias e resoluções do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mediante a apresentação dos seguintes documentos: (NR)

Art. 2º-A O benefício de que trata esta Lei, relativamente às pessoas transplantadas e aos doadores de órgãos ou tecidos, somente será concedido àqueles que tenham sua condição comprovada mediante apresentação de documento oficial emitido pelo órgão governamental competente.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Setembro de 2021

Francismar Pontes  
Presidente

Francismar Pontes  
Clovis PaivaRelator(a)

Favoráveis

Diogo Moraes  
Marco Aurelio Meu Amigo

## PARECER Nº 006656/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2250/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 126-D. Dia 21 de maio: Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno. (AC)

Parágrafo único. Na data prevista no *caput*, a sociedade civil, no âmbito do Estado de Pernambuco, poderá promover: (AC)

I - ações de conscientização sobre a importância de proteção do aleitamento materno, lembrando o dia 21 de maio de 1981, quando ocorreu a Assembleia Mundial da Saúde que aprovou o Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno, primeiro instrumento de cooperação global em defesa dos direitos da mãe e de seu filho à amamentação; (AC)

II - a Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar - *International Baby Food Action Network* (IBFAN); e, (AC)

III - a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactantes e Crianças de 1ª Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), que é um conjunto de normas que regulam a promoção comercial e a rotulagem de alimentos e produtos destinados a recém-nascidos e crianças de até 3 anos de idade, como leites, papinhas, chupetas e mamadeiras.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Setembro de 2021

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Clovis PaivaRelator(a)

Diogo Moraes  
Marco Aurelio Meu Amigo

## PARECER Nº 006657/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2252/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de revogar dispositivo desta Lei.**

Art. 1º Fica revogado o inciso V do § 1º do art. 35 da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Setembro de 2021

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Clovis PaivaRelator(a)

Diogo Moraes  
Marco Aurelio Meu Amigo

## PARECER Nº 006658/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2259/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de Tourette.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 309-B. Dia 10 de outubro: Dia Estadual de Conscientização da Síndrome de *Tourette*. (AC)

Parágrafo único. No dia referido no *caput*, a sociedade civil poderá promover atividades de formação pedagógica nas escolas públicas do Estado, com o intuito de conscientizar sobre a Síndrome de *Tourette*. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Setembro de 2021

Francismar Pontes  
Presidente

Francismar Pontes  
Clovis PaivaRelator(a)

Favoráveis

Diogo Moraes  
Marco Aurelio Meu Amigo**PARECER Nº 006662/2021**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2457/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Rodovia Vereador Pedro Juscelino Gomes da Silva, a Rodovia PE-550, que liga o Distrito de Caraíbas ao Projeto Fulgêncio, no Município de Santa Maria da Boa Vista.**

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Vereador Pedro Juscelino Gomes da Silva, a Rodovia Estadual PE-550, que liga o Distrito de Caraíbas ao Projeto Fulgêncio, no município de Santa Maria da Boa Vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Setembro de 2021**

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Clovis PaivaRelator(a)Diogo Moraes  
Marco Aurelio Meu Amigo**PARECER Nº 006659/2021**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2295/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o “Maio Cinza”, Mês Estadual da Conscientização do Câncer de Cérebro.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 158-A. Durante todo o mês de maio: Mês Estadual “Maio Cinza”, dedicado à conscientização sobre o câncer cerebral. (AC)

Parágrafo único. No mês referido no *caput*, a sociedade civil poderá promover campanhas de realização de consultas médicas e exames clínicos e laboratoriais para o diagnóstico da doença.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Setembro de 2021**

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Clovis PaivaRelator(a)Diogo Moraes  
Marco Aurelio Meu Amigo**PARECER Nº 006663/2021**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2470/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina Ponte Alcindo Bezerra Aragão, a ponte que liga a Avenida Prefeito Teófanos Ferraz Torres Filho à Avenida João Francisco Aragão, no Município de Santa Cruz do Capibaribe.**

Art. 1º Fica denominada Ponte Alcindo Bezerra Aragão, a ponte que liga a Avenida Prefeito Teófanos Ferraz Torres Filho à Avenida João Francisco Aragão, localizada no Centro do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Setembro de 2021**

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Fabiola CabralClovis PaivaRelator(a)  
Marco Aurelio Meu Amigo**PARECER Nº 006660/2021**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2308/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Declara a jornalista, poetisa, ativista política e militante feminista, Wilma Lessa, Patrona do Feminismo de Pernambuco.**

Art. 1º Fica a jornalista, poetisa, ativista política e militante feminista Wilma Lessa declarada Patrona do Feminismo de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Setembro de 2021**

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Clovis PaivaRelator(a)Diogo Moraes  
Marco Aurelio Meu Amigo**PARECER Nº 006664/2021**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2502/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Rodovia Vice-Presidente Marco Maciel a Rodovia PE-270.**

Art. 1º Fica denominada Rodovia Vice-Presidente Marco Maciel, a Rodovia Estadual PE-270, que liga a BR-232, com entrada em Arcoverde, passando por Buíque e Tupanatinga, até a entrada da PE-300, em Itaíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Setembro de 2021**

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Antonio CoelhoAlessandra Vieira  
Clovis PaivaRelator(a)**PARECER Nº 006661/2021**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2313/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos dos Animais.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 337-B. Primeira semana do mês de outubro: Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos dos Animais. (AC)

§ 1º A comemoração da Semana Estadual de Conscientização sobre os Direitos dos Animais tem por objetivos: (AC)

I - promover palestras para os estudantes das escolas de rede pública e privada; e, (AC)

II - realizações de seminários, debates e atividades, dirigidos a população em geral, com intuito de divulgar os direitos dos animais e os cuidados que lhes devem ser reservados. (AC)

§ 2º A sociedade civil poderá, com a colaboração de entidades sem fins lucrativos de proteção aos animais, bem como com empresas do setor privado, promover atividades ligadas ao tema.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Setembro de 2021**

Francismar Pontes  
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes  
Clovis PaivaRelator(a)Diogo Moraes  
Marco Aurelio Meu Amigo

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2546/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.**

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º .....  
.....”

§ 5º Ficam dispensadas de licenciamento ambiental prévio as ações emergenciais de proteção e defesa civil voltadas ao restabelecimento de serviços essenciais à população afetada por desastres, que tenham ensejado a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, sem prejuízo da obrigação de comunicação à CPRH quanto às medidas praticadas e de reparação de eventuais danos ambientais causados.” (AC)

Art. 2º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Setembro de 2021**

Francismar Pontes  
Presidente

	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Clovis Paiva <b>Relator(a)</b>		Diogo Moraes Marco Aurelio Meu Amigo

## PARECER Nº 006666/2021

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2552/2021, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

	<b>Denomina de Rodovia Antônio Carvalho da Silva, a Rodovia PE-283, no trecho localizado entre o Município de Ingazeira e o entroncamento da PE-275 no Km-49, passando pela Comunidade de Caiçara.</b>	

Art. 1º Fica denominada de Rodovia Antônio Carvalho da Silva, a Rodovia PE-283, no trecho localizado entre o Município de Ingazeira e o entroncamento da PE-275 no Km-49, passando pela Comunidade de Caiçara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	<b>Sala de Comissão de Redação Final, em 30 de Setembro de 2021</b>	
	<b>Francismar Pontes Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Fabiola Cabral		Clovis Paiva <b>Relator(a)</b> Marco Aurelio Meu Amigo

## Discursos


**DISCURSOS DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA REMOTA DE 30 DE SETEMBRO DE 2021**


Na semana passada a escritora e ensaísta do jornal El país Eliane Brum escreveu um artigo muito interessante trazendo um argumento que já defendi aqui nessa tribuna. Na opinião dela, diferente daquilo que os jornais locais e internacionais noticiaram, o presidente ultradireitista do Brasil não teria envergonhado a si mesmo e ao país e sim debochado da democracia global, num palco no qual teve “suas mentiras traduzidas em várias línguas e voltou aclamado por seus seguidores pela sua autenticidade e coragem de afrontar a parte do planeta que despreza.” O ponto central do argumento dela, com o qual concordo na leitura política, é o de que a instituições democráticas não estão fazendo valer suas prerrogativas, isso porque acreditam que “podem escolher o que é a verdade se a mentira lhe convém.” A pergunta que ela faz poderia ser colocada para nós aqui deputados: “Se os instrumentos democráticos e as instituições que os representam são incapazes de impedir de alguém como Bolsonaro de discursar sem vacina, presencialmente, na ONU, para que elas servem?”

Senhor presidente, venho chamando a atenção desta casa para as nossas responsabilidades para com o regime democrático. Não é por outra razão que meu voto como relator da Lei Complementar nº 2661/2021, de autoria do Governador do Estado, foi favorável – e será novamente nesta plenária - para que se torne obrigatória a imunização contra a Covid-19 para os servidores, empregados públicos, militares de estado, temporários e prestadores de serviços contratados pelos órgãos e poderes do Estado de Pernambuco. Deputadas, deputados: nós, representantes das instituições públicas, encarnamos a personalidade oficial que dá corpo aos valores coletivos da vida em sociedade. Por isso, para além da fala parlamentar, precisamos ser exemplo. Ao servir à população, precisamos estar imunizados para, como apontado pela ciência, diminuir os riscos de contaminação. E caso ocorram mesmo assim, diminuir as chances de desenvolver a doença até suas manifestações mais graves. Quem confunde essa postura com algum tipo de autoritarismo ou é mau caráter ou é um covarde com medo de admitir as atrocidades que sua ideologia o fez defender durante pandemia. Só de negacionista de má fé é como podemos chamar aquele que ainda hoje, com todas as evidências científicas mostrando o contrário, ainda defende o tratamento precoce inexistente, porque comprovadamente os remédios usados são ineficazes para a Covid-19. Vejam o caso criminoso da Prevent Senior mostrado pela CPI em que os médicos eram obrigados a prescrever o KIT Covid para pacientes, muitos deles mortos hoje. Perceba, senhor presidente, por entender a importância de nossa função pública, além de aprovar o PLC do Governador, como relator, eu acrescentei a ampliação da abrangência para todos os agentes públicos, inclusive a nós deputadas e deputados. Meu entendimento é o de que somos agentes exemplares da proteção da população como um todo.

Volto a insistir que minha preocupação é com a democracia. É nossa responsabilidade como parlamentares, ao constatar tal realidade, insisto, descrever como se sustentam as bases antidemocráticas dessa orientação ultradireitista. Dizer o que nela existe de movimento fascista, racista e patriarcalista. Precisamos enfrentar com todas as forças essa energia destrutiva de onde deriva sempre uma incitação permanente à humilhação, à violência, à tortura. A política não pode se caracterizar pela Inveja da vida, pelo ódio à democracia. Deputados, deputadas: não se trata aqui de refutar forças políticas conservadoras. Dessas eu sempre discordei dentro da lógica do respeito no horizonte dos embates democráticos, perdendo e ganhando no debate legítimo. O bolsonarismo é outra coisa. Ele vem da lógica do revanche, do revide de uma classe específica de militares que saíram do poder se sentindo humilhados depois da abertura democrática, por mais que a saída deles tenha sido conduzida de maneira apaziguada, sem condenações por seus crimes. Quem dá força a esse governo? A energia política desse projeto tem sustentação nos filhos e filhas daqueles gerais da ativa e da reserva, que sempre viram a geração de seus pais como uma geração de injustiçados e humilhados. Pessoas, antes invisíveis, que carregaram um ódio silencioso, mas violento e poderoso por mais de 30 anos. Não há projeto de construção de nada, pensam em vingança, aquele prato que se come frio. Este é um projeto mobilizado por uma classe que viveu esse tempo todo muito bem financiada, com pensões, regalias de todo tipo. Bolsonaro sempre esteve na defesa desses privilégios como recurso de fidelidade de sua base eleitoral. É uma classe que se sentiu pária durante o processo democratização do país, mas que tem uma autoimagem orgulhosa e pedante.

Tenho feito críticas frequentes ao bolsonarismo e ao que ele representa, não por nenhuma forma de prazer que isso me proporcione. Pelo contrário, ao analisar as entranhas de como o presidente opera, vejo-me sempre na situação nada feliz de lembrar de onde ele vem e qual é o modelo no qual ele se inspira e ao qual aspira chegar, que é o dos porões da Ditadura Militar, que é o do torturador, não o do político. Um antipolítico que age correndo a vida das pessoas e impondo sua dinâmica de massacre a todos. Nesse sentido a pessoa que melhor descreveu até aqui o método de Bolsonaro foi o ator Pedro Cardoso. A legitimidade da fala do ator vem do fato dele ser esse profissional que para fazer bem o seu trabalho precisa se pôr no lugar do seu personagem. Simular dentro de si o que o outro sente para fazer o que faz da maneira que faz. E pensando no jeito de governar do presidente, Cardoso lembrou que para uma mente sádica como a de um torturador, que se deleita com a dor do outro, a morte rápida do torturado seria a sua derrota. Ao fazê-lo morrer, o torturador perderia o seu divertimento. Percebam a precisão dessa analogia com aquilo que estamos vivendo: o torturador precisa manter o torturado vivo e com esperança de parar de sofrer. Está aí o seu prazer nefasto. Quando Bolsonaro flertou com o irresponsável Osmar Terra, e ao mesmo manteve por algum tempo Mandetta como ministro, ele estava exercendo o seu prazer mórbido de nos aterrorizar com algo péssimo, para depois nos manter na esperança do menos pior. Ainda na mesma analogia Cardoso diz: “Fosse uma tortura física, Osmar seria o choque elétrico anunciado, mas adiado, e Mandetta o tapa na cara que ocupa o lugar do choque. O tapa parece um conforto quando substitui o choque, mas tudo é a sessão interminável de tortura a que estamos submetidos desde que colocaram um torturador no poder.”

É importante lembrar que hoje o número de brasileiros apoiadores dele é bem menor, arrisco a dizer que nem a metade votaria nele novamente. E que por isso mesmo é hora de nos livrar desse pesadelo, de ir para as ruas no próximo dia 2 de outubro, inclusive com parte dos arrependidos. Mostrar juntos que o Brasil de verdade se faz de esperança, apego aos valores democráticos, justiça social, amor e respeito à vida do próximo.

Fora Bolsonaro! Vacina para todes! E lute pela democracia!


**REFORMA ADMINISTRATIVA**

O festival de reformas neoliberais que assola o País terminou por trazer prejuízos à população, como era esperado, e não produziu nenhum dos efeitos anunciados por seus idealizadores. A reforma trabalhista, por exemplo, não trouxe emprego e,

pelo contrário, aumentou o número de desempregados e tornou o mercado de trabalho ainda mais precário. Agora em cartaz e já aprovada em Comissão Especial da Câmara dos Deputados, a Reforma Administrativa entra na coleção de textos perniciosos para enfraquecer o Estado, piorar o atendimento à população e entregar várias atribuições do serviço público a terceiros da iniciativa privada.

Na última terça, dia 28, por iniciativa do nosso mandato, foi instalada a Comissão Especial sobre a Reforma Administrativa nesta Casa, para que possamos discutir os impactos de mais essa maldade do desgoverno Bolsonaro no nosso Estado. Vamos dar voz aos movimentos sociais, sindicatos, prefeituras, Ministério Público, Tribunal de Contas e outras entidades que precisam ser ouvidas.

A chamada PEC 32 é um desastre. O texto-base reduz a estabilidade dos servidores públicos e abre brechas para corte de salários, entre outros prejuízos, como a possibilita a redução de jornada e salário em até 25%. O texto aprovado pela Câmara não combate privilégios, e ainda retira dos novos funcionários da União, de Estados e municípios benefícios como férias superiores a 30 dias; adicionais por tempo de serviço; aumento de remuneração ou parcelas indenizatórias com efeitos retroativos; licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença por tempo de serviço; adicional ou indenização por substituição; parcelas indenizatórias sem previsão de requisitos e critérios de cálculo definidos em lei e progressão ou promoção baseadas exclusivamente em tempo de serviço.

Para o Estado, a PEC fragiliza o direito do próprio cidadão ao serviço público, que poderá ser amplamente terceirizado, facilitando o aumento da corrupção e redução da transparência da gestão. Empregados das estatais também sofrerão perdas e prejuízos. Os estados, o Distrito Federal e municípios perderão autonomia administrativa e sofrerão uma “intervenção” em suas políticas de pessoal a partir da lei de normas gerais federal. Trata-se, de uma reforma que, ao fim, amplia o uso de organizações sociais e contratos com empresas privadas para a prestação de serviços públicos, incluindo a contratação de pessoal, que não será considerado sequer servidor público. Nesse processo, instala-se a base de um anarco-capitalismo, tão em moda entre bolsonaristas, em que as corporações engolem o Estado e transformam serviço em mercadoria, quando não em coisa pior. Num futuro distópico, poderíamos ter uma Prevent Senior realizando tarefas que eram do SUS.

Senhor presidente, a concretização dessa reforma é, em essência, mais um meio de demonizar o Estado num momento em que as pessoas mais precisam dele. Para tanto, os defensores do Estado mínimo – alguns deles em mutação para a defesa de estado nenhum - dão curso a mitos sobre o Serviço público, como a tese de a máquina administrativa está inchada. Não é verdade. Hoje, enquanto 12% da população brasileira trabalha para o governo, em países bem-sucedidos como a Austrália, esse percentual é de 18%. Na Inglaterra, 23,5%. Na Dinamarca 34,9%. Também não é verdade que os custos com servidores têm aumentado, pois nos últimos dois anos está abaixo da variação do PIB.

Outra tese dos defensores da PEC 32 é quanto à estabilidade. Quase sempre perguntam: “se a iniciativa privada não tem tal direito por que o teriam os trabalhadores estatais?”. A resposta, do meu ponto de vista, é simples. A estabilidade assegura um serviço mais livre de pressões políticas, do loteamento de cargos e até do aparelhamento da máquina pública por governos de ocasião. Trata-se de um elemento que dá ao funcionalismo um caráter de Estado, essencial a um serviço que, por sua natureza, não é feito para dar lucro, mas para servir à população e para garantir educação e saúde gratuitas para o maior número de pessoas, como preconiza a constituição. A proposta do governo, na contramão desses preceitos, ataca os propósitos da Carta de 1988, como a universalização dos serviços, e impõe incertezas sobre o funcionamento da máquina administrativa a cada mudança do poder federal. Se queremos cumprir a Constituição, que diz que todo brasileiro deve ter direito ao mínimo que lhe traz dignidade como ser humano, não dá para entregar o funcionalismo, ou parte dele, às conveniências da iniciativa privada, cujo objetivo natural é lucrar. Nesse sentido, quem garantiria que um atendimento de um estado pobre como o Acre seria o mesmo oferecido no rico estado de São Paulo?

Neste contexto de ameaça, em que o próprio setor público corre o risco de acabar, é preciso reforçar a luta em defesa do funcionalismo e derrubar os mitos que o acompanham, como a ideia a falsificada de que servidor público não trabalha. É o contrário. Nessa área, o Brasil é hoje um país competitivo, com excelências reconhecidas em todos os fóruns internacionais, e a campanha contra este Estado, com apoio declarado do governo atual, só serve para afundar ainda mais o País, tirando de seu povo a mínima proteção social, em contraposição a um mundo que, a cada dia, começa a pensar mais em ações colaborativas, defesa do meio ambiente, do bem-estar das pessoas e da valorização da vida.

Senhor presidente, os servidores públicos estão mobilizados em todo o País para que a reforma administrativa não seja finalmente aprovada pelo Congresso. E no próximo sábado, dia 2, quando sairemos ruas em defesa da democracia e de justiça social, além do necessário impeachment de Bolsonaro, também diremos um não à PEC 32. Não apenas em nome das servidoras e servidores públicos, mas por um país que cuide das pessoas sem visar o lucro e tenha em sua máquina administrativa um dos pilares de sua integridade federativa e de sua soberania.

#NãoAPEC32

## Portarias

## PORTARIA Nº 224/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º 37/2021, do **Deputado Marcantônio Dourado Filho**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 50% (cinquenta por cento), na função de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **GLAUCIO JOSE ARAUJO VAZ**, a partir do dia 1º de outubro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

	Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 29 de setembro de 2021.	
	<b>Deputado CLODOALDO MAGALHÃES</b> Primeiro Secretário	
	(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)	

## PORTARIA N.º 226/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 044/2021, da **Deputada Clarissa Tércio**, **RESOLVE**: atribuir à gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de outubro de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

<b>NOME</b>	<b>Cargo/ Símbolo</b>	<b>Percentual Atual (DE)</b>	<b>Novo Percentual (PARA)</b>
KATIA MARIA COSTA FERREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	65%
MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	40%
MARIA SALETE COSTA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	80%

	Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 30 de setembro de 2021.	
	<b>Deputado CLODOALDO MAGALHÃES</b> Primeiro Secretário	

## PORTARIA N.º 227/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 045/2021, da **Deputada Clarissa Tércio**, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento) para 92% (noventa e dois por cento), no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, do servidor **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, a partir do dia 1º de outubro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

	Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 30 de setembro de 2021.	
	<b>Deputado CLODOALDO MAGALHÃES</b> Primeiro Secretário	